

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**



**PROCESSO:**

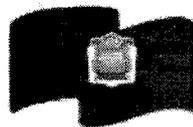
01533/2025

04/04/2025

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/SEMFIPA**

**ASSUNTO**

Encaminha Ofício Nº 307/2025 - PGM - Solicitando Autorização para Abertura de Processo para Contratação da Empresa ANNA GRAZIELLA NEIVA ADVOCACIA conforme DFD Anexo.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

FOLHA	01
PROC.	1533/2025
RUBRICA	PROCURADORIA GERAL

**OFÍCIO N.º 307/2025 - PGM**

**CAXIAS, 27 DE MARÇO DE 2025.**

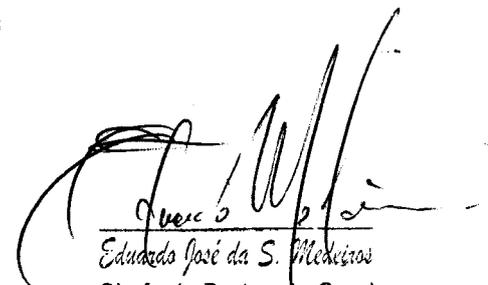
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA, EM CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO.**

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato por seu procurador geral abaixo subscrito, conforme competência fixada no art. 18 e seguintes da Lei Municipal n.º 2733/2025, vem, perante Vossa Senhoria, **REQUERER AUTORIZAÇÃO** para abertura de procedimento administrativo para contratação, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da empresa **ANNA GRAZIELLA NEIVA ADVOCACIA** para prestação de serviços técnico-especializados de assessoria e consultoria jurídica no patrocínio de defesas e recursos em causas judiciais que tramitem em 2º grau de jurisdição e instâncias superiores, conforme **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**, nos termos do art. 72, I, da Lei n.º 14.133/2021 e e demais documentos em anexo.

Nestes termos, com protestos de estima e consideração.

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número <u>1533/25</u>
Nº. de Ordem _____
Caxias/MA <u>04/04/2025</u>

**JAMES LOBO** de Oliveira Lima  
Procurador Geral do Município de Caxias  
Advogado - OAB/MA n.º 6.679

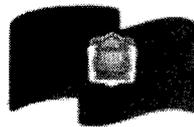
  
Eduardo José da S. Medeiros  
Chefe de Protocolo Geral  
Mat. 12796-2

ILMO. SR.

**OTHON LUÍZ MACHADO MARANHÃO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA**

NESTA



### INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Sector Requisitante	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Responsável pela formalização da demanda	JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA
Cargo/função	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, visando a execução de atividades técnicas especializadas de natureza intelectual, voltadas ao patrocínio de defesas e recursos em causas judiciais em que o Município de Caxias/MA figure como parte, em trâmite no 2º grau de jurisdição, bem como em instâncias superiores, junto à justiça comum e federal, com enfoque nas áreas de direito civil e trabalhista.

2.1. A contratação em tela não foi prevista no PCA, mas foi previamente aprovada pela Autoridade Competente.

3.1. Justifica-se por diversas razões técnicas e operacionais, relacionadas à complexidade das demandas jurídicas enfrentadas pelo município, bem como à falta de pessoal qualificado internamente para atender tais necessidades de maneira eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

3.2. Cada vez mais, surge na sociedade a figura do especialista, seja na área das ciências sociais ou exatas. A evolução do mercado e a competitividade, exigem que os profissionais se especializem em determinada área, através de cursos, de experiências enfrentadas, de modo que possam oferecer serviços singulares e específicos em favor do poder público, sendo, pois, no âmbito jurídico, praticamente impossível que o quadro de procuradores resolva, até pela limitação de membros e de volume de atividades, todos os problemas jurídicos deste Município, inclusive, a representação e o assessoramento na área do Direito Público Municipal em demandas de alta complexidade.

3.3. Nesse sentido, a atuação de uma equipe técnica de consultores jurídicos dotados de conhecimentos específicos tem o condão de atingir com eficiência a finalidade almejada, cumprindo satisfatoriamente a concretização dos direitos fundamentais da sociedade, balizando os interesses conflitantes numa atuação proporcional do direito.

3.4. Em função da especificidade de determinados serviços, a amplitude das possíveis repercussões, faz-se necessário a contratação de um conjunto de serviços especializados que possibilite a defesa e o atendimento dos interesses do município na instância judicial, especificamente nas demandas de segundo grau de jurisdição e em instâncias superiores.

3.6. Por fim, cabe destacar que a referida demanda requer experiência técnica jurídica específica, em virtude da excepcionalidade dos serviços a serem realizados, já que o objeto caracteriza-se por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em áreas específicas e experiência prévia.

3.7. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado, por meio do processo de inexigibilidade de licitação.

3.8. Logo, em razão da complexidade dos serviços advocatícios, e considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra suficientemente qualificada para atender a demanda crescente dos serviços, justifica-se a contratação para a prestação de serviços técnicos especializados.

3.9. Na oportunidade, deve ser destacado que, atualmente, o Município de Caxias/MA possui em seu quadro de servidores 06 (seis) Procuradores Jurídicos Efetivos, os quais dedicam-se ao acompanhamento de extenso acervo processual, podendo-se destacar 7.552 (sete mil, quinhentos e cinquenta e dois) processos em trâmite no PJE TJMA 1.º Grau, 2.061 (dois mil e sessenta e um) processos em trâmite no PJE TJMA 2.º Grau, 149 (cento e quarenta e nove) processos em trâmite no PJE TRF1 1.º Grau, 44 (quarenta e quatro) processos em trâmite no PJE TRF1 2.º Grau e 432 (quatrocentos e trinta e dois) processos em trâmite no PJE TRT16 1.º Grau, resultando em 10.238 (dez mil, duzentos e trinta e oito) processos judiciais sendo acompanhados por apenas 06 (seis) servidores. Sem mencionar processos de autarquias municipais, como Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - CAXIASPREV, os quais, por não possuírem procuradoria própria, são representados judicialmente pela Procuradoria Geral do Município de Caxias.

3.10. Portanto, o objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a pessoalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1. Apresenta-se, neste contexto os seguintes serviços:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.
1	Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, visando a execução de atividades técnicas especializadas de natureza intelectual, voltadas ao patrocínio de defesas e recursos em causas judiciais em que o Município de Caxias/MA figure como parte, em trâmite no 2º grau de jurisdição, bem como em instâncias superiores, junto à justiça comum e federal, com enfoque nas áreas de direito civil e trabalhista.	MÊS	12

#### 4.2. Especificação do Objeto

- Defesa em ações judiciais em trâmite no segundo grau contra a Fazenda Pública, bem como prestação de consultoria jurídica em demandas extraordinárias não abrangidas pelas ações rotineiramente conduzidas pela Procuradoria Municipal;
- Prestação de assessoria jurídica na defesa e interposição de recursos, em segundo grau, de demandas judiciais em trâmite na Justiça do Trabalho da 16ª Região e no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nas quais o Município de Caxias/MA figure como parte;
- Prestar suporte à Procuradoria Municipal na elaboração de pareceres técnicos jurídicos relacionados aos processos judiciais;
- Assegurar suporte técnico-jurídico à Procuradoria-Geral do Município para o ajuizamento judicial de medidas de caráter urgente, visando à obtenção de tutelas de urgência em ações de interesse do Município;
- Prestação de assessoria e consultoria jurídica em matérias de maior complexidade relacionadas à gestão de pessoal, que não se enquadrem como serviços rotineiros, por meio da emissão de pareceres jurídicos sobre aspectos judiciais ou temas atuais referentes ao Regime Jurídico dos Servidores, contratos temporários, direitos e vantagens dos servidores públicos, regime de previdência, processos disciplinares, entre outros assuntos de interesse do Município relacionados aos servidores públicos municipais;
- Prestação de assessoria jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedidos de informações formulados por cidadãos, pelo Ministério Público Estadual ou por quaisquer outros órgãos da administração pública;
- Atuação judicial na defesa e interposição de recursos em execuções fiscais oriundas da Receita Federal contra a Fazenda Pública.

4.3 Para alcançar o objetivo desta necessidade, o Município de Caxias/MA pretende contratar a empresa de advocacia **ANNA GRAZIELLA NEIVA ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.687.122/0001-91, especializada e qualificada na área jurídica do objeto, sendo a contratação a ser realizada na forma direta constante no art. 74, III, da Lei nº. 14.133/2021, combinada com a Lei nº. 14.039/2020.

#### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Prorrogação do Contrato:

Sim ( ) Não

Compra Corporativa

( ) Sim (X) Não

A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

( ) Sim (X) Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 27/03/2025.

Data prevista para contratação: 27/04/2025.

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa ( ) Média ( ) Alta (X)

Forma da Contratação:

Pregão ( ) Concorrência (X) Dispensa/Inexigibilidade ( ) Outras \_\_\_\_\_.

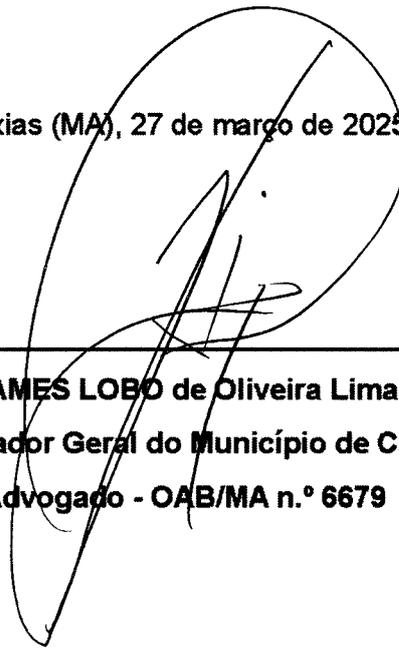


PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

FOLHA:	04
PROC.:	1533/2025
RUBRICA:	PROCURADORIA GERAL

Submeto o presente Documento de Formalização de Demanda - DFD para avaliação e decisão da autoridade competente.

Caxias (MA), 27 de março de 2025.



---

**JAMES LOBO de Oliveira Lima**  
Procurador Geral do Município de Caxias  
Advogado - OAB/MA n.º 6679

**ILMO. SR.**

**OTHON LUÍZ MACHADO MARANHÃO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FAZENDÁRIA**

**NESTA**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento do processo licitatório e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar detalhadamente a demanda apresentada e a melhor solução para supri-la, de forma a demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 6º e art. 18, da Lei 14.133/2021.

### 1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A administração pública enfrenta desafios significativos na gestão jurídica de seus interesses, exigindo uma abordagem especializada para assegurar conformidade legal, eficiência administrativa e proteção do patrimônio público. No caso do Município de Caxias/MA, a crescente demanda por análises e orientações jurídicas sobre processos judiciais complexos tem evidenciado a necessidade de uma assessoria técnica qualificada.

Embora existam estruturas jurídicas instituídas, como a Procuradoria Municipal, o volume de processos e a complexidade das normas aplicáveis aos municípios exigem suporte adicional especializado. A ausência desse suporte pode resultar em riscos legais, sanções administrativas e impactos financeiros ao erário, além de comprometer a segurança jurídica e a transparência das decisões governamentais.

Diante desse cenário, a contratação de uma assessoria e consultoria jurídica especializada surge como medida essencial para fortalecer a governança municipal, garantindo uma atuação preventiva na gestão de riscos e promovendo maior eficiência na tomada de decisões estratégicas. Além de evitar litígios e otimizar a conformidade legal, esse suporte técnico qualificado contribui para a credibilidade institucional e o cumprimento das obrigações legais, refletindo o compromisso da administração pública com a ética, a responsabilidade fiscal e o interesse coletivo.

### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O objeto da contratação não está incluído no Plano de Contratações Anual de 2025, uma vez que esse instrumento de governança ainda não foi elaborado pela Municipalidade. No entanto, trata-se de um serviço contínuo e de grande relevância para a administração municipal.

### 3 – REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

#### 1. RELAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS



1.1. Documentos necessários para habilitação:

1.1.1. para habilitação, o Escritório de Advocacia interessado deverá apresentar, juntamente com a proposta contendo o preço mensal e o preço global para o período de vigência de 12 (doze) meses, demonstrativos da execução de contratos semelhantes anteriormente em preços compatíveis com o proposto, assim como os documentos de habilitação a seguir identificados:

a) Habilitação Jurídica:

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações
- Prova de registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- Carteira da OAB em nome dos Sócios.

b) Qualificação Técnica:

- Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do Sócio ou da Sociedade de Advogados;

a) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade para com a Ordem dos Advogados do Brasil;
- Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

**4 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS**

A Quantidade de meses a ser contratada do Serviço é de 12 meses, e por se tratar de serviço contínuo, poderá haver prorrogação na forma da Lei 14.133/21. Conforme segue abaixo:

ITEM	QT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	12	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NO PATROCÍNIO DE DEFESAS E RECURSOS EM CAUSAS JUDICIAIS EM TRÂMITE NO 2º GRAU, BEM COMO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES, DE ACORDO COM OS DITAMES DA LEI 14.133/2021.



## 5- LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços para a referida contratação foi feita através de pesquisa realizada no Portal Nacional das Contratações Públicas, bem como contratação atual da administração.

De acordo com levantamento realizado em contratações realizadas no Estado do Maranhão no exercício de 2024, com objeto semelhante, foram encontrados os seguintes parâmetros:

**a) ARAIOSES - R\$ 360.000,00 - 30.000,00 / MÊS**

Publicação no Diário Oficial da FAMEM - 20/09/2024

<https://painel.sigantet.net.br/upload/0000000002/cms/publicacoes/diario/dom-federacao-dos-municipios-do-estado-do-maranhao-ano-xviii-edicao-3441-assinado.pdf>

População estimada pelo IBGE - 39.052

**b) BURITI - 480.000,00 - 40.000,00 / MÊS**

<https://pncp.gov.br/app/editais/06117071000155/2025/4>

População estimada pelo IBGE - 29.685

**c) TRIZIDELA DO VALE - R\$ 360.000,00 - 30.000,00 / MÊS**

<https://pncp.gov.br/app/editais/01558070000122/2025/37>

População estimada pelo IBGE - 22.484

**d) SÃO BENTO - R\$ 480.000,00 - 40.000,00 / MÊS.**

Contrato em anexo

População estimada pelo IBGE - 43.395

Considerando-se os 04 (quatro) contratos acima destacados, possível chegar-se à conclusão de que, o valor médio de contratação anual de assessoria e consultoria jurídica foi de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), anuais, para uma população média de 33.654 (trinta e três mil seiscentos e cinquenta e quatro mil habitantes).

De acordo com o IBGE (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ma/caxias.html>), Caxias possui uma população estimada de 156.973 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e três) habitantes.

Em proporção simples, possível chegar-se à conclusão que o valor estimado para a contratação de serviços técnico-especializados de assessoria e consultoria jurídica para um município do porte de Caxias/MA seria de R\$ 1.959.014,08 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, quatorze reais e oito centavos) anualmente.

Tendo sido a proposta apresentada é inferior a 22% do valor total estimado nas pesquisas acima, considera-se adequada a proposta e demonstrada a vantajosidade da contratação.



## 6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria jurídica para solucionar questões administrativas do Município de Caxias/MA, assim como no assessoramento e orientação com fundamentação em lei para tomadas de decisões pertinentes ao andamento das rotinas administrativas deste município.

Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público ou privado conforme nos autos deste, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses do município.

## 7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, e sim realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços, tendo em vista que o objetivo é contratar uma única empresa, a qual será responsável pela consultoria e assessoria jurídica, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação. Entendemos não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento ou individualização do Objeto em epígrafe.

## 8 - DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Os benefícios diretos que o Município de Caxias/MA almeja com a contratação nos moldes propostos incluem o suporte contínuo e especializado às demandas jurídicas judiciais, permitindo maior segurança nas decisões administrativas e operacionais. Busca-se garantir uma atuação eficiente e tempestiva nas questões de alta relevância e especificidade jurídica, assegurando o cumprimento adequado das normativas legais aplicáveis, mitigando riscos e fortalecendo a defesa do interesse público. Além disso, pretende-se otimizar o desempenho institucional, promovendo maior eficiência e transparência nas atividades jurídicas do Município, com reflexos positivos na qualidade dos serviços prestados à população.

## 9 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Os serviços a serem contratados incluem consultoria e assessoria jurídica para atender às demandas



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 02
PROC. 1533/2025
RUBRICA: [assinatura]
GERAL

da Administração Municipal. Esta Administração Pública designará como fiscais do contrato, posteriormente celebrado, os servidores James Lobo de Oliveira Lima, Procurador Geral do Município, e Casio Ronaldo Caminha Veloso, Sub-Procurador Geral do Município.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não se vislumbram possíveis impactos ambientais, devendo os critérios e práticas de sustentabilidade serem observados pela empresa contratada.

## 12. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, verifica-se que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada ao Município de Caxias/MA.

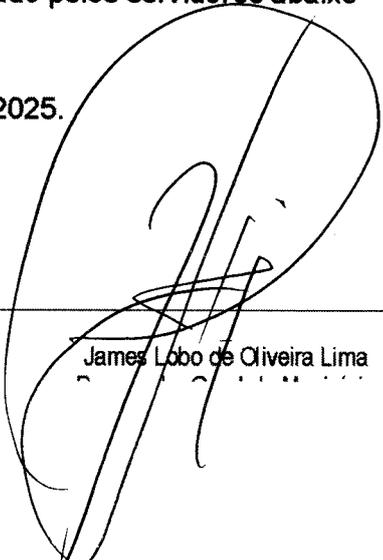
Ademais, há previsão orçamentária para o exercício de 2025, no qual os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 SEC. MUN. DE ADMIN. FINANÇAS, PLANEJ E GESTÃO FAZENDÁRIA  
Unidade: 04 SEC. MUN. DE ADM. FINANÇAS, PLANEJAMEN E GESTÃO FAZENDARIA  
Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. DE ADMIN. FINANÇAS, PLANEJ E GESTÃO FAZENDÁRIA  
Dotação: 04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS

O Presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelos servidores abaixo

Caxias, 27 de março de 2025.

  
Adonato Teles da Silva Filho  
Coordenador da Equipe de Planejamento

  
James Lobo de Oliveira Lima

PROCURADORIA GERAL

Rua Dr. Berredo, s/nº, Centro, CEP: 65.604-010 - Caxias/ MA  
e-mail: procuradoria@caxias.ma.gov.br



**MAPA DE RISCOS**

**MAPA DE RISCOS**

- 1.1. **Objetivo:** Identificar os possíveis riscos e causas relacionados à contratação do objeto, bem como ações Preventivas e de Contingência para mitigar os riscos.
- 1.2. **Objeto da Contratação:** Serviços de consultoria e assessoria jurídica, visando a execução de atividades técnicas especializadas de natureza intelectual, voltadas ao patrocínio de defesas e recursos em causas judiciais em que o Município de Caxias/MA figure como parte, em trâmite no 2º grau de jurisdição, bem como em instâncias superiores, junto à justiça comum e federal, com enfoque nas áreas de direito civil e trabalhista.

Tabela 1 - Tabela da Pontuação do Risco analisado.

LEGENDA NÍVEL DE RISCO Extremo Alto Médio Baixo		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5				
	4 ALTO	4				
	3 MÉDIO	3	6			
	2 BAIXO		4	6		
	1 MUITO BAIXO			3	4	5

Matriz de calculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6; Baixo: > 1 a 2.

1.2. **Mapa de Riscos – Fase da Análise e/ou Planejamento da Contratação**

1	Fragilidade do Estudo Preliminar	Dificuldade na definição do objeto;	1	1	Capacitar servidores da Procuradoria / Aumentar número de cargos no órgão	Ordenador de Despesas.
2	Falta de recursos para a contratação	Contingenciamento	2	1	Ajustar o escopo	Ordenador de Despesas

1.3. **Mapa de Riscos – Fase da Seleção do Fornecedor**



1	Impugnação ao Edital.	Excesso de formalismo; Restrições nos requisitos de habilitação.	2	1	Capacitação do setor requisitante; Capacitação da equipe de compras, licitações e contratos.	Coordenação de Licitações e Contratos; Ordenador de despesas.
2	Deficiências do ato convocatório; Critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	Falta de capacitação – atualização; Falhas na fase de planejamento	2	1	Capacitar os servidores Estabelecer rotinas de revisão.	Coordenação de Licitações e Contratos
3	Licitação deserta	Ausência de fornecedores com possibilidade de serem habilitados; Ineficácia na divulgação da licitação	1	1	Identificar potenciais empresas que participam de licitações públicas; divulgar o edital para empresas que prestam este tipo de serviço.	Requente Equipe de planejamento
4	Falha do Pregoeiro na análise da documentação de habilitação.	Falta de capacitação Ausência atuação da Equipe de Apoio	1	1	Elaborar Check list; Treinar os servidores Estabelecer rotinas de diligências	Pregoeiro
5	Habilitação de empresa em desacordo com as cláusulas do Edital.	Desconhecimento do Edital pelo Pregoeiro	1	1	Elaborar Check list; Treinar os servidores Estabelecer rotinas	Pregoeiro



#### 1.4. Mapa de Riscos – Fase da Execução do Serviço

1	Desconhecimento dos termos da contratação	Falta de orientação para a correta condução da aplicação dos termos contratuais; Tempo e preparo dos fiscais e gestor do contrato.	1	1	Estabelecer rotinas para conhecer detalhadamente o contrato; Capacitar os servidores envolvidos na gestão / fiscalização;	Gestor de Contratos Fiscais dos Contratos
2	Inércia frente ao descumprimento e obrigações contratuais	Sobrecarga de trabalho dos fiscais de contrato; Falta de atenção / despreparo na verificação da execução do contrato pelos fiscais e/ou gestor;	2	1	Capacitar os fiscais de contrato;	Gestor de Contratos; Ordenador de despesas.
3	Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	Incompreensão da importância das atividades	1	1	Capacitar os fiscais Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Gestor de Contratos

**CONCLUSÃO: RISCO MUITO BAIXO**

Servidor Responsável pela análise de risco:

  
Adnato Teles da Silva Filho  
Coordenador da Equipe de Planejamento



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1.O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, visando a execução de atividades técnicas especializadas de natureza intelectual, voltadas ao patrocínio de defesas e recursos em causas judiciais em que o Município de Caxias/MA figure como parte, em trâmite no 2º grau de jurisdição, bem como em instâncias superiores, junto à justiça comum e federal, com enfoque nas áreas de direito civil e trabalhista, de acordo com os ditames da Lei 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR R\$	
				UNITARIO	VALOR
01	Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, visando a execução de atividades técnicas especializadas de natureza intelectual, voltadas ao patrocínio de defesas e recursos em causas judiciais em que o Município de Caxias/MA figure como parte, em trâmite no 2º grau de jurisdição, bem como em instâncias superiores, junto à justiça comum e federal, com enfoque nas áreas de direito civil e trabalhista.	Mês	12	38.000	456.000,00
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>					<b>456.000,00</b>

1.2.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo inclusive sofrer reajustes com base IGP-M ou outro que venha a substituir.

1.2.1.A prestação do serviço é enquadrada como continuada, conforme pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (descrição da solução como um todo), onde restou demonstrada que a vigência plurianual é mais vantajosa economicamente, na forma como determina o inciso I do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 2. DO OBJETIVO

2.1 Suprir a Prefeitura Municipal de Caxias-MA, com os serviços jurídicos complementares às atividades da Procuradoria Geral do Município, especificamente em causas judiciais que tramitem em segundo grau de jurisdição, conforme melhor especificado no Estudo Técnico Preliminar.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do DFD e Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### 3.2. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO TÉCNICO

3.2.1. Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do inciso XVIII, "c", do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.



### **3.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

3.3.1. Considerando o objeto deste Termo de Referência, justificamos que não há possibilidade de parcelamento do mesmo, por se tratar de um serviço que deve ser contratado e executado de forma global, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em item específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **5.1. Sustentabilidade**

5.1.1. A contratação não gera resíduo sólido e não foram encontrados requisitos de sustentabilidade para essa modalidade de serviços no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT nº 310/2021.

#### **5.2. Da Subcontratação**

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5.3. Garantia da contratação**

5.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. Regime de execução: empreitada por preço global.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato.

6.3. Os serviços serão presencialmente em visitas periódicas através de seus colaboradores e/ou responsável(is) técnicos, na sede da Prefeitura Municipal e/ou também por meio remoto em sistema de plantão telefônico, via Skype, via "Chat", via WhatsApp, por vídeo chamada ou por video conferência dentre outros meios possíveis, visando dar todo o suporte necessário a equipe de governo.

6.4. A futura contratada se obriga a efetuar toda a gestão necessária ao cumprimento da prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica no patrocínio das demandas judiciais objeto da contratação.

### **7. DO CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

7.2. O recebimento provisório dos serviços não implica a aceitação definitiva dos mesmos;

7.3. A atestação final de conformidade dos serviços cabe à fiscalização do contrato;

7.4. Caso os serviços estejam em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentarem vício, serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los dentro de tempo hábil;

7.5. Somente após a verificação do enquadramento dos serviços com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de cobrança, o



recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

7.6. Será recusado os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência;

7.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **8.6. Fiscalização**

8.6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.6.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

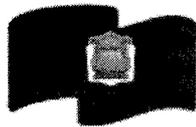
8.6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **8.7. Gestor do Contrato**

8.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do



contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV). O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 8.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.7.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **9. DO PAGAMENTO**

### **9.1. Liquidação**

- 9.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.1.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



## 9.2. Prazo do pagamento

9.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

9.2.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

9.2.3. A Prefeitura Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

## 9.3. Forma de pagamento

1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
3. O pagamento será efetuado no prazo citado acima, após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:
  - 3.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - 3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, fornecido pela CEF — Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
  - 3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
  - 3.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.
4. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.
5. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.
6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.
9. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em

especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

### **10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

10.1.1. A empresa proponente **ANNA GRAZIELLA NEIVA ADVOCACIA**, devidamente inscrita na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Maranhão, sob o nº 612, inscrita no CNPJ 26.687.122/0001-91, com sede à Rua Miquerinos, quadra 32, Loteamento Boa Vista, Edifício Golden Tower, salas 1005 e 1007, Renascença II, São Luis/MA, CEP 65.075-045, foi selecionada por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade com o art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/21 e art. 1.º da Lei nº 14.039/20, ficando consignado que a mesma é empresa com notória especialização e possui profissionais com notória especialização e presta serviço de natureza intelectual e singular, com a devida justificativa, tudo devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios.

10.1.2. Os serviços que se pretendem contratar são, portanto, de natureza predominantemente intelectual como citado acima, a seleção do fornecedor poderá ocorrer por meio de contratação direta por inexigibilidade de Licitação, conforme estabelecido no art. 74, III da Lei nº 14.133/21 e são singular nos termos do art. 1º da Lei nº 14.039/20 como podemos ver respectivamente nas referidas normas:

#### **Lei nº 14.133/21**

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**0**

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

**Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:**

**“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.**

**Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”**

### **10.2. Forma de execução dos serviços:**

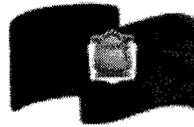
10.2.1. Os serviços serão executados durante todo o exercício financeiro em curso e de forma continuada.

### **10.3. Exigências de Habilitação**

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **10.3.1.1. Habilitação Jurídica**

a) Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do(s) responsável(is) (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante;



- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);
- d) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 10.3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante a apresentação da:
  - 1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais; e
  - 2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante a apresentação da:
  - 1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais; e
  - 2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

#### 10.3.1.3. Qualificação Técnica.

- a) Comprovação de registro da empresa ou do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Profissional competente, de sua sede ou domicílio;
- b) Comprovação da notória especialização da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), conforme o art. 1º da Lei nº 14.039/2020.
- c) Comprovação de vínculo do profissional com a empresa a ser contratada.

### 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### 12. DAS SANÇÕES



12.1. As sanções serão aquelas estabelecidas no contrato.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

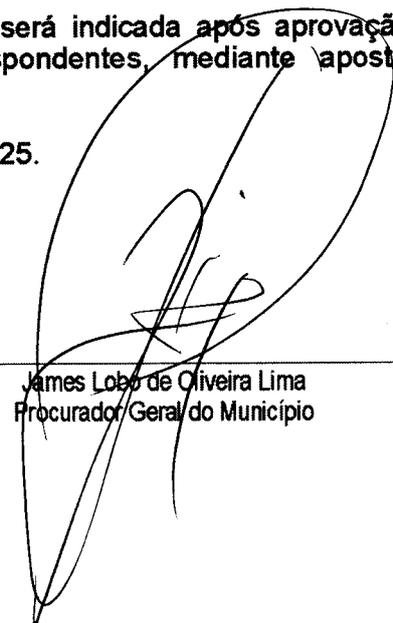
13.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 SEC. MUN. DE ADMIN. FINANÇAS, PLANEJ E GESTÃO FAZENDÁRIA  
Unidade: 04 SEC. MUN. DE ADM. FINANÇAS, PLANEJAMEN E GESTÃO FAZENDARIA  
Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. DE ADMIN. FINANÇAS, PLANEJ E GESTÃO FAZENDÁRIA  
Dotação: 04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS

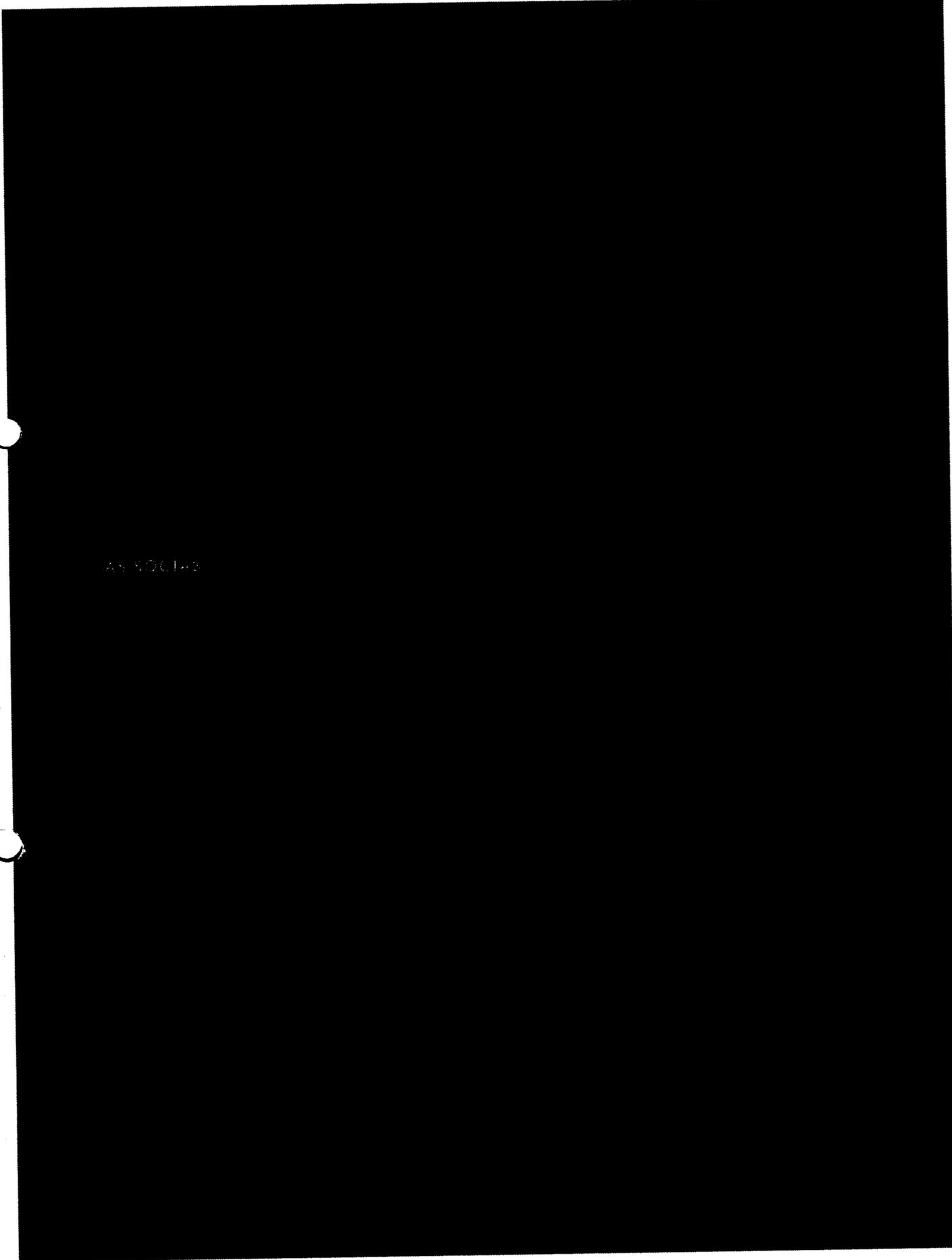
13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

Caxias -MA, 27 de março de 2025.

  
Adenato Teles da Silva Filho  
Coordenador da Equipe de Planejamento

  
James Lobo de Oliveira Lima  
Procurador Geral do Município

FOLHA:	21
PROC	1533/2025
RUBRICA	



AS SOLIC

FOLHA:	22
PROC:	1533/0025
NUMERO:	8

**Anna Graziella Neiva**

► Advogada, OAB/MA 6.870

**CURRÍCULO** ↑

**RESUMO DAS QUALIFICAÇÕES**

- ▶ Experiência em gestão e administração de órgãos públicos, baseada em orientação, direção e execução de serviços afetos ao desenvolvimento de políticas públicas dos referidos órgãos. (Superintendente da EBC/MA nos anos de 2017 e 2018, Secretária Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Maranhão no ano de 2014 e Presidente da Fundação da Memória Republicana Brasileira de 2012 a 2014)
- ▶ Habilidade para a liderança de equipes, com foco no acompanhamento das atividades da área, controle de pendências e de seus resultados, visando alcance de metas estabelecidas
- ▶ Coordenação de equipe Jurídica em Campanhas Eleitorais
- ▶ Carreira desenvolvida na área Jurídica, com experiência nas esferas Cível, Trabalhista, Eleitoral, Penal e Administrativa, envolvendo a elaboração de peças processuais e recursos, acompanhamento de processos e liderança de equipes, além da vivência no Direito Público, Empresarial e Digital, atuando com foco na conquista de objetivos estratégicos
- ▶ Experiência na análise técnica dos casos, redação de peças, proposição de soluções, realização de audiências e sustentações orais, desenvolvendo reuniões com clientes para dirimir dúvidas jurídicas, além de experiência na atuação e relacionamento com sindicatos e mesas de negociações coletivas
- ▶ Administração de todo o contencioso na esfera Trabalhista, gerenciando contratos e realizando audiências no Cível, Eleitoral, Consumidor, entre outros, além da destacada experiência na prestação de serviços à empresa do segmento de telefonia (Ulisses Sousa Advogados Associados)
- ▶ Vivência no acompanhamento de sessões no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, redação de pareceres jurídicos criminais, gestão de processos garantindo o fácil acesso aos documentos, otimizando rotinas e conquistando a meta de redução de processos acumulados (Procuradoria Geral de Justiça/ MA)
- ▶ Atuação ativa junto a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Maranhão (OAB/MA), como Conselheira Estadual, pelo triênio 2010 –

2012 e Vice-Presidente da Comissão do Jovem Advogado da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Maranhão, pelo triênio 2007 -2009

### **FORMAÇÃO ACADÊMICA**

- ▶ Pós-graduada em Direito Constitucional
- ▶ Pós-graduada em Ciência Jurídico-Políticas
- ▶ MBA em Direito Tributário
- ▶ Pós-graduanda em Direito Eleitoral
- ▶ Mestranda em Ciências Jurídico-Políticas

### **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

- ▶ 01/2015 até hoje  
Anna Graziella Neiva sociedade individual de advocacia  
Sócia-proprietária
  
- ▶ 01/2017 a 01/2019  
Empresa Brasileira de Comunicação  
Órgão Público  
Superintendente regional
  
- ▶ 04/2014 a 12/2014  
Casa Civil – Governo do Maranhão  
Órgão público  
Secretária – Chefe da Casa Civil
  
- ▶ 04/2014 a 12/2014  
Conselho de Administração do Porto do Itaqui  
Órgão Público  
Conselheira
  
- ▶ 08/2012 a 01/2015  
Fundação da Memória Republicana Brasileira – FMRB  
Órgão público  
Presidente
  
- ▶ 05/2008 a 2011  
Carlos Seabra e Eriko José Advogados Associados  
Escritório de advocacia  
Advogada
  
- ▶ 09/2007 a 05/2008  
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão  
Órgão público  
Assessora Jurídica

▶ 11/2006 a 06/2007

Pedro Duailibe Mascarenhas Advogados  
Escritório de advocacia  
Advogada

▶ 05/2005 a 10/2006

Ulisses Sousa Advogados Associados  
Escritório de advocacia  
Chefe do Contencioso Trabalhista – 07/2005 a 10/2006

▶ 05/2005 a 07/2005

Advogada

### **FORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

- ▶ Membro da Comissão de Direito Digital da OAB/MA – 2019
- ▶ Membro da Procuradoria de Prerrogativas da OAB/MA – 2019
- ▶ Conselheira Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MA – Triênio 2009-2012
- ▶ Membro da Comissão Especial de Direito Eleitoral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
- ▶ Articulista de Sites Jurídicos
- ▶ Membro do IAB – Instituto dos Advogados Brasileiros – 2020

### **IDIOMAS**

- ▶ Inglês

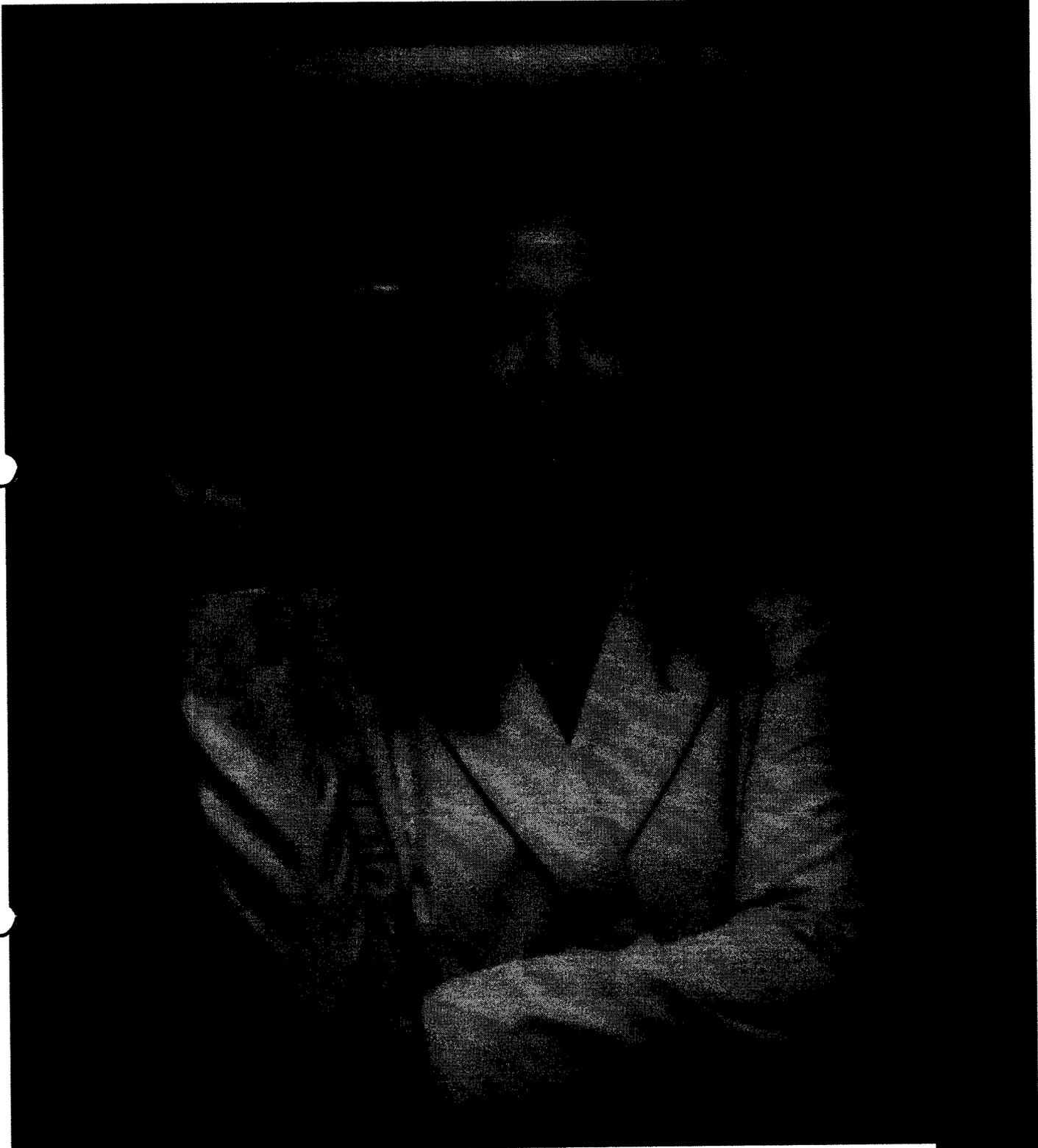
### **ARTIGOS PUBLICADOS**

- ▶ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a Formação do Microsistema de Governança High Tech
- ▶ A Competência da Justiça Eleitoral para o Julgamento de Crimes Conexos e a Criação de Um "supremo" Inimigo
- ▶ Sociedade do Espetáculo e as suas Sequelas
- ▶ Ordem do Dia: a Função Legiferante Conectada
- ▶ O artigo 3 da CF no Contexto da Justiça Eleitoral
- ▶ O STF e o Combate à pós verdade
- ▶ A Prisão por Dívida de ICMS Declarado e a Necessidade do Aprisionamento dos Julgamentos aos Princípios Constitucionais
- ▶ Devo, Pago Quando Livre Estiver
- ▶ Os Riscos da Voracidade Tributária do Ente Municipal e a Advocacia 4.0
- ▶ Essência Tributária, Inteligência Fiscal e a Vontade Cega por Arrecadação: a Desconsideração do Regime Diferenciado na Cobrança do ISS para as Sociedades Uniprofissionais Como Fator Gerador Redução de Receitas do Município de São Luís

- ▶ Entre Sólido e Líquido: Viraremos Gás?
- ▶ A Intrínseca Relação Entre a Crise, as Normas Tributárias Indutoras e a Postura de Um Governo
- ▶ Além de Ferir o Princípio Constitucional da Ampla Defesa
- ▶ A Intrínseca Relação Entre a Crise, as Normas Tributárias Indutoras e a Postura de Um Governo
- ▶ Parto Anônimo

**ASSOCIADA**

- ▶ ABRACRIM – Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas
- ▶ ANACRIM – Associação Nacional da Advocacia Criminal
- ▶ IAB – Instituto dos Advogados Brasileiros



**Luciana Sarney Alves de Araújo Costa**

► Advogada, OAB/MA 13.980

**CURRÍCULO** ↑

**FORMAÇÃO ACADÊMICA**

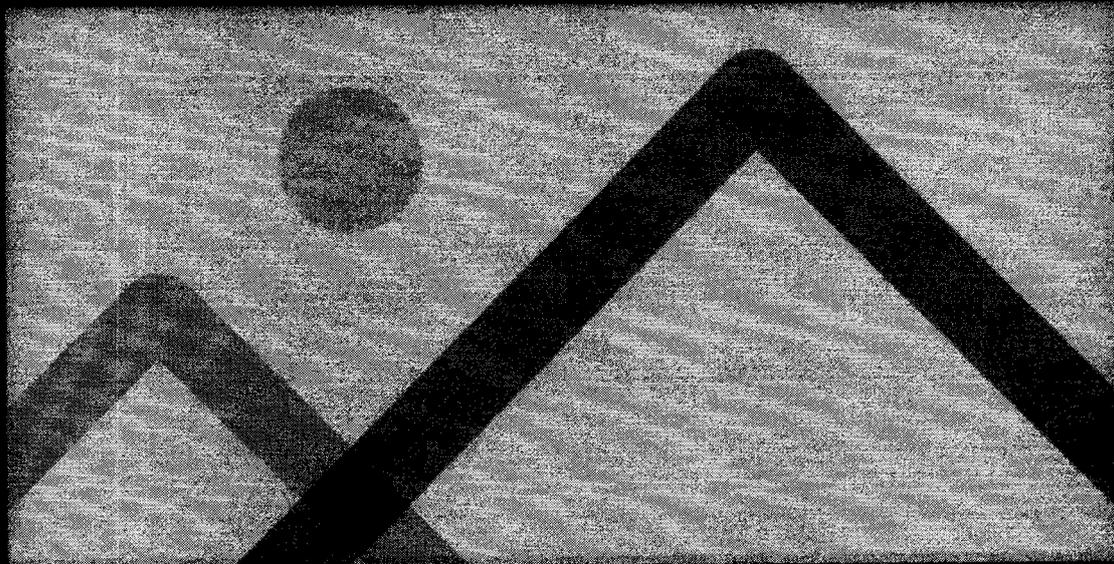
- ▶ Graduação em Direito pela Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB
- ▶ Pós-graduada em Processo Civil – Pitágoras – Kroton
- ▶ Pós-graduanda em Direito Eleitoral – PUC Minas

**RESUMO DE QUALIFICAÇÕES**

Vasta experiência no exercício regular da advocacia com foco de atuação em Direito Empresarial, Direito Público e Eleitoral, com prática em peticionamento jurídico (peças processuais e pareceres), audiências, despacho técnico com servidores do Poder Judiciário e atendimento ao cliente

**FORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

- ▶ Conselheira Seccional Titular da OAB/MA – Triênio 2022/2024
- ▶ Procuradora Geral de Prerrogativas da OAB/MA – 2024
- ▶ Vice-presidente da Comissão da Mulher e da Advogada da OAB/MA – 2023/2024
- ▶ Vice-presidente da Comissão de Celeridade da OAB/MA – 2022
- ▶ Membro da Comissão Nacional de Celeridade Processual da OAB/MA – 2022/2024



## Camila Alves Pontes

► Advogada, OAB/MA 24.007

### CURRÍCULO



#### FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Pós-graduanda em Advocacia Criminal

#### RESUMO DE QUALIFICAÇÕES

Experiência em Direito Público, área de gestão e administração pública. Advogada, dedicada aos projetos de sua responsabilidade e prestativa no auxílio as demandas de seus colegas, potencial de trabalho dinâmico e em equipe. Conhecimento na elaboração de petições, recursos, audiências, relatórios, notificações, pareceres jurídicos, rotina de assessoria

#### FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – EGMA/2019
- Curso de Pregão Eletrônico Decreto nº 10.024/19 – EGMA/2019

- ▶ Curso de Planejamento Estratégico na Gestão Pública – EGMA/2020
- ▶ Capacitação de Tomadas de Contas Especial – EGMA/2020

### **ARTIGOS**

- ▶ A democracia em ano eleitoral: Um panorama sob a perspectiva do direito a liberdade de expressão, discurso de ódio e as fake news



**Isabela de Azevedo França Pereira**

► Advogada, OAB/MA 21.727

**CURRÍCULO** ↑

**FORMAÇÃO ACADÊMICA**

- ▶ Pós-graduada em Direito Previdenciário e Prática Previdenciária
- ▶ Pós-graduada em Direito Público

**RESUMO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Experiência em Direito Público, trabalhista e cível. Atuação e conhecimento na elaboração de pareceres, representações, defesas e recursos no âmbito administrativo, peças processuais, realização de audiências, organização de prazos e PJE

**FORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

- ▶ Mentora e Professora Particular de Prática Processual Trabalhista – 2ª fase OAB
- ▶ Professora Particular de Língua Portuguesa (gramática)
- ▶ Curso de Língua Portuguesa – Ortografia
- ▶ Curso de Prática Forense em Direito Eleitoral
- ▶ Complexo de Ensino Renato Saraiva (CERS)
- ▶ Curso de Direito do Trabalho
- ▶ Curso de Direito Processual do Trabalho
- ▶ Curso de Prática em Direito Previdenciário
- ▶ Curso de Violência Política Contra a Mulher
- ▶ Integrante da Comissão da Mulher e Advogada – OAB/MA

33  
1533/2025  
MORRIS



**Izabel Sousa Sauaia**

► Advogada

304  
1533/2025  
8

## CURRÍCULO ↑

### FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ▶ Bacharela em Direito

### RESUMO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Experiência jurídica nas esferas penal, administrativa, cível e previdenciária. Análise de processos, elaboração e redação de peças processuais, recursos e pareceres administrativos, além de pesquisa de jurisprudência. Experiência com atendimento ao público

### FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

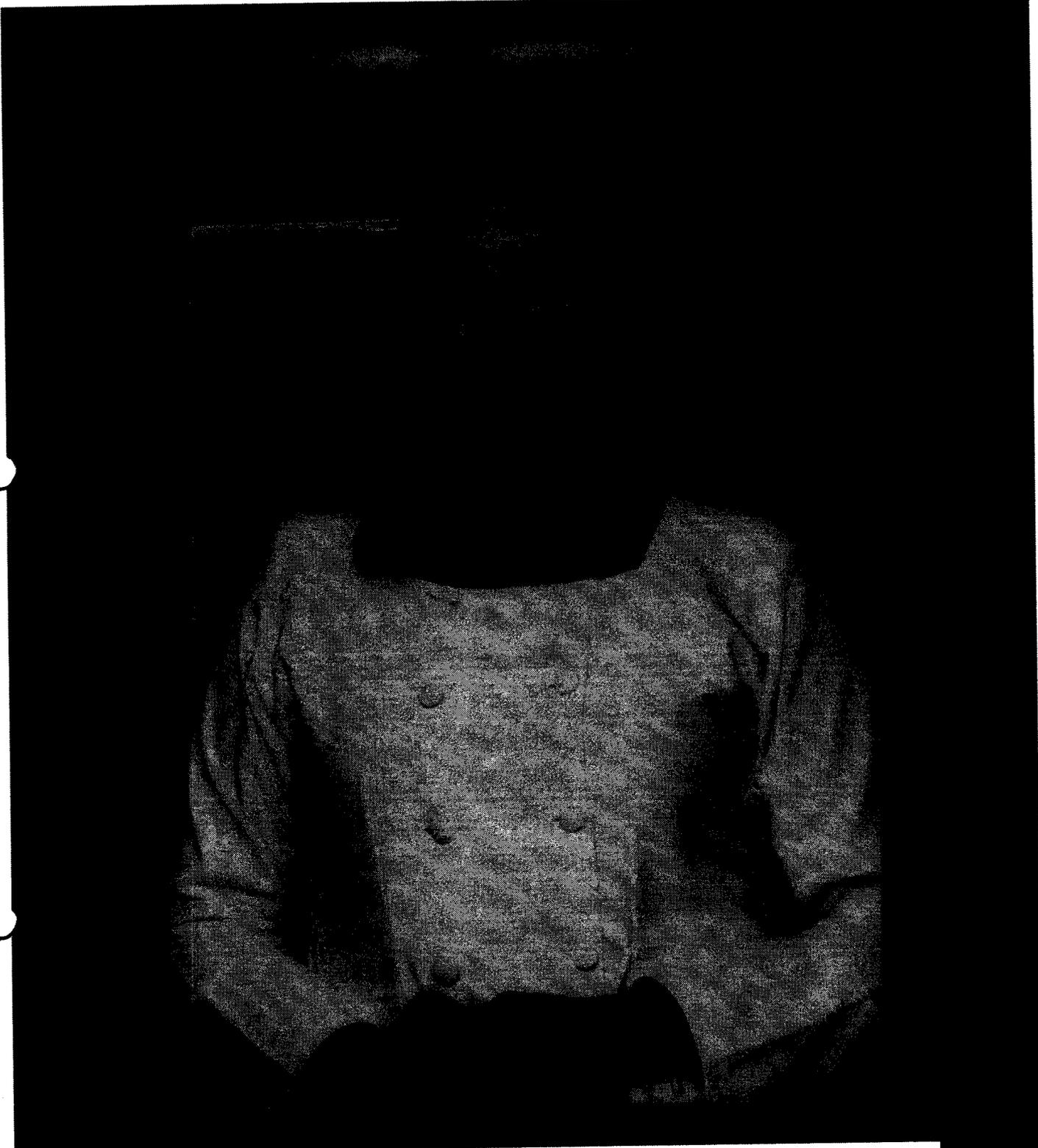
- ▶ Comissão da VIII Jornada de Direito da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA
- ▶ Assistente no Projeto de Extensão Diálogos Necessários na Universidade e Tempos de Desencantos: Aulas Abertas sobre Direitos Humanos e Democracia do Núcleo de Estudos em Processo Penal e Contemporaneidade na Universidade Estadual do Maranhão
- ▶ I Ciclo de Formação Continuada da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão – Recursos na Visão da Fazenda Pública

### IDIOMAS

- ▶ Inglês avançado/fluyente

### ARTIGOS PUBLICADOS

- ▶ "A violência doméstica como forma de violência de gênero no contexto intrafamiliar brasileiro" na Jornada Jurídica da UEMA 2022, no IV Seminário de Pesquisa da Estácio e X Congresso Nacional da FEPODI



**Joice Cléa Santos Gomes**

► Advogada, OAB/MA.25.447

**CURRÍCULO**



**FORMAÇÃO ACADÊMICA**

- ▶ Pós-graduanda em Direito Processual Cível e Direito Eleitoral.
- ▶ Controller Jurídica

**RESUMO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Experiência como advogada e controller jurídica, com atuação abrangente nas áreas cível, extrajudicial, eleitoral, consumerista e direito público. Atua na advocacia defensiva, na produção de peças simples, complexas e pareceres jurídicos. Presta consultoria jurídica especializada e humanizada para melhor solucionar a demanda do cliente

**FORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

- ▶ Controladoria Jurídica
- ▶ Coordenadora de projetos da Comissão da Mulher e da Advogada da OAB/MA

**ARTIGOS PUBLICADOS**

- ▶ O impacto do coaching jurídico no fortalecimento da liderança feminina

**Marcelo Rebelo Mochel**

► Advogado, OAB/MA 22.569

**CURRÍCULO**

↑

**FORMAÇÃO ACADÊMICA**

- ▶ Pós-graduando em Orçamento Público e Gestão Fiscal Responsável
- ▶ Pós-graduado em Direito Constitucional
- ▶ Pós-Graduado em Direito Penal e Processo Penal

**RESUMO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Experiência no controle e gestão de processos utilizando todas as ferramentas do Pacote Office, além de representação judicial e extrajudicial de clientes em demandas consumeristas, cíveis, administrativas e penais, condução de audiências e realização de diligências externas. Em 2023 Atuou na condição de Residente Jurídico do Tribunal Regional Eleitoral

**FORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

- ▶ MBA em Orçamento Público e Gestão Fiscal
- ▶ Escola Nacional de Administração Pública – ENAP
- ▶ SEI! USAR – Escola Nacional de Administração Pública – ENAP

**IDIOMAS**

- ▶ Inglês (avançado)
- ▶ Espanhol (básico)
- ▶ Francês (básico)

**Nísia Paixão Seguins Louzeiro Seabra**

► Advogada, OAB/MA 20.705

## CURRÍCULO



### FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ▶ Pós-graduada em Direito dos Criptoativos e Blockchain pela Escola da Magistratura Federal do Paraná
- ▶ Pós-graduada em Direito Tributário pela PUC/RS
- ▶ Pós-graduada em Direito do Trabalho pelo UNICEUMA

### RESUMO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- ▶ Experiência em gestão e assessoria jurídica em órgãos públicos
- ▶ Assessora jurídica no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
- ▶ Assessora jurídica na Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão e Assessora jurídica nas Secretarias de Estado da Cultura, Turismo e Transparência e Controle
- ▶ Professora/instrutora da Escola de Governo do Estado do Maranhão
- ▶ Atuação ativa junto a Ordem dos Advogados Seccional do Maranhão, como coordenadora da Comissão da Mulher e da Advogada
- ▶ Membro do Comitê Executivo da Rede Blockchain Brasil do Governo Federal e Membro da Oxford Blockchain Foundation (OXBC)

### IDIOMAS

Inglês

### ARTIGOS PUBLICADOS

Mulheres na inovação: mudando o paradigma da tecnologia pelo Instituto dos Advogados Brasileiros  
A tecnologia blockchain aliada ao combate a violência às mulheres.



**Samantha Oliveira Pinto**

► Advogada, OAB/MA 23.428

## CURRÍCULO



### FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ▶ MBA em Comunicação e Marketing
- ▶ Pós-graduanda em Direito Digital e Proteção de Dados

### RESUMO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Experiência como advogada com atuação abrangente nas áreas digital, extrajudicial, cível, consumerista e direito da mulher. Experiência em oferecer consultoria jurídica especializada, proporcionando soluções eficazes em diversos contextos legais. Destaque no atendimento ao público, realizando a avaliação de casos e produção de pareceres jurídicos e peças processuais

Experiência como Chief Marketing Officer (CMO) na Reis Car Detail, coordenando todas as estratégias de marketing da empresa. Responsável pela liderança estratégica na criação de conteúdos educativos utilizando neuromarketing, gerenciamento eficaz das redes sociais e promoção da inclusão das mulheres no setor automotivo. Desenvolvi campanhas de marketing integradas, aumentando a visibilidade da marca e oferecendo informações valiosas sobre cuidados automotivos, contribuindo para o crescimento e sucesso da empresa

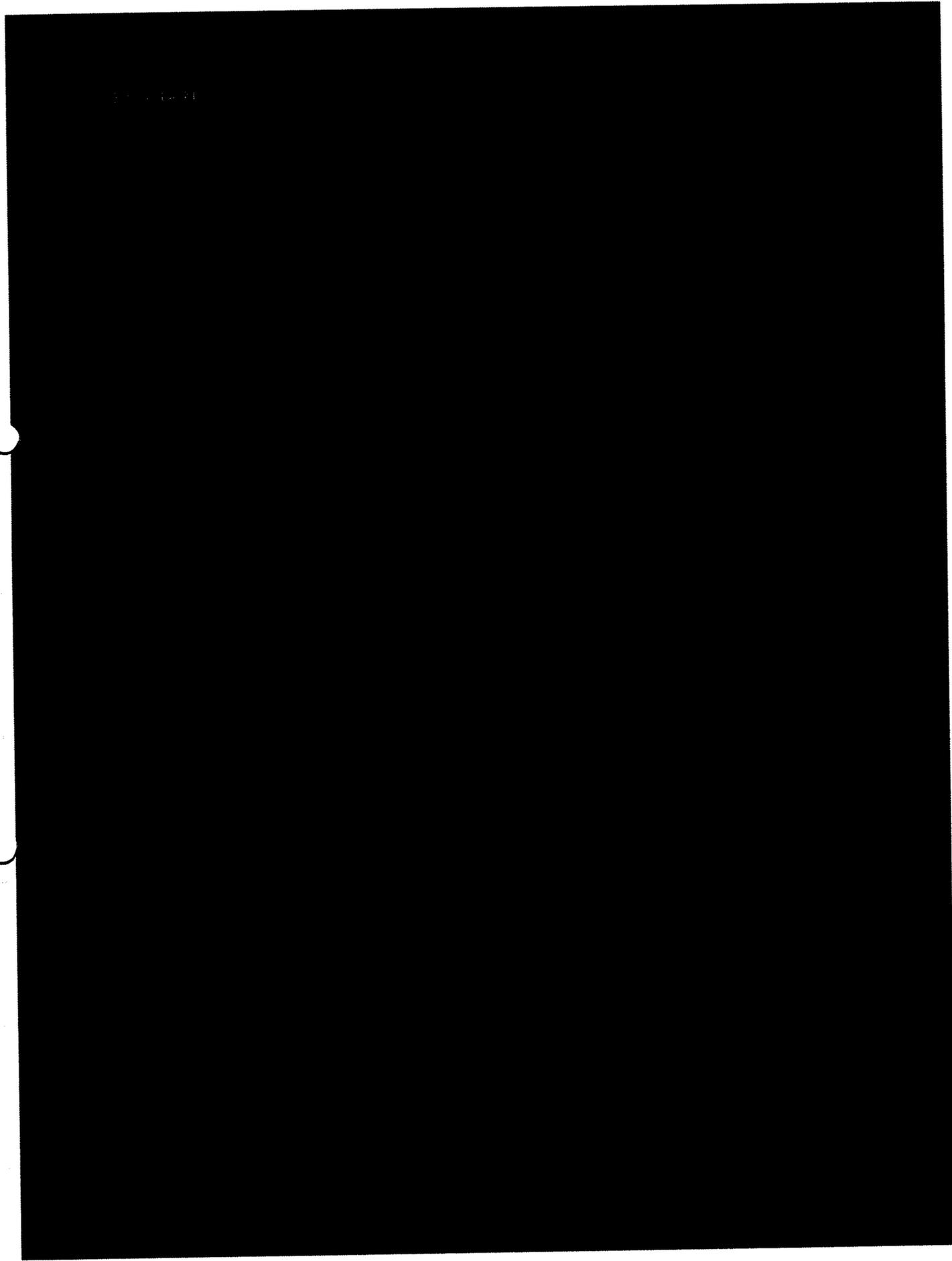
### FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

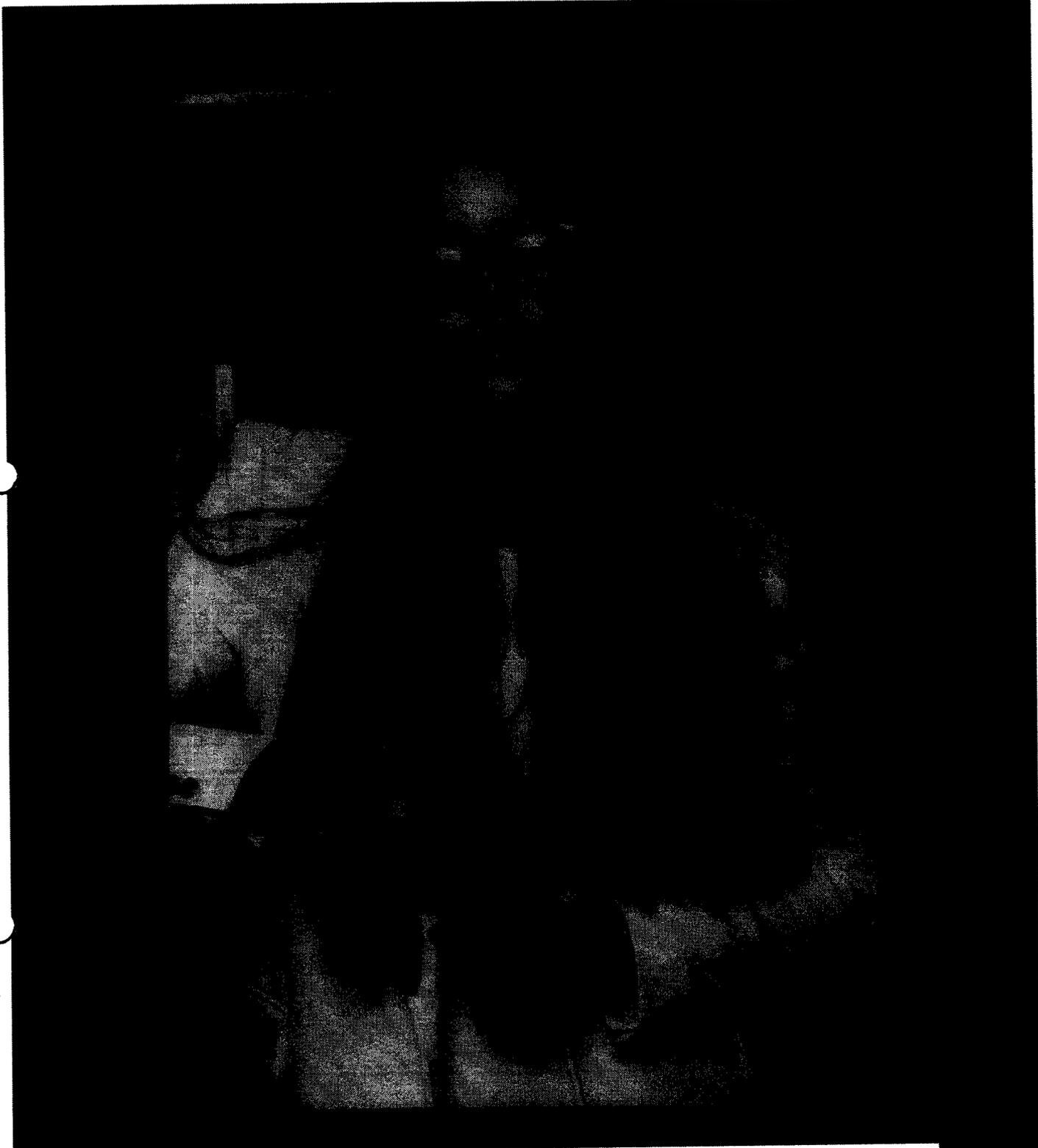
- ▶ Coordenadora de projetos da Comissão de Coaching Jurídico da OAB/MA
- ▶ Secretária Nacional de Comunicação da Juventude Podemos
- ▶ Membro da Comissão de Direito Digital da OAB/MA
- ▶ Coordenadora Adjunta do Projeto de extensão Flore(SER) da UFMA

### ARTIGOS PUBLICADOS

- ▶ Mulheres na Inovação (Mudando o Paradigma da Tecnologia)
- ▶ As novas tecnologias e o impacto nas relações de trabalho: uma análise acerca das inovações tecnológicas e das novas dinâmicas laborais
- ▶ O impacto do coaching jurídico no fortalecimento da liderança feminina na advocacia

FOLHA: 03  
PROC 1533/2025  
RUBRICA





**Ana Julia Estrela Araujo Flexa Ribeiro**

---

## CURRÍCULO

↑

### FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ▶ Cursando Direito – 3º período

### RESUMO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Atuação de forma estruturada e organizada. Interação e influência sob as outras pessoas. Características: comunicação persuasão, colaboração e otimismo

Gerenciamento de recursos, tempo, ações e resultados

### FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- ▶ Responsabilização do Estado perante à desumanização do preso no Estado do Maranhão

### IDIOMAS

- ▶ Inglês
- ▶ Espanhol

# Qual a sua dúvida jurídica?

Estamos preparados para atender às transformações da sociedade advindas da era da informação e seus impactos no Direito.

QUEREMOS ENTRAR EM CONTATO

NOV 16 2016  
PAGE 1632/2025  
FBI/DOJ

AMMA COMMUNITY CENTER





FILED 10/21/05  
NOV 10 2005  
10

[REDACTED]

[REDACTED]



10025  
8

**LA SCELTA DI UNO DEI SERVIZI PIÙ AVANZATI E INNOVATIVI DEL MERCATO ITALIANO**

Il servizio di consulenza e progettazione è proposto a partire da 1000€ (IVA inclusa).

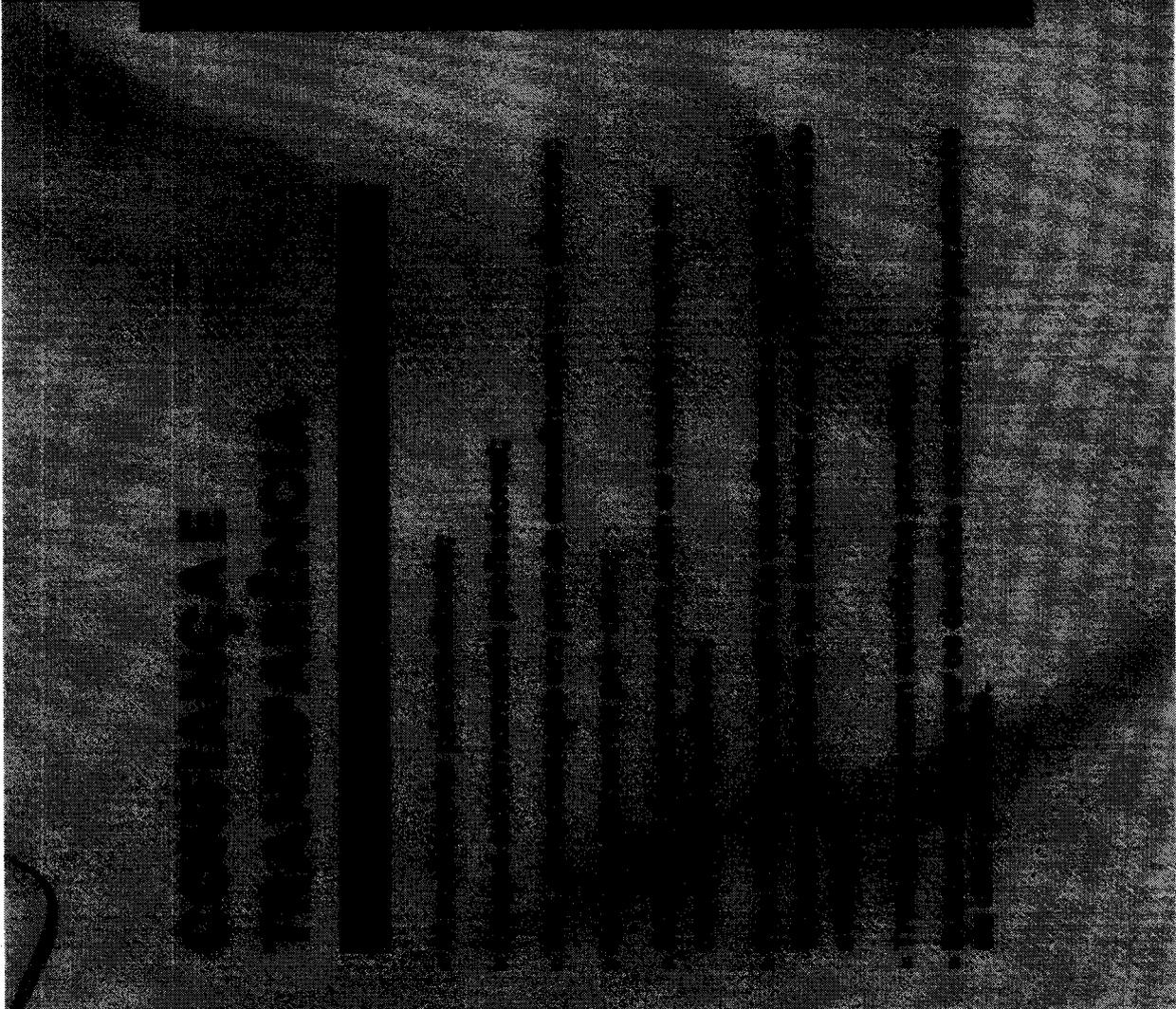
Il servizio di consulenza e progettazione è proposto a partire da 1000€ (IVA inclusa).

Il servizio di consulenza e progettazione è proposto a partire da 1000€ (IVA inclusa).

Il servizio di consulenza e progettazione è proposto a partire da 1000€ (IVA inclusa).

100-111111-111111

NO	10
DATE	1/23/2025
TIME	8

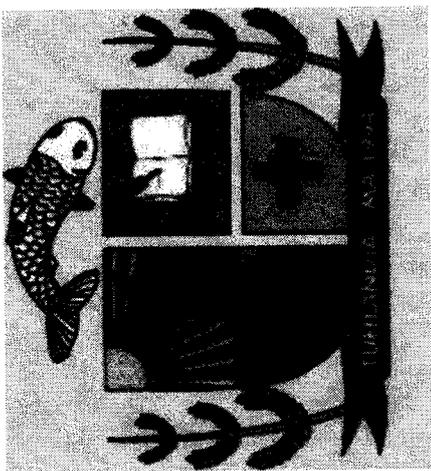
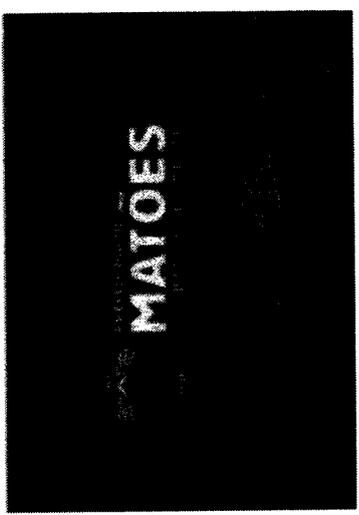
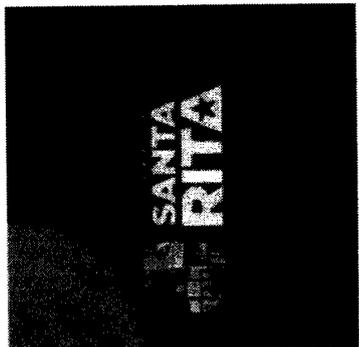


3/20/25  
[Signature]

REDACTED

[REDACTED]

(  
(



Câmara Municipal de Tufilândia-MA

3/2025  
8

# Acordo público e profissional

... e para fins de ...

... no ...

... para ...

... de ...

... do ...

... da ...



RD 95  
2

- Formação acadêmica**
- Especialização em Ciências Jurídicas e Sociais
  - Pós Graduação em Direito Eleitoral
  - Pós Graduação em Direito Constitucional
  - MBA em Direito Tributário
  - Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais

**Experiência**

• Juiz do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro  
• Juiz do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro  
• Juiz do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

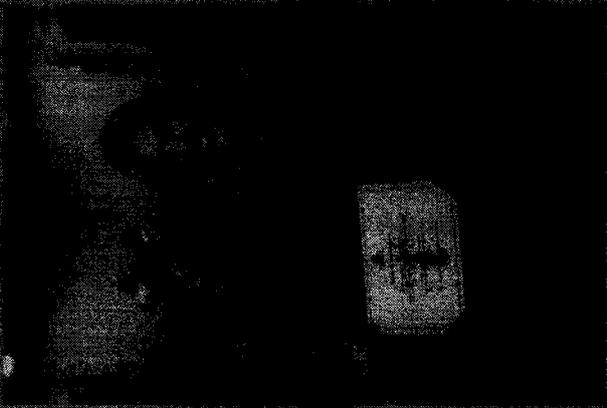
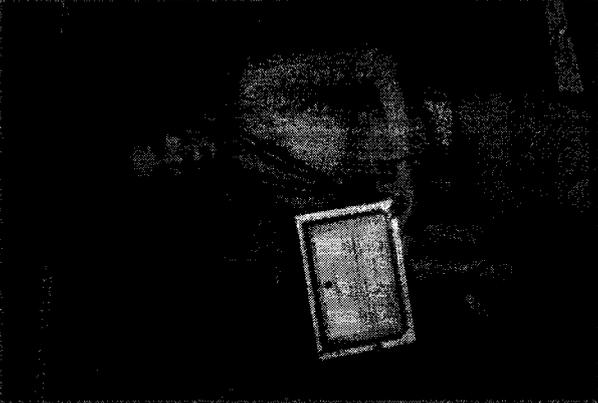
• Juiz do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro  
• Juiz do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro  
• Juiz do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

**POB OAB:**

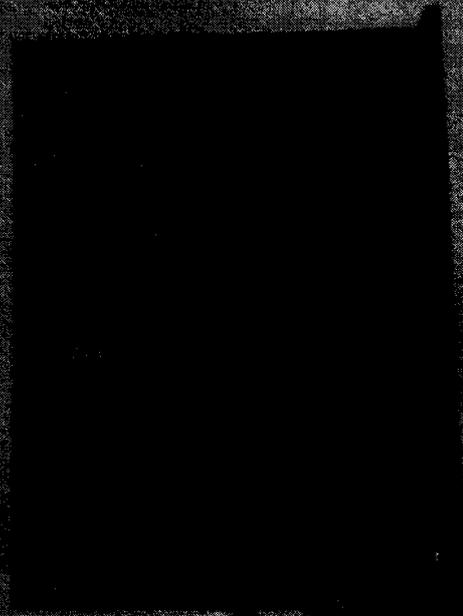
- Fundador e foi Membro do Conselho do IUPERJ  
 Advogado no TJRJ
- Conselheiro Titular do Conselho do TJRJ  
 2010/2012
- Membro do Conselho Superior da Mulher  
 2010/2012
- Membro Comitê de Assessoria Especial do  
 Poder Judiciário do Conselho Superior do  
 Poder Judiciário 2011 e 2012
- Membro do Procurador Estadual de Assistência  
 e Defesa das Pessoas com Deficiência 2010/2012
- Membro do Conselho de Direito da Energia  
 2010/2012



B

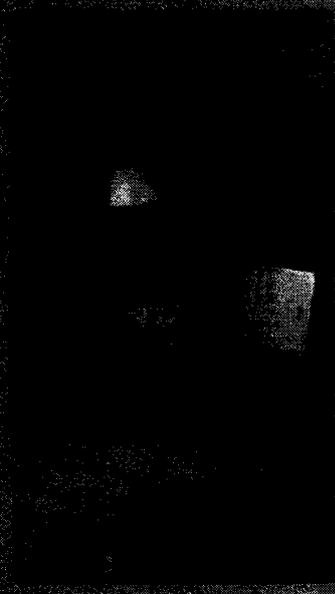


DISPOSICIONES TOC  
DE LA COMISIÓN EJECUTIVA  
DE LA FISCALÍA GENERAL  
DE LA REPÚBLICA VENEZOLANA  
DEL 15 DE JUNIO DE 1985



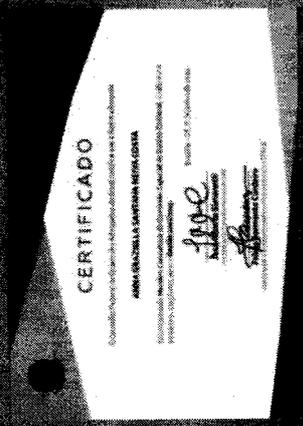
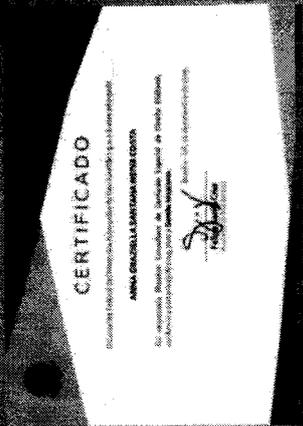
13

POLÍCIA CIVIL  
PROT. 1572/2005  
RUBRICA



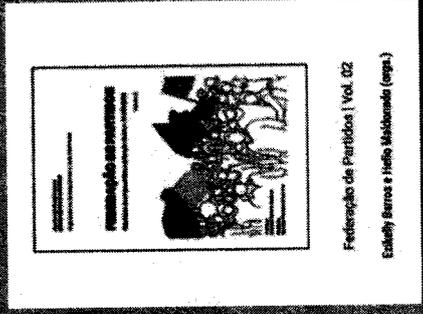
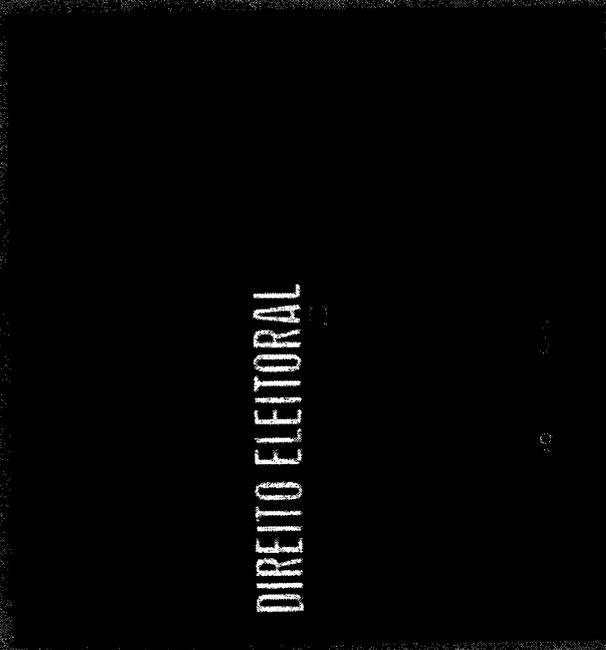
# Distinções

- Experiência de 04 (quatro) anos em serviços policiais militares, desempenhando as funções de chefe de turma estadual (2021)
- Prêmios de Mérito Militar e Prêmios Militares do Estado de Maranhão
- Certificado de Contribuição ao Combate Nacional ao Drogas em 2019 e 2020 - Conselho Federal de Polícia
- Certificado de Contribuição ao Combate Especial do Estado Militar - Conselho de Conselho Federal de Polícia



BR

FOLHAS 55  
PROZ 4833/2025  
RUBR. 8



# Produção intelectual

- Atividades publicísticas
- Temas de Direito Eleitoral - Realização de Encontros, Cursos, Palestras, Workshops e Leões (na forma)
- Federação de Partidos (na FORMADEP - Associação Brasileira de Direito Eleitoral e Político)
- Realização de eventos acadêmicos, científicos, culturais e esportivos - Encontros, Cursos, Palestras, Workshops e Leões (na forma)
- Realização de eventos acadêmicos, científicos, culturais e esportivos - Encontros, Cursos, Palestras, Workshops e Leões (na forma)

**ESTADO**

**Justiça**

**MAI**



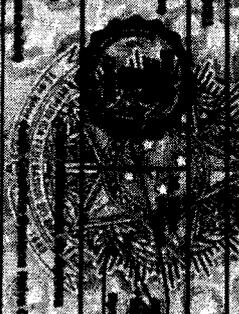
A advogada e conselheira seccional do OAB-MA, Anna Grazielle Santana Nêiva Costa, à frente dos estudos e debates realizados sobre a proposição de piso salarial a advogados da empresa privada, teve grande vitória na semana passada. Conseguiu a aprovação, por unanimidade, na reunião do Conselho do OAB para que o anteprojeto de lei do piso salarial de advogado seja encaminhado a Governadora do Estado, Pernambuco.

- Atualizada com as mudanças...
  - Os colégios atos em conformidade com o E-11 de Junho de 2023
  - Os atos da Justiça Estadual
  - Os procedimentos no âmbito do sistema de votação do OAB/2023
  - A estrutura das atividades, a qual incidir de atividades parciais e a estrutura da administração
  - Os impactos do Ementário III
- Entre outros.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

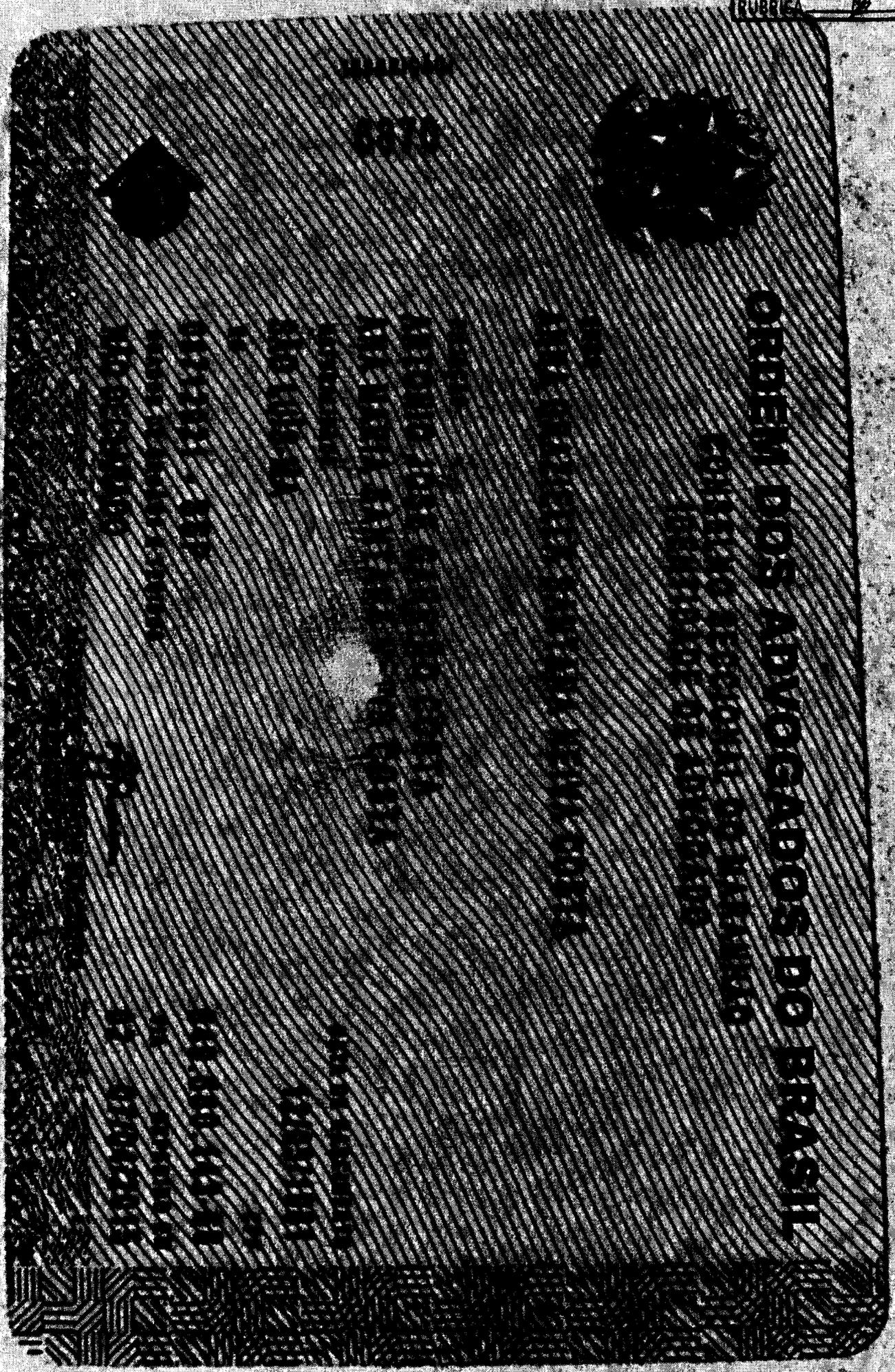
		<b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO</b> CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARANHÃO
[Illegible text in top-left box]	[Illegible text in top-right box]	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARANHÃO**

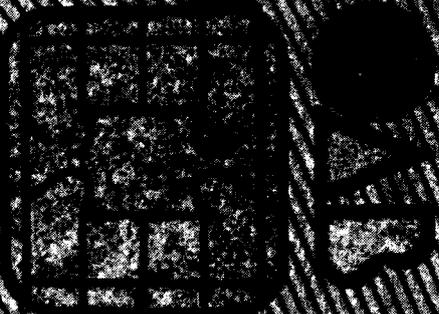
[Illegible text in the main body of the document, including names and dates]





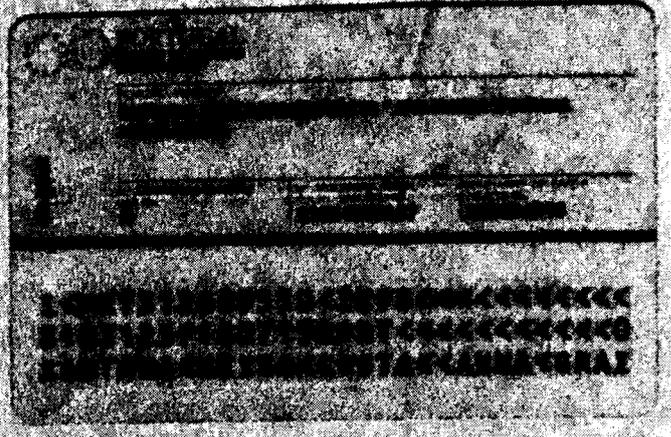
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

**USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.966/84)**



**TEME PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 04793752**

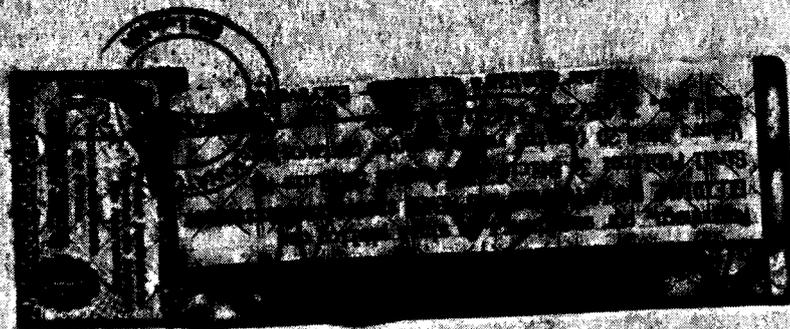
FOLHA: 65  
PROC.: 533/2085  
RUBRICA: 8





EM BRANCO

EM BRANCO



Coord. Geral de Planejamento de Recursos Humanos, Ensino e Pesquisa

*[Handwritten signature]*

**PRO DATA - TÍTULO - NOTAS PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO**  
**MONOGRAFIA - ZELADORIA - OBRATEIRO DE TIPO A - ANEXO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA EM FAVOR DO PROFISSIONAL**  
**EXERCÍCIO - DATA - EXERCÍCIO**

Ordem	Nome do Candidato	Nota	Classificação
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			

1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			

1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			



Ordem	Nome do Candidato	Nota	Classificação
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			

Nome do Aluno: ANA CRISTINA SANTANA DOS SANTOS | Código: 100001 | Matrícula: DT9007SV101

EM BRANCO

EM BRANCO



FORMA: 70  
 PROC. 1533/2025  
 RUBRICA 8

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



*Small, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or reference note.*

<b>BRASIL</b> República Federativa do Brasil Comissão de La Paz do 5º Grupo (LAP 5)	
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> Comissão de La Paz do 5º Grupo (LAP 5)	
1. País (Country):	
2. Potência (Power):	
3. Na qualidade de (Capacity):	
4. Tarefa / Cargo (Task / Position):	
5. Data (Date):	
6. Hora (Time):	
7. Nome (Name):	
8. Nº (Number):	
9. Sexo / Categoria (Sex / Category):	
10. Nome do Expediente (Expedient Name):	
11. Nome do Expediente (Expedient Name):	
12. Nome do Expediente (Expedient Name):	
13. Nome do Expediente (Expedient Name):	
14. Nome do Expediente (Expedient Name):	
15. Nome do Expediente (Expedient Name):	
16. Nome do Expediente (Expedient Name):	
17. Nome do Expediente (Expedient Name):	
18. Nome do Expediente (Expedient Name):	
19. Nome do Expediente (Expedient Name):	
20. Nome do Expediente (Expedient Name):	
21. Nome do Expediente (Expedient Name):	
22. Nome do Expediente (Expedient Name):	
23. Nome do Expediente (Expedient Name):	
24. Nome do Expediente (Expedient Name):	
25. Nome do Expediente (Expedient Name):	
26. Nome do Expediente (Expedient Name):	
27. Nome do Expediente (Expedient Name):	
28. Nome do Expediente (Expedient Name):	
29. Nome do Expediente (Expedient Name):	
30. Nome do Expediente (Expedient Name):	
31. Nome do Expediente (Expedient Name):	
32. Nome do Expediente (Expedient Name):	
33. Nome do Expediente (Expedient Name):	
34. Nome do Expediente (Expedient Name):	
35. Nome do Expediente (Expedient Name):	
36. Nome do Expediente (Expedient Name):	
37. Nome do Expediente (Expedient Name):	
38. Nome do Expediente (Expedient Name):	
39. Nome do Expediente (Expedient Name):	
40. Nome do Expediente (Expedient Name):	
41. Nome do Expediente (Expedient Name):	
42. Nome do Expediente (Expedient Name):	
43. Nome do Expediente (Expedient Name):	
44. Nome do Expediente (Expedient Name):	
45. Nome do Expediente (Expedient Name):	
46. Nome do Expediente (Expedient Name):	
47. Nome do Expediente (Expedient Name):	
48. Nome do Expediente (Expedient Name):	
49. Nome do Expediente (Expedient Name):	
50. Nome do Expediente (Expedient Name):	
51. Nome do Expediente (Expedient Name):	
52. Nome do Expediente (Expedient Name):	
53. Nome do Expediente (Expedient Name):	
54. Nome do Expediente (Expedient Name):	
55. Nome do Expediente (Expedient Name):	
56. Nome do Expediente (Expedient Name):	
57. Nome do Expediente (Expedient Name):	
58. Nome do Expediente (Expedient Name):	
59. Nome do Expediente (Expedient Name):	
60. Nome do Expediente (Expedient Name):	
61. Nome do Expediente (Expedient Name):	
62. Nome do Expediente (Expedient Name):	
63. Nome do Expediente (Expedient Name):	
64. Nome do Expediente (Expedient Name):	
65. Nome do Expediente (Expedient Name):	
66. Nome do Expediente (Expedient Name):	
67. Nome do Expediente (Expedient Name):	
68. Nome do Expediente (Expedient Name):	
69. Nome do Expediente (Expedient Name):	
70. Nome do Expediente (Expedient Name):	
71. Nome do Expediente (Expedient Name):	
72. Nome do Expediente (Expedient Name):	
73. Nome do Expediente (Expedient Name):	
74. Nome do Expediente (Expedient Name):	
75. Nome do Expediente (Expedient Name):	
76. Nome do Expediente (Expedient Name):	
77. Nome do Expediente (Expedient Name):	
78. Nome do Expediente (Expedient Name):	
79. Nome do Expediente (Expedient Name):	
80. Nome do Expediente (Expedient Name):	
81. Nome do Expediente (Expedient Name):	
82. Nome do Expediente (Expedient Name):	
83. Nome do Expediente (Expedient Name):	
84. Nome do Expediente (Expedient Name):	
85. Nome do Expediente (Expedient Name):	
86. Nome do Expediente (Expedient Name):	
87. Nome do Expediente (Expedient Name):	
88. Nome do Expediente (Expedient Name):	
89. Nome do Expediente (Expedient Name):	
90. Nome do Expediente (Expedient Name):	
91. Nome do Expediente (Expedient Name):	
92. Nome do Expediente (Expedient Name):	
93. Nome do Expediente (Expedient Name):	
94. Nome do Expediente (Expedient Name):	
95. Nome do Expediente (Expedient Name):	
96. Nome do Expediente (Expedient Name):	
97. Nome do Expediente (Expedient Name):	
98. Nome do Expediente (Expedient Name):	
99. Nome do Expediente (Expedient Name):	
100. Nome do Expediente (Expedient Name):	



**CEUMA**  
UNIVERSIDADE

**Universidade do CEUMA - UNICEUMA**  
Credenciada pelo Portaria Ministerial nº 259, de 27 de março de 2012, publicada no Diário nº 62, Seção I, de 30 de março de 2012.

# CERTIFICADO

Certificamos que **ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA** concluiu o curso de Especialização em Direito Constitucional, no período de 21 de agosto de 2006 a 21 de abril de 2008, no UNICEUMA, com carga horária de 360 horas.

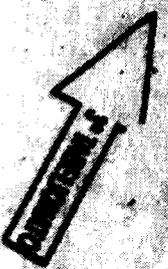


São Luís - MA, 21 de março de 2010.

*[Signature]*  
Saulo Henrique Brito Martins  
Reitor



*[Signature]*  
Mário Monteiro Neto  
Gerente de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão







O Diretor da Escola de Direito Rio da Fundação Getúlio Vargas confere a

**ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA**

Naturalidade São Luis - MA, nascido(a) em 12/03/1981, cart. de identidade nº 08712921 - SSP-MA

O Certificado do Curso

**MBA EM DIREITO: TRIBUTÁRIO**

Nível especialização (latu sensu), área de conhecimento Direito, com 432 horas-aula, concluído em 28 de outubro de 2017.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2018.

Sérgio Guerra

Diretor da Escola de Direito Rio / FGV



Nome do aluno: Anna Graziela Santana Nova Coêta

Registro Instituições:  
ISAM-02/MEADT-13-02/4146/2018

Naturalidade: São Luis - MA

Data de nascimento: 12/03/1981

Período de realização do curso:  
24/10/2013 a 28/10/2017

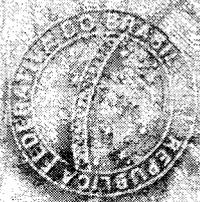
Curso: MBA em Direito Tributário

Coefficiente de Rendimento: 8,97

Disciplina	Docente Responsável	H/A	Frequência	Média Final
Impostos Federais I	Fátima Holanda	24h	100%	9,00
Impostos Federais II	Julio Cesar Santiago Alves de Oliveira	24h	75%	9,00
Impostos Estaduais I	Claudio Carneiro Bozerra Pinto Coelho	24h	100%	10,00
Impostos Estaduais II	Claudio Carneiro Bozerra Pinto Coelho	24h	100%	9,50
Legislação Tributária	João Eduardo de Araújo Duarte	24h	100%	9,00
Princípios Tributários e Limites ao Poder de Tributar	Franca Elizabeth Mendes	24h	100%	8,00
Relação Jurídica Tributária I	Jerson Carneiro Gonçalves Junior	24h	100%	9,30
Relação Jurídica Tributária II	Nilson Furtado de Oliveira Filho	24h	100%	9,10
Contribuições Gerais e Tributárias	Jorge Vieira da Costa Junior	24h	100%	10,00
Contribuições Sociais, de Intervenção no Domínio Econômico e de Categorias Profissionais	João Luis de Souza Pereira	24h	100%	7,00
Impostos Municipais	Elisara Puchinell	24h	100%	7,00
Tributação Internacional	Fernando de Oliveira Pontes	24h	100%	9,00
Administração Fiscal e Contabilidade	Pereira da Silveira Bittem	24h	100%	10,00
Administrativo Tributário	Tristão Teixeira Mesquita	24h	100%	9,00
Metodologia de Pesquisas, Português		24h	100%	9,00
Redação Jurídica		24h	100%	9,50
Processo Judicial Tributário	Pimenta da Silveira Bittem	24h	100%	9,50
Crimes Contra a Administração Pública e a Ordem Tributária	Claudio das Graças Mattos de Oliveira	24h	100%	8,50
Direito Civil Constitucional	Fernando Augusto Ribeiro Lual	24h	100%	9,00
Negociação	Evandro Pereira Guimarães Ferreira Gomes	24h	100%	10,00
Trabalho de Conclusão do Curso: BENEFÍCIOS FISCAIS: A GUERRA FISCAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS				8,90

75  
1533/2025  
RUBRICA

E 250608



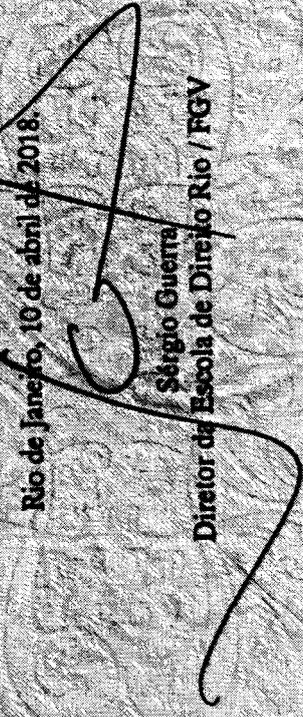
O Diretor da Escola de Direito Rio da Fundação Getúlio Vargas confere a

**ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA**  
Naturalidade São Luis - MA, nascido(a) em 12/03/1981, cart. de identidade nº 08712921 - SSP-MA

O Certificado do Curso  
**MBA EM DIREITO: TRIBUTÁRIO**

Nível especialização (lato sensu), área de conhecimento Direito, com 432 horas-aula, concluído em 28 de outubro de 2017.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2018.



Sérgio Guerra  
Diretor da Escola de Direito Rio / FGV

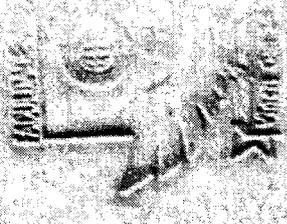


Nome do aluno: Anna Graziela Santana Nêiva Costa		Registro Inscrições: ISAM-02UBA0113-02/01-06/2018	
Naturalidade: São Luís - MA		Período de realização do curso: 24/10/2013 a 28/10/2017	
Curso: MBA em Direito Tributário		Coeficiente de Pendimento: 8,97	
Disciplina	Docente Responsável	H/A	Frequência
Impostos Federais I	Fabiana Helena	24h	100%
Impostos Federais II	Julio Cesar Santiago Alves de Oliveira	24h	75%
Impostos Estaduais I	Claudio Carneiro Bozerra Pinto Coelho	24h	100%
Impostos Estaduais II	Claudio Carneiro Bozerra Pinto Coelho	24h	100%
Legislação Tributária	Jose Eduardo de Araújo Duarte	24h	100%
Princípios Tributários e Limites ao Poder de Tributar	Franca Elizabeth Mendes	24h	100%
Relação Jurídica Tributária I	Jerson Carneiro Gonçalves Junior	24h	100%
Relação Jurídica Tributária II	Milton Furtado de Oliveira Filho	24h	100%
Contabilidade Geral e Tributária	Jorge Vieira da Costa Junior	24h	100%
Contribuições Sociais, de Intervenção no Domínio Econômico e de Categorias Profissionais	João Luis de Souza Pereira	24h	100%
Impostos Municipais	Eliana Putschell	24h	100%
Tributação Internacional	Fernando de Oliveira Fortes	24h	100%
Administração Fiscal e Contencioso Administrativo Tributário	Renata da Silveira Blahm	24h	100%
Metodologia da Pesquisa, Português	Thais Taboira Mesquita	24h	100%
Redação Jurídica	Thais Taboira Mesquita	24h	100%
Processo Judicial Tributário	Renata da Silveira Blahm	24h	100%
Crimes Contra a Administração Pública e o Ordenamento Tributário	Claudia das Graças Matos de Oliveira	24h	100%
Direito Civil Constitucional	Fernando Angelo Ribeiro Lessa	24h	100%
Negociação	Esmeraldo Pereira Guimarães Ferreira Gomes	24h	100%
Trabalho de Conclusão do Curso: BENEFÍCIOS FISCAIS: A GUERRA FISCAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS			
			Média Final
			9,00
			9,00
			10,00
			9,50
			9,00
			8,00
			9,30
			9,10
			10,00
			7,00
			7,00
			9,00
			9,00
			10,00
			9,00
			9,50
			9,50
			9,00
			10,00

FOLHA 77  
PROC. 1533/2025  
RUBRICA

E 250613

# Certificado



O Diretor Executivo da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen confere a

**ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA**

O certificado do programa de Pós-Graduação Lato Sensu

## DIREITO ELEITORAL

Especialização na área de Conhecimento em Direito,

com 390 horas-aula, realizado no período de

08 de abril de 2019 a 02 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2020.



Prof. Marcelo Guilherme de Souza Porto

Secretária Acadêmica  
Gisella Corrêa Matias Signorini



**HISTÓRICO ESCOLAR**

Total de Horas/aula: 390  
 Data de Nascimento: 12/03/1981

**PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL**  
 Período: 08/04/2019 a 02/12/2019  
 Aluno: ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA  
 Naturalidade: SÃO LUÍS, MA

Disciplina	Docente Responsável	Título	H/A	% Frequência	Média Final
Fundamentos e Princípios do Direito Eleitoral	Enaida Duarte Salgado	Doutor	30:00	100,00	88
Habilitação à Candidatura	Rodolfo Viana Pereira	Doutor	60:00	100,00	91
Propaganda e Pesquisas Eleitorais	Fernando Gaspar Hebezer	Doutor	60:00	100,00	90
Abuso do Poder, Condutas Vedadas e Captação Ilícita do Sufrágio	Marcelo Wieck Pugliese	Doutor	60:00	100,00	85
Arrecadação e Gastos de Campanha	Lara Marina Ferreira	Mestre	60:00	100,00	88
Contencioso Eleitoral	Roberta Maia Greco	Doutor	60:00	100,00	94
As Grandes Questões Jurídico-Eleitorais da Atualidade	Ana Cláudia Santana	Doutor	30:00	100,00	90
Metodologia de Pesquisa e do Trabalho Científico	José Luis Borges Horra	Doutor	30:00	100,00	88
Treinário de Conclusão de Curso - Monografia	Rodolfo Viana Pereira	Doutor	00:00	-	81

Este Curso de Especialização Lato Sensu, na área de conhecimento em Direito, cumpre as disposições da Resolução CNE/CES 01/2007 e tem validade nacional.

Nº de registro: **20202353** Página **12**

O TCC foi apresentado no formato de Monografia, abordando o seguinte tema:  
**"ABUSO DO PODER RELIGIOSO NO PROCESSO ELEITORAL: UMA REALIDADE DE IMPACTO."**

**FACULDADE DE DIREITO PADRE ARNALDO JANSSEN**  
 Recredenciada por meio da Portaria MEC nº 345, de 10 de novembro de 2014. Publicada  
 D.O.U nº 218, de 11 de novembro de 2014.

FOLHA 80  
1533/2025  
RECEBIDA



**FORTE**  
E AO SEU LADO

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que **ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA** é inscrita no Conselho Seccional da OAB/MA, no Quadro Principal Originária, sob o nº **6.870**, desde **20 de maio de 2004**, conforme consta no **Livro A-30, fl. 130**. Certifico, ainda, que a referida advogada **não sofreu qualquer punição disciplinar** por parte deste Conselho Seccional que desabone sua conduta profissional e que **não está inscrita no Registro Nacional de Violação de Prerrogativas**, conforme o **Provimento nº 179, de 26 de junho de 2018, do CFOAB**. Certifico, também, que a advogada exerceu as seguintes funções: **Membro da Comissão do Jovem advogado** no triênio **2007/2009**; **Conselheira Titular e Membro da Comissão de Defesa da Mulher** no triênio **2010/2012**; **Membro Consultora da Comissão Especial de Direito Eleitoral do Conselho Federal** no triênio **2019/2021**; **Membro Procuradoria Estadual de Assistência e Defesa das Prerrogativas** no triênio **2019/2021**; **Membro da Comissão de Direito da Energia** no triênio **2019/2021** e **Membro Consultora da Comissão Especial de Direito Eleitoral do CFOAB**, conforme **Portaria n.º 1215/2022**, para a gestão **2022/2025**. Certifico, além disso, que a referida advogada foi licenciada em **10 de dezembro de 2007**, por exercer cargo de **Assessoria Junto à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão**, até **1º de abril de 2008**, data em que o licenciamento de sua inscrição foi cancelado, em **24 de agosto de 2012**, por exercer o cargo em comissão de **Presidente, Símbolo Isolado, da Fundação de Memória Republicana Brasileira**, até **9 de abril de 2015**, data do cancelamento da licença. Certifico, por fim, que na presente data não consta nenhum impedimento em sua inscrição e que a advogada encontra-se adimplente com suas obrigações financeiras até o ano de 2025. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, com validade de **60 (sessenta) dias**, a qual segue assinada por **Daniel Blume, Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**. Dada e passada aos **26 (vinte e seis) dias** do mês de **março** do ano de **2025**.

Daniel Blume  
Secretário-Geral da OAB/MA

Visto por:

Leidiane Bezerra Lima  
Divisão de Cadastro da OAB

### DIVISÃO DE CADASTRO

E-mail: [cadastro@oabma.org.br](mailto:cadastro@oabma.org.br) WhatsApp: 98 99140-2621

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luis, MA - Brasil  
Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5406 / 2107-5415

Proc. 10.0000.2025.004529-0 - ID#10712231 - Página 1 de 1.

1071-2231-40





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

FOLHA: 81  
PROC.: 1533/2025

ID#10712231

Certidão de inteiro teor - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por LEIDIANE BEZERRA LIMA, em 26/03/2025, às 16:36. DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA, em 26/03/2025, às 16:39. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código 1071-2231-40.

ENCONTRO INCLUSÃO  
E DIVERSIDADE:  
UM PANORAMA DA JUSTIÇA ELEITORAL

# CERTIFICADO

Certificamos que

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA

participou do(a) ENCONTRO INCLUSÃO E DIVERSIDADE: UM PANORAMA DA JUSTIÇA ELEITORAL no dia 10 de junho de 2022 com carga horária de 6 horas, em Brasília/DF com transmissão via Webinar.



Ana Cláudia Braga Mendonça  
Secretária de Gestão de Pessoas  
Tribunal Superior Eleitoral

FOLHA: 89  
PROC. 1533/2025  
RUBRICA

90 ANOS DA  
JUSTIÇA  
ELEITORAL

Justiça  
Eleitoral

### **Conteúdo Programático:**

La violencia política hacia las mujeres: el problema, los debates y las propuestas para América Latina - Palestrante: Dra. Flavia Freidenberg (IIJUNAM y Red de Politólogas) Mediadora: Dra. Flávia da Costa Viana (TSE)

Violência política contra a mulher - experiência no Brasil  
Palestrantes: Dra. Bianca Maria Gonçalves e Silva - Representante do Observatório de Violência Política contra a Mulher da Transparência eleitoral, Dra. Jaqueline Gomes de Jesus (IFRJ) e Dra. Nathália Mariel Pereira (MPF)  
Mediadora: Dra. Polianna Pereira dos Santos (EJE/TSE)

Lançamento do Relatório do 1º Encontro Nacional das Magistradas Integrantes de Cortes Eleitorais  
Min. Luiz Edson Fachin - Presidente do TSE  
Min. Maria Cláudia Buccianeri  
Dra. Renata Gil - AMB

## **Conteúdo Programático:**

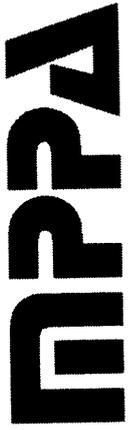
- Painel 1 - Inclusão de comunidades quilombolas  
TRE-SP - Inclusão Política Eleitoral nos Assentamentos, Povos e Comunidades Tradicionais de São Paulo  
TRE-TO - Inclusão Sociopolítica das Comunidades Quilombolas
- Painel 2 - Inclusão do indígena  
TRE-MS - Confeção e distribuição de 8.000 (oito mil) cartilhas eleitorais no idioma guarani.  
TRE-PA - Atendimento itinerante  
TRE-MG - Eleitor do Futuro - Jovens Indígenas / Parametrização de Eleição de Treinamento para os indígenas das Aldeias Maxakalis  
TRE-TO - Inclusão Sociopolítica das Comunidades Indígenas  
TRE-CE Instalação de Seções Eleitorais em Comunidades Indígenas e Quilombolas.
- Painel 3 - Acessibilidade e inclusão  
TRE-PA - Libras: Acessibilidade eleitoral para surdos e deficientes auditivos no município de Tomé-Açu/PA  
TRE-PE - Eleições Acessíveis  
TRE-PR - Revitalização das calçadas em torno do Tribunal e do Fórum Eleitoral da Capital  
TRE-SP - Central de Intermediação em Libras
- Painel 4 - Estímulo à participação das Mulheres no cenário institucional e na política  
TRE-TO - +Mulher +Democracia  
TRE-CE - Campanha "Mulheres nos partidos políticos: por cotas reais"
- Painel 5 - Combate ao assédio e à discriminação no ambiente laboral  
TRE-CE - Canal de acolhimento às mulheres do TRE-CE: #nósacolhemosvocê  
TRE-TO - Diversidades

Certifico que **ANNA GRAZIELLA SANTANA** participou como palestrante do evento **Conversações Eleitorais - ELEIÇÕES 2022 - 14 à 15/06/2022. Tema 5: Práticas Abusivas, Crimes Eleitorais e Improbidade Administrativa x Inelegibilidades. Palestra: "Abuso do Poder Religioso: Direito, Eleições e Sociedade"**. Evento realizado em Belém.

Belém/PA, 15 de junho de 2022.

  
**JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES**  
Promotor de Justiça  
Diretor-Geral do Ceaf

  
**ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO**  
Promotora de Justiça  
Diretora de Cursos e  
Eventos - CEAF



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

## Programação

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Abuso Do Poder Religioso: Direito, Eleições E Sociedade

A Proteção de dados Pessoais no contexto Eleitoral

Carta de Anuência Versus Democracia

A Resolução do TSE 23.659/2021 como Modelo de Respeito à Identidade de Gênero dos Cidadãos

A Impossibilidade de Restrição à Liberdade de Expressão ante as Fake News sobre o Sistema Eletrônico de Votação

Considerações sobre a Perspectiva Desenvolvimentista da Emenda Constitucional 111/2021

A Importância do Julgamento com Perspectiva de Gênero na Fraude Eleitoral à Cota: LIMITES DO JULGADOR NA COLISÃO

### ENTRE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

A Violência Política de Gênero à Luz da Lei nº 14.192/2021

Direitos Políticos dos Povos Indígenas: Um Olhar para Belém – PA

As Federações Partidárias: Vantagens, Desvantagens e Possibilidades no Cenário Político

Lei N. 14.211/2021 e Mini reforma Eleitoral: Sobre A Proibição de Alianças, Criação de Cláusulas de Desempenho e a Redução do

Número de Candidatos. Um Passo Adiante na Racionalização do Modelo Político-Eleitoral Brasileiro

A atuação dos Promotores Eleitorais nas Eleições de 2022

**Carga horária: 10 (dez) horas**

FOLHA: 86
PROC: 1533/2025
RUBRICA

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL  
Rua João Diogo, 52 | Cidade Velha | 66015-160 | Belém-Pa  
ceaf@mppa.mp.br | 91 4006.3649

Seminário Nacional de  
**Legisladoras**  
MULHERES NO PODER

# Certificado

**ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA**

Participou do Seminário Nacional das Legisladoras - Mulheres no Poder, realizado no dia 5 de setembro de 2023, no Centro de Convenções Pedro Neiva de Santana - Multicenter Sebrae, em São Luís (MA), com carga horária de 8 horas.



**Deputada Iracema Vale**  
Presidente da Assembleia Legislativa  
do Estado do Maranhão



**Deputado Diogo Moraes (PE)**  
Presidente da UNALE

**Deputada Tia Ju (RJ)**  
Presidente da Comissão de  
Mulher da Unale

FOLHA: 87  
PROC. 15331/2025  
RUBRICA



# FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

O Instituto de Ciências Jurídico-Políticas e o Centro de Investigação de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (ICJP/CIDP), o Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e a Fundação Getúlio Vargas (FGV), por meio da FGV Conhecimento, declaram que

## Anna Graziella Neiva

participou como ouvinte do IX Fórum Jurídico de Lisboa, realizado nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2021, em Lisboa, com carga horária de 30 horas/aula.



**Gilmar Ferreira Mendes**  
Ministro do Supremo Tribunal Federal



**Carlos Blanco de Mérais**  
Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa



**Sidnei Gonzalez**  
Diretor da FGV Conhecimento

# IX ENCONTRO NACIONAL DO COPEJE

MANAUS-AM 2022

## CERTIFICADO

Certificamos que

**Anna Graziella Santana Neiva**

participou do IX Encontro Nacional do Colégio Permanente de Juristas da Justiça Eleitoral, em 04 de novembro de 2022, com carga horária de 08 horas, em Manaus, Amazonas.

Vicente Lopes da Rocha Junior  
Presidente do COPEJE e Membro Jurista do  
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Realização:



**COPEJE**  
COLÉGIO PERMANENTE DE  
JURISTAS DA JUSTIÇA ELEITORAL

Apoio:



# CERTIFICADO

Certificamos que **Anna Graziella Neiva** participou do curso **Direito em Pauta | Segurança Jurídica e Tributação** com o **Professor Gurgel de Faria**, evento promovido pelo IDP, realizado no dia 8 de junho de 2020, com carga horária de 2 horas.

Brasília, 17 de junho de 2020.



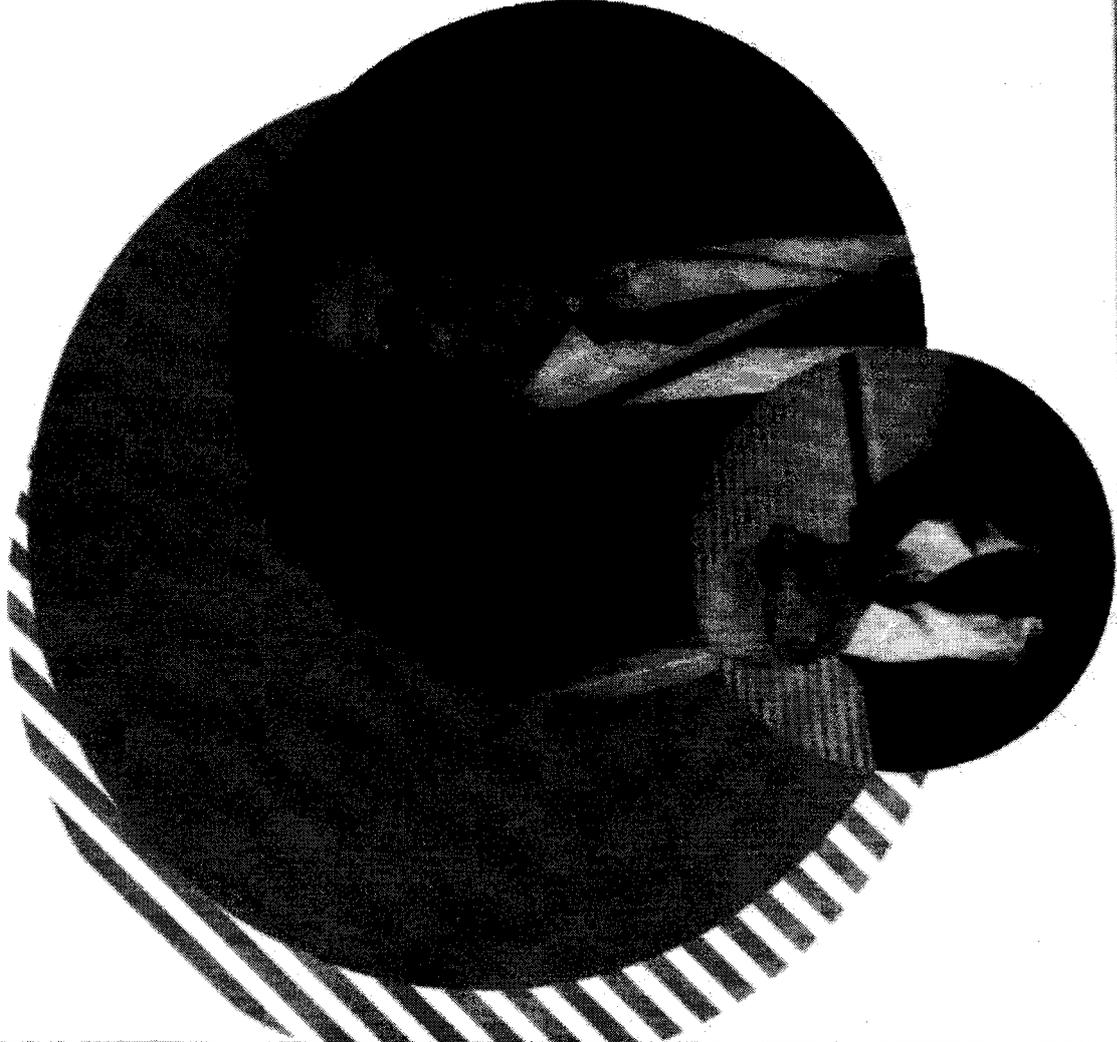
**Francisco Schertel Mendes**  
Diretor Geral do IDP

**ANNEP**

ASSOCIAÇÃO NORTE NORDESTE DE PROFESSORES DE PROCESSO

APRESENTA

# CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO



Certifico que

Anna Graziella Neiva

participou do evento

Congresso Centenário Calmon de Passos

nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2020,

totalizando carga horária de 25 horas.

PEDRO HENRIQUE P. NOGUEIRA  
PRESIDENTE DA ANNEP

FOLHA: 01

RUBRICA

10/07/2020



A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO

confere o presente certificado a

**ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA**

por ter participado, com aproveitamento, do CONGRESSO ESTADUAL ELEITORAL  
“DEMOCRACIA, PANDEMIA E ELEIÇÕES”, no dia 19 de outubro de 2020,  
com carga horária de 04 horas.

Lavinia Helena Macedo Coelho  
Diretora da EJE

Des. José de Ribamar Froz Spbrinho  
Diretor da ESMAM

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**2012 - ANO XXIV**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

**SUMÁRIO**

Casa Civil ..... 01  
 Controladoria Geral do Estado ..... 01  
 Secretaria de Estado da Fazenda ..... 02  
 Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio ... 03  
 Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ... 04  
 Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca ..... 09  
 Secretaria de Estado da Educação ..... 10  
 Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania ..... 13  
 Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária ... 13

**RESOLVE:**

Nomear ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA para o cargo em comissão de Presidente, Símbolo Isolado, da Fundação da Memória Republicana Brasileira, devendo ser assim considerado a partir de 24 de agosto de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
 EM SÃO LUÍS, 24 DE AGOSTO DE 2012, 191ª DA INDEPENDÊNCIA E 124ª DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
 Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

JOÃO BERNARDO AZEVEDO BRINGEL  
 Secretário de Estado da Educação

**CASA CIVIL**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PORTARIA Nº 51/2012 - GAB/CGE. SÃO LUÍS, 15 DE AGOSTO DE 2012.**

A AUDITORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, X e XXII da Lei 6.985/96 e, considerando ainda o que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Delegar competência aos servidores, MÁRCIA DELANE SILVA, ocupante do cargo de Assessor Sênior, matrícula nº 1874452 e ALDEIR FERREIRA LEITE, Engenheiro Civil, matrícula nº 26971 para fiscalizarem a prestação dos serviços descritos na Ordem de Serviço de número 05/2012, referente ao Processo 284/2012-CGE, respectivamente, contratado com a empresa Ingarana Construções Ltda., conforme características e especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE AGOSTO DE 2012.

MARIA HELENA DE OLIVEIRA COSTA  
 Auditora Geral do Estado

**ANEXO À PORTARIA Nº 51/2012 - GAB/CGE, DE 15/8/2012.**

Nº ORDEM	OBJETO	FORNECEDOR	VALOR DO SERVIÇO R\$	OS	Nº PROC.	VIGÊNCIA
01	Serviços de pintura e revisão das instalações elétricas do prédio da CGE.	Ingarana Construções Ltda.	39.000,00	05/2012	284/2012	15.8.2012 a 28.9.2012

SÃO LUÍS, 15 DE AGOSTO DE 2012.

MARIA HELENA DE OLIVEIRA COSTA  
 Auditora Geral do Estado

PROFESSOR  
PROF. 15023/2005  
JUSTIÇA

# LADP

## 1 Encontro Virtual de 2021

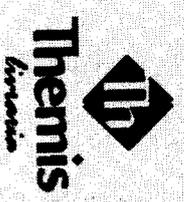
A Liga Académica de Direito Privado certifica que:

*Anna Carolina Santana Almeida Costa*

participou do 1 Encontro Virtual da LADP de 2021, que teve como tema  
"HOLDING E PROTEÇÃO PATRIMONIAL: uma visão prática do  
planejamento sucessório", realizado no dia 08 de abril de 2021,  
com carga horária total de 2h.

*Gabrielly Brito*  
GABRIELLY BRITO  
PRESIDENTE DA LADP

### Parceiros:





Encontro das  
Magistradas  
Eleitorais

Debatendo a violência política de gênero

Certificamos que

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA

participou do(a) ENCONTRO DAS MAGISTRADAS ELEITORAIS: DEBATENDO A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO no dia 13 de junho de 2022 com carga horária de 3 horas, em Brasília/DF, com transmissão pelo Youtube.

Ana Cláudia Braga Mendonça  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Tribunal Superior Eleitoral





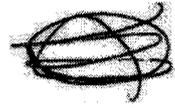
Instituto Internacional  
de Estudos de Direito do Estado

## *Certificado de Participação*

O Instituto Internacional de Estudos de Direito do Estado  
certifica a participação de

**ANNA GRAZIELLA SANTANA  
NEIVA COSTA**

no **Seminário Internacional de Direito Administrativo em Homenagem ao Catedrático  
Tomás Ramón Fernández**, ocorrido em 18 e 19 de março de 2021, na condição de  
ouvinte, com carga horária de 15 (quinze) horas complementares.



**FÁBIO MEDINA OSÓRIO**  
Presidente do IIEDE  
Brasília, 12 de abril de 2021

**Sumário**

Atos do Poder Executivo .....	1
Presidência da República .....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	2
Ministério da Cidadania .....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações .....	4
Ministério das Comunicações .....	5
Ministério da Defesa .....	5
Ministério do Desenvolvimento Regional .....	13
Ministério da Economia .....	13
Ministério da Educação .....	18
Ministério da Infraestrutura .....	28
Ministério da Justiça e Segurança Pública .....	30
Ministério do Meio Ambiente .....	32
Ministério de Minas e Energia .....	32
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos .....	32
Ministério das Relações Exteriores .....	33
Ministério da Saúde .....	33
Ministério do Turismo .....	37
Controladoria-Geral da União .....	38
Conselho Nacional do Ministério Público .....	39
Ministério Público da União .....	39
Defensoria Pública da União .....	40
Poder Legislativo .....	41
Poder Judiciário .....	42
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	44
Ediais e Avisos .....	44

..... Esta edição completa do DOU é composta de 44 páginas.....

**Atos do Poder Executivo****MINISTÉRIO DA DEFESA****DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2021**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve:

**EXONERAR**, ex officio,

a partir de 19 de julho de 2021, por necessidade do serviço, no âmbito do Ministério da Defesa, o General de Brigada Intendente ANDRÉ BASTOS SILVA, do Comando do Exército, do cargo de Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa.

Brasília, 26 de julho de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Walter Souza Braga Netto*

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****DECRETOS DE 26 DE JULHO DE 2021**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, caput, inciso XVI, o art. 120, § 1º, inciso III, e o art. 121, § 2º, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 08084.002877/2021-05 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

**NOMEAR**

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA, para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, no cargo de Juíza Titular, na vaga decorrente do término do primeiro mandato de Bruno Araújo Duallibe Pinheiro.

Brasília, 26 de julho de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Anderson Gustavo Torres*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, caput, inciso XVI, o art. 120, § 1º, inciso III, e o art. 121, § 2º, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 08084.004252/2021-70 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

**NOMEAR**

FABRÍCIO FROTA MARQUES, para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas, no cargo de Juiz Titular, na vaga decorrente do término do primeiro mandato de José Fernandes Júnior.

Brasília, 26 de julho de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Anderson Gustavo Torres*

**Presidência da República****SECRETARIA-GERAL****SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 363, DE 26 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria SG/PR nº 113, de 19 de março de 2021, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, resolve:

**DESIGNAR**

MARISA TERESINHA VARGAS MOURA para a Gratificação de Representação de Supervisora, código GR-V, na Coordenação-Geral de Revisão de Atos de Pessoal da Subchefia Adjunta para Análise de Atos de Pessoal da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, ficando dispensada da que atualmente ocupa.

JOSÉ VICENTE SANTINI

**PORTARIA Nº 364, DE 26 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria SG/PR nº 113, de 19 de março de 2021, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, resolve:

**DESIGNAR**

ANGELITA MARTINS ALVES MENEZES para a Gratificação de Representação de Secretário, código GR-III, no Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

JOSÉ VICENTE SANTINI

**PORTARIA Nº 365, DE 26 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria SG/PR nº 113, de 19 de março de 2021, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, resolve:

**DESIGNAR**

DEANE GRAEBIN para a Gratificação de Representação de Assistente, código GR-IV, na Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, ficando dispensada da que atualmente ocupa.

JOSÉ VICENTE SANTINI

**DESPACHOS DE 26 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 36, de 17 de julho de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 2º, do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve autorizar o afastamento do País do servidor LUCIANO FERREIRA DE SOUSA, matrícula SIAPE nº 3195078, Assessor, DAS 102.4, lotado na Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, para integrar a comitiva da Vice-Presidência da República, a fim de acompanhar e assessorar o Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, por ocasião da cerimônia oficial de transmissão do mandato presidencial, a realizar-se na cidade de Lima/República do Peru, no período de 26 a 28 de julho de 2021, com ônus. Processo nº 00134.000265/2021-25.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 36, de 17 de julho de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 2º, do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve autorizar o afastamento do País do servidor GEORGE TORQUATO FIRMEZA, matrícula SIAPE nº 0460038, lotado na Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, para integrar a comitiva da Vice-Presidência da República, a fim de acompanhar e assessorar o Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, por ocasião da cerimônia oficial de transmissão do mandato presidencial, a realizar-se na cidade de Lima/República do Peru, no período de 26 a 28 de julho de 2021, com ônus. Processo nº 00134.000266/2021-70.

JOSÉ VICENTE SANTINI

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO****PORTARIA AGU Nº 241, DE 26 DE JULHO DE 2021**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 38, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00400.000976/2021-11, resolve:

**DISPENSAR**

RAQUEL BARBOSA DE ALBUQUERQUE, matrícula SIAPE nº 1512459, Advogada da União, do encargo de substituta eventual do Consultor da União, código DAS 101.5 (2102484), da Consultoria-Geral da União.

FABRÍCIO DA SOLLER

**CORREGEDORIA-GERAL****PORTARIA CONJUNTA Nº 9/CGAU/PGF, DE 22 DE JULHO DE 2021**

O CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO e o PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas no artigo 5º, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, artigo 44, incisos IX e XV, do Anexo I do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, artigo 11, § 2º, inciso VI, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o disposto nos artigos 143 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolvem:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00406.000529/2021-01, designada pela Portaria Conjunta CGAU/PGF nº 6, de 2 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 103-B, de 2 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de agosto de 2021.

EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
 AVIO KALATZIS DE BRITTO





FOLHA 98  
 PR. 1533/2025  
 P. 1

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**

**ANO CVIII Nº 064 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2014 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINAS**

**SUMÁRIO**

Casa Civil.....	01
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Maranhão .....	06
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais ....	06
Secretaria de Estado da Educação .....	11
Secretaria de Estado da Segurança Pública .....	11
Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária ....	12
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão .....	12
Secretaria de Estado da Mulher .....	13

**CASA CIVIL**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Fica revogado o ato datado de 20 de abril de 2011, publicado na Edição nº 083 do Diário Oficial do Estado, de 2 de maio de 2011, que designou REMI RIBEIRO OLIVEIRA, Assessor Especial de Apoio Institucional da Casa Civil, para responder, cumulativamente, até ulterior deliberação, pelo expediente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Maranhão.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, JOÃO GUILHERME DE ABREU do cargo de Secretário-Chefe da Casa Civil.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, PAULO CELSO FONSECA MARINHO JÚNIOR do cargo de Secretário de Estado Extraordinário da Juventude.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Exonerar, a pedido, CARLOS ALBERTO FRANCO DE ALMEIDA do cargo de Secretário de Estado Extraordinário de Assuntos Estratégicos.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Exonerar, a pedido, JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES FILHO do cargo de Secretário de Estado Extraordinário de Articulação Institucional.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, LUÍS FERNANDO MOURA DA SILVA do cargo de Secretário de Estado da Infraestrutura.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193° DA INDEPENDÊNCIA  
E 126° DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA  
do cargo de Secretário de Estado da Gestão e Previdência.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193° DA INDEPENDÊNCIA  
E 126° DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS  
do cargo de Secretário de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193° DA INDEPENDÊNCIA  
E 126° DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, PEDRO FERNANDES RIBEIRO do cargo  
de Secretário de Estado da Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193° DA INDEPENDÊNCIA  
E 126° DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ALUÍSIO GUIMARÃES MENDES FILHO  
do cargo de Secretário de Estado da Segurança Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193° DA INDEPENDÊNCIA  
E 126° DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, HILDO AUGUSTO DA ROCHA NETO do  
cargo de Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193° DA INDEPENDÊNCIA  
E 126° DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, RICARDO CEPPAS ARCHER do cargo  
de Secretário de Estado de Assuntos Políticos.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193° DA INDEPENDÊNCIA  
E 126° DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JOSÉ FERREIRA COSTA do cargo de  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193° DA INDEPENDÊNCIA  
E 126° DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JOSÉ ANTÔNIO BARROS HELUY do  
cargo de Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA  
E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SAN-  
TOS JACINTO do cargo em comissão de Subsecretário, Símbolo Isolado,  
da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA  
E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar AKIO VALENTE WAKIYAMA do cargo em co-  
missão de Secretário-Adjunto, Símbolo Isolado, da Secretaria de  
Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA  
E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO do car-  
go em comissão de Subsecretário, Símbolo Isolado, da Secretaria de  
Estado da Infraestrutura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA  
E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ANTONIO DA CRUZ FIGUEIRA  
JUNIOR do cargo em comissão de Subsecretário, Símbolo Isolado, da  
Secretaria de Estado de Assuntos Políticos.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA  
E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, LUIS FERNANDO ARAÚJO DA SILVA  
do cargo em comissão de Secretário-Adjunto de Gestão Institucional,  
Símbolo Isolado, da Secretaria de Estado da Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA  
E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar ANTONIO MANOEL SILVANO NETO do cargo em  
comissão de Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Urbano, Símbolo  
Isolado, da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA  
E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA  
do cargo em comissão de Presidente, Símbolo Isolado, da Fundação da  
Memória Republicana Brasileira.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA  
E 126º DA REPÚBLICA.

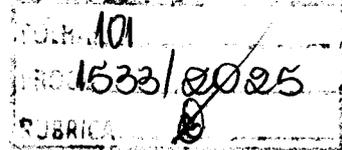
ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, JOÃO GUILHERME DE ABREU de  
Membro do Conselho de Administração da Empresa Maranhense de  
Administração Portuária.



4

QUARTA-FEIRA, 02 - ABRIL - 2014



D. O. PODER EXECUTIVO

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA  
E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, REMI RIBEIRO OLIVEIRA como Mem-  
bro do Conselho Estadual de Regulação dos Serviços Públicos do  
Estado do Maranhão - CONERMA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA  
E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, VERA LUCIA DA CRUZ SILVA do cargo  
em comissão de Supervisor Financeiro, Símbolo DANS-3, da Agência  
Reguladora de Serviços Públicos do Maranhão.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA  
E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL,  
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, para responder,  
cumulativamente, pela Secretaria de Estado da Educação, até ulterior  
deliberação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA  
E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar RICARDO JORGE MURAD, Secretário de Estado  
da Saúde, para responder, cumulativamente, pela Secretaria de Estado  
da Segurança Pública, até ulterior deliberação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA  
E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE LIMA,  
Secretário-Adjunto de Ensino Profissionalizante e Inclusão Social da  
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para  
responder, cumulativamente, pelo citado órgão, até ulterior deliberação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA  
E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar CLAUDETT DE JESUS RIBEIRO, Secretária de  
Estado Extraordinária da Igualdade Racial, para responder, cumulativa-  
mente, pela Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária,  
até ulterior deliberação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA  
E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar THAUSER BEZERRA THEODORO, Assessor Ju-  
rídico da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Maranhão, para  
responder, cumulativamente, até ulterior deliberação, pelo expediente  
da citada autarquia.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA  
E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA  
para o cargo de Secretário-Chefe da Casa Civil.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E  
126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SAN-  
TOS JACINTO para o cargo de Secretário de Estado da Gestão e  
Previdência.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA  
E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO para o cargo  
de Secretário de Estado da Infraestrutura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA  
E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear AKIO VALENTE WAKIYAMA para o cargo de Secre-  
tário de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA  
E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear ANTONIO MANOEL SILVANO NETO para o cargo  
de Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊN-  
CIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear PAMELA BATISTA DOS SANTOS para o cargo de  
Secretário de Estado Extraordinário de Articulação Institucional.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊN-  
CIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear MARCONI MENDES GONÇALVES para o cargo  
de Secretário de Estado Extraordinário de Assuntos Estratégicos.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊN-  
CIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no  
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear EMANOEL COSTA CLAUDINO SILVA para o  
cargo em comissão de Secretário-Adjunto de Gestão Institucional,  
Símbolo Isolado, da Secretaria de Estado da Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊN-  
CIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício



A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear ALAN RODOLPHO DA SILVA GAMA para o cargo em comissão de Supervisor Financeiro, Símbolo DANS-3, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Maranhão.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
 Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
 Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear ALUÍSIO GUIMARÃES MENDES FILHO para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo DGA, da Casa Civil.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2 DE ABRIL DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
 Governadora do Estado do Maranhão

ANTONIO JOSÉ MUNIZ  
 Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MARANHÃO**

PORTARIA Nº 013/2014 - ARSEMA, DE 24 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MARANHÃO - ARSEMA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com item I do art. 12 do regimento interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir, nos termos da legislação vigente, a Comissão Setorial de Licitação - CSL, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Maranhão - ARSEMA, composta dos seguintes servidores:

NOME	FUNÇÃO	MATR
Moisaniel França Rocha	Presidente e Pregoeiro	2212
Luã Henrick Corrêa Pereira	Titular	2224
Mariana Ribeiro Rodrigues	Titular	2220
Elizabeth Carlos de Carvalho	Suplente	2315

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições ao contrário, bem como as Portarias nº 004/2014, 011/2014 e 012/2014.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MARANHÃO - ARSEMA, EM 24 DE MARÇO DE 2014.

REMI RIBEIRO OLIVEIRA  
 Diretor Geral da ARSEMA

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

PORTARIA Nº 024, DE 24 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição Estadual;

Considerando o Contrato de Concessão de Colaboração Financeira não Reembolsável Nº 13.2.0559.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado do Maranhão, no âmbito do Fundo Amazônia;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para constituir equipe técnica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Maranhão - SEMA, com a finalidade de exercer o acompanhamento e prestação de contas do Projeto Maranhão Sustentável.

Art. 2º - A Equipe Técnica será constituída pelos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
José Renato Silva Foicinha	1828532	Supervisor de Atividades Agrossilvipastoris
Antônio César Carneiro de Souza	1703271	Secretário Adjunto de Recursos Ambientais
Claudia Cristina Ewerton Dominice	1697481	Supervisora de Gestão do Uso e Manejo da Flora e Florestas
Isabel Cruz Camizão	1697853	Supervisora de Combate e Controle do Desmatamento e Queimadas
Ruti Ataídes Lima	22215159	Assessora Jurídica
Claudia Cristina Cardoso Silva	2220903	Chefe da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas - ASPLAN
Weyber Rocha Lima	1431238	Supervisor Financeiro
Bernardo Menezes da Silva Júnior	2317634	Encarregado Serviço Contábil

Art. 3º - Fica definido como Coordenador do Projeto Maranhão Sustentável o servidor efetivo José Renato Silva Foicinha, matrícula nº 1828532 Supervisor de Atividades Agrossilvipastoris.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), 24 DE MARÇO DE 2014.

GENILDE CAMPAGNARO  
 Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

PORTARIA Nº 025, DE 24 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto na Constituição do Estado do Maranhão,

Considerando o dispositivo normativo expresso pelo art. 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder da Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;



Considerando o que determina o art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/1997, que a fiscalização da execução dos contratos administrativos, far-se-á por Representante da Administração Pública especialmente designado;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar os servidores que constam do demonstrativo anexo, para promoverem o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo vigente no âmbito desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), 24 DE MARÇO DE 2014.

**GENILDE CAMPAGNARO**

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

RELACÃO DOS CONTRATOS E SEUS RESPECTIVOS FISCAIS			
PROCESSO Nº 001573/2012			
Contrato Nº	010/2012		
Contratado (A)	J.R.L. DE SOUSA - ME		
Objeto	Confecção de uniformes.		
Vigência	10/04/2013 a 15/05/2013		
Fiscal	NAIARA RABELO VALLE	Matricula	2.223.949
Suplemente	ANA RAFAELLA BATISTA DE PAULA SILVA	Matricula	2.220.820
PROCESSO Nº. 001010/2012			
1º ADITIVO - PROCESSP Nº003630/2012			
2º ADITIVO - PROCESSO Nº109834/2013			
3º ADITIVO - PROCESSO Nº 112536/2013			
Convênio Nº	018/2013		
Contratado (A)	M.S. INFORMATICA E CONSULTORIA.		
Objeto	Execução dos Serviços de Suporte Local.		
Vigência	20/09/2013 a 20/09/2014		
Fiscal	ERIVALDO DA CRUZ PEREIRA	Matricula	0.920.355
Suplemente	SONIA MARIA DE ALMEIDA	Matricula	1.947.639
PROCESSO Nº.003759			
1º ADITIVO - PROESSO Nº- 212759/2013			
Contrato Nº.	022/2013		
Contratado (A)	C.G. DE SOUSA.		
Objeto	Fornecimento de Combustível Óleo Diesel.		
Vigência	14/12/2013 a 14/12/2013		
Fiscal	ERIVALDO DA CRUZ PEREIRA	Matricula	0.920.355
Suplemente	ADRIANA SILVA BAYMA	Matricula	2.221.026
PROCESSO Nº.005027/2012			
1º ADITIVO - PROCESSO Nº 238157/2013			
2º ADITIVO - PROCESSO Nº 256006/2013			
Contrato Nº	029/2013		
Contratado (A)	F.C. MORAIS - Agencia de Viagens e Turismo Ltda.		
Objeto	Prestação de Serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais.		
Vigência	19/12/2013 a 19/12/2014		
Fiscal	ISABELA MEQUITA MACERLOS	Matricula	2.221.018
Suplemente	JAQUELINE JANSEN PEREIRA	Matricula	1.594.555
PROCESSO Nº 000285/2012			
1º ADITIVO - PROCESSO Nº 188429/2013			
Contrato Nº	013/2013		
Contratado (A)	L. H. DURANS PINHEIRO.		
Objeto	Fornecimento de água mineral		
Vigência	Fornecimento de água mineral		
Fiscal	JAQUELINE JANSEN PEREIRA	Matricula	2.221.018
Suplemente	ERIVALDO DA CRUZ PEREIRA	Matricula	0.920.355
PROCESSO Nº.005120/2012			
1º ADITIVO - PROCESSO Nº238115/2013			
RENOVAÇÃO - PROCESSO Nº 001939/2014			
Convênio Nº	003/2013		
Contratado (A)	RICO AUTO PEÇAS LTDA..		
Objeto	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios originais		
Vigência	21/02/2014 a 21/02/2015		
Fiscal	ERIVALDO DA CRUZ PEREIRA	Matricula	0.920.355
Suplemente	JAQUELINE JANSEN PEREIRA	Matricula	2.221.018
PROCESSO Nº 004411/2012			
Contrato Nº.	010/2012		
Contratado (A)	S.L.S. MONTEIRO		
Objeto	Fornecimento de materiais de consumo e permanente, para Supervisão de Investigação e Análise Laboratorial.		
Vigência	20/12/2013 a 20/12/2014		
Fiscal	NAIARA RABELO VALLE	Matricula	2.223.949
Suplemente	ANA RAFAELLA BATISTA DE PAULA SILVA	Matricula	2.220.820



PROCESSO Nº. 209436/2013			
Contrato Nº	035/2013		
Contratado (A)	SULSOFT SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.		
Objeto	Aquisição de softwares de visualização, exploração, análise e apresentação de dados de sensoriamento remoto para a Superintendência de Biodiversidade e áreas protegidas desta Secretaria.		
Vigência	19/11/2013 a 19/11/2014		
Fiscal	SHIRLY AMELIA DA SILVA LEÃO	Matricula	2.221.018
Suplemente	INACIO AMORIM RIBEIRO	Matricula	320.168

PROCESSO Nº157713/2013			
Contrato Nº	032/2013		
Contratado (A)	PMR - TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A.		
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de fretamento de aeronave do tipo helicóptero.		
Vigência	13.11.2013 a 13.11.2014		
Fiscal	JAQUELINE JANSEN PEREIRA	Matricula	2.221.018
Suplemente	SONIA MARIA DE ALMEIDA	Matricula	1.947.639

PROCESSO Nº. 000070/2013 1º ADITIVO - PROCESSO Nº 231654/2013			
Convênio Nº	026/2013		
Contratado (A)	VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.		
Objeto	Serviço de Vigilância que compreenderá a instalação dos postos de serviços, fornecimento dos armamentos, munições, motocicletas e ferramentas necessários à execução dos serviços, na APA da Lagoa da Jansen em São Luis.		
Vigência	29/11/2013 a 29/11/2014		
Fiscal	JAQUELINE JANSEN PEREIRA	Matricula	2.221.018
Suplemente	ERIVALDO DA CRUZ PEREIRA	Matricula	0.920,355

PROCESSO Nº 000296/2012			
Contrato Nº.	09/2013		
Contratado (A)	V.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		
Objeto	Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento para Condicionadores de Ar.		
Vigência	14.06.2013 a 14/06/2014		
Fiscal	JAQUELINE JANSEN PEREIRA	Matricula	2.221.018
Suplemente	ADRIANA GOMES DE MELO	Matricula	2.318.830

PROCESSO Nº 001703/2011 1º ADITIVO - PROCESSO Nº 004075/201 2º ADITIVO - PROCESSO Nº 003093/2012 3º ADITIVO - PROCESSO Nº 090191/2013			
Contrato Nº	010/2013		
Contratado (A)	MEGA RENT A CAR LTDA		
Objeto	Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos de médio porte, in casu, tipo caminhonete 4x4, a serem usados em viagens interestaduais, intermunicipais na Região São Luis.		
Vigência	07/05/2013 a 07/02/2014		
Fiscal	JAQUELINE JANSEN PEREIRA	Matricula	2.221.018
Suplemente	ERIVALDO DA CRUZ PEREIRA	Matricula	0.920,355

PROCESSO Nº. 001703/2011 1º ADITIVO - PROCESSO Nº 003120/2012 2º ADITIVO - PROCESSO Nº 090195/2013 3º ADITIVO - PROCESSO Nº 000110/2014			
Contrato Nº	005/2013		
Contratado (A)	R. E LOCADORA DE VEÍCULOS E COMÉRCIO LTDA - ME		
Objeto	Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos de médio porte.		
Vigência	07/05/2013 a 07/02/2014		
Fiscal	JAQUELINE JANSEN PEREIRA	Matricula	2.221.018
Suplemente	ERIVALDO DA CRUZ PEREIRA	Matricula	0.920,355

PROCESSO Nº. 001/2010 1º ADITIVO - PROCESSO Nº 000108/2011 2º ADITIVO - PROCESSO Nº 001651/2011 3º ADITIVO - PROCESSO Nº 000111/2012 4º ADITIVO - PROCESSO Nº 005156/2012 5º ADITIVO - PROCESSO Nº 255045/2013			
Convênio Nº	029/2013		
Contratado (A)	VIVO S/A		
Objeto	Serviço de Telefonia Móvel SMP		
Vigência	17/01/2014 a 17/01/2015		
Fiscal	JAQUELINE JANSEN PEREIRA	Matricula	2.221.018
Suplemente	ISABELA MESQUITA MACERLOS	Matricula	1.947.639

PROCESSO Nº 05658/2012 1º ADITIVO - PROCESSO Nº 217673/2013			
Contrato Nº.	025/2013		
Contratado (A)	Maxtec Serviços Gerais e Manutenção Industrial Ltda.		
Objeto	Serviço de limpeza, asseio e conservação da Lagoa.		
Vigência	07/11/2013 a 07/07/2013		
Fiscal	JAQUELINE JANSEN PEREIRA	Matricula	2.221.018
Suplemente	ERIVALDO DA CRUZ PEREIRA	Matricula	0.920,355

Documento assinado digitalmente. Chave: wYLYaD1731072322 | Para validar, acesse: https://www.diariooficial.ma.gov.br/validacao



FORM 106  
15331/2025



<b>PROCESSO Nº. 001703/2011</b> <b>1º ADITIVO - PROCESSO Nº 003120/2012</b> <b>2º ADITIVO - PROCESSO Nº 090195/2013</b> <b>3º ADITIVO - PROCESSO Nº 000110/2014</b>			
Contrato Nº	005/2013		
Contratado (A)	R. E. LOCADORA DE VEÍCULOS E COMÉRCIO LTDA - ME.		
Objeto	Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos de médio porte.		
Vigência	07/05/2013 a 07/02/2014		
Fiscal	JAQUELINE JANSEN PEREIRA	Matricula	2.221.018
Suplemente	ERIVALDO DA CRUZ PER EIRA	Matricula	0.920.355
<b>PROCESSO Nº. 001/2010</b> <b>1º ADITIVO - PROCESSO Nº 000108/2011</b> <b>2º ADITIVO - PROCESSO Nº 001651/2011</b> <b>3º ADITIVO - PROCESSO Nº 000111/2012</b> <b>4º ADITIVO - PROCESSO Nº 005156/2012</b> <b>5º ADITIVO - PROCESSO Nº 255045/2013</b>			
Convênio Nº	029/2013		
Contratado (A)	VIVO S/A		
Objeto	Serviço de Telefonia Móvel SMP		
Vigência	17/01/2014 a 17/01/2015		
Fiscal	JAQUELINE JANSEN PEREIRA	Matricula	2.221.018
Suplemente	ISABELA MESQUITA MACERLOS	Matricula	1.947.639
<b>PROCESSO Nº 05658/2012</b> <b>1º ADITIVO - PROCESSO Nº 217673/2013</b>			
Contrato Nº.	025/2013		
Contratado (A)	Maxtec Serviços Gerais e Manutenção Industrial Ltda.		
Objeto	Serviço de limpeza, asseio e conservação da Lagoa.		
Vigência	07/11/2013 a 07/07/2013		
Fiscal	JAQUELINE JANSEN PEREIRA	Matricula	2.221.018
Suplemente	ERIVALDO DA CRUZ PEREIRA	Matricula	0.920.355
<b>PROCESSO Nº 005633/2012</b> <b>1º ADITIVO - PROCESO Nº 214549/2013</b>			
Contrato Nº	023/2013		
Contratado (A)	TRAMITTY SERVIÇOS LTDA - EPP		
Objeto	Serviços de Consultoria e Assessoria para desenvolver ações do Programa de Planejamento.		
Vigência	05/06/2013 a 05/06/2014		
Fiscal	Clarissa Moreira Coelho Costa	Matricula	1.697.648
Suplemente		Matricula	
<b>PROCESSO Nº. 001703/2011</b> <b>1º ADITIVO - PROCESSO Nº 003120/2012</b> <b>2º ADITIVO - PROCESSO Nº 090195/2013</b> <b>3º ADITIVO - PROCESSO Nº 000110/2014</b>			
Contrato Nº	005/2013		
Contratado (A)	R. E. LOCADORA DE VEÍCULOS E COMÉRCIO LTDA - ME.		
Objeto	Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos de médio porte.		
Vigência	07/05/2013 a 07/02/2014		
Fiscal	JAQUELINE JANSEN PEREIRA	Matricula	2.221.018
Suplemente	ERIVALDO DA CRUZ PER EIRA	Matricula	0.920.355
<b>PROCESSO Nº. 001/2010</b> <b>1º ADITIVO - PROCESSO Nº 000108/2011</b> <b>2º ADITIVO - PROCESSO Nº 001651/2011</b> <b>3º ADITIVO - PROCESSO Nº 000111/2012</b> <b>4º ADITIVO - PROCESSO Nº 005156/2012</b> <b>5º ADITIVO - PROCESSO Nº 255045/2013</b>			
Convênio Nº	029/2013		
Contratado (A)	VIVO S/A		
Objeto	Serviço de Telefonia Móvel SMP		
Vigência	17/01/2014 a 17/01/2015		
Fiscal	JAQUELINE JANSEN PEREIRA	Matricula	2.221.018
Suplemente	ISABELA MESQUITA MACERLOS	Matricula	1.947.639
<b>PROCESSO Nº 05658/2012</b> <b>1º ADITIVO - PROCESSO Nº 217673/2013</b>			
Contrato Nº.	025/2013		
Contratado (A)	Maxtec Serviços Gerais e Manutenção Industrial Ltda.		
Objeto	Serviço de limpeza, asseio e conservação da Lagoa.		
Vigência	07/11/2013 a 07/07/2013		
Fiscal	JAQUELINE JANSEN PEREIRA	Matricula	2.221.018
Suplemente	ERIVALDO DA CRUZ PEREIRA	Matricula	0.920.355
<b>PROCESSO Nº 005633/2012</b> <b>1º ADITIVO - PROCESO Nº 214549/2013</b>			
Contrato Nº	023/2013		
Contratado (A)	TRAMITTY SERVIÇOS LTDA - EPP		
Objeto	Serviços de Consultoria e Assessoria para desenvolver ações do Programa de Planejamento.		
Vigência	05/06/2013 a 05/06/2014		
Fiscal	Clarissa Moreira Coelho Costa	Matricula	1.697.648
Suplemente		Matricula	

Documento assinado digitalmente. Chave: w/LYaD1731072322 | Para validar, acesse: https://www.diariooficial.ma.gov.br/validacao



FOLHA: 104  
 PROC. 1533/2005

PROCESSO N°. 000302/2012 1º ADITIVO - PROCESSO N° 000478			
Contrato N°	004/2013		
Contratado (A)	QUARK MED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRECISÃO LTDA		
Objeto	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos laboratoriais.		
Vigência	08/03/2013 a 08/03/2014		
Fiscal	LIENE SOARES PEREIRA	Matricula	1.011.006
Suplemente	JAIME JOSE MAIA DOS SANTOS	Matricula	1.874.270
PROCESSO N°. 000301/2012 1º ADITIVO - PROCESSO N° 000434/2013 2º ADITIVO - PROCESSO N° 164628/2013 3º ADITIVO - PROCESSO N° 001941/2014			
Convênio N°	003/2014		
Contratado (A)	CONSULT - EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		
Objeto	Serviços de organização de eventos, tais como: recepções, coquetéis, almoços e jantares, etc.		
Vigência	22/02/2014 a 22/08/2014		
Fiscal	JAQUELINE JANSEN PEREIRA	Matricula	2.221.018
Suplemente	SONIA MARIA DE ALMEIDA	Matricula	1.947.639
PROCESSO N° 110873/2013			
Contrato N°	027/2013		
Contratado (A)	COPIAR CENTER LTDA.		
Objeto	Serviço para locação de máquinas de reprografia.		
Vigência	19/09/2013 A 19/09/2014		
Fiscal	JAQUELINE JANSEN PEREIRA	Matricula	1.011.006
Suplemente	SONIA MARIA DE ALMEIDA	Matricula	1.874.270
PROCESSO N° 157705/2013			
Contrato N°	001/2014		
Contratado (A)	ACCIOLY CAPELLI ARQUITETOS		
Objeto	Serviços especializados de arquitetura sustentável para desenvolvimento básico.		
Vigência	24/02/2014 A 24/06/2014		
Fiscal	Clarissa Moreira Coelho Costa	Matricula	1.697.648
Suplemente		Matricula	
PROCESSO N°. 009/2012 1º ADITIVO - PROCESSO N°231564/2013			
Contrato N°	026/2013		
Contratado (A)	VIP VIGILANCIA PRIVADA LTDA		
Objeto	Serviços de Vigilância Ostensiva e Corretiva de Veículos		
Vigência	29/11/2013 a 29/11/2014		
Fiscal	JAQUELINE JANSEN PEREIRA	Matricula	2.221.018
Suplemente	ERIVALDO DA CRUZ PEREIRA	Matricula	0.920.355

**PORTARIA N° 026, DE 25 DE MARÇO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição Estadual e, considerando o que dispõe a Lei Estadual n°. 5.405/92, regulamentada pelo Decreto n°. 13.494/93, e ainda, observadas as normas gerais da União pertinentes ao procedimento de Licenciamento Ambiental,

Considerando o Ofício 02001.000706/2014-09 DILIC/IBAMA de 24.01.2014, e o Ofício n°1553/2013/GAB/PSFF de 25.09.2013, formulados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e Procuradoria da República no Município de Imperatriz-MA, respectivamente, que tratam da competência para o Licenciamento Ambiental da Linha de Distribuição 69 KV Porto Franco - Sítio Novo da CEMAR;

Considerando a manifestação técnica que destaca que o Plano de Controle Ambiental apresentado no Processo SEMA n° 2016/2011 não faz referência à passagem por terras indígenas;

Considerando que o art. 7º, XIV, "c" da Lei Complementar n° 140/2011 e o art. 4º, I da Resolução CONAMA n° 237/97 que determinam a competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA para licenciar as atividades localizadas ou desenvolvidas em terras indígenas.

Considerando que houve vício de competência no Licenciamento Ambiental e que o Princípio da Autotutela determina que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vício que os tomem ilegais, porque deles na se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

Considerando que a Administração Pública deve atuar nos limites da Lei;

Considerando que este Órgão Estadual de Meio Ambiente-OEMA, entende que o cancelamento da Licença Ambiental n° 20/2013, decorrente dos Processos n°s 5927/2012 e 2016/2011, é medida que se faz necessária para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente, bem como garantir a uniformidade da política ambiental para todo o País, conforme determina a Lei Complementar n° 140/2011.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cancelar a Licença de Instalação n° 020/2013, objeto do Processo n° 5927/2012, emitida em 06 de fevereiro de 2013 em favor da Companhia Energética do Maranhão- CEMAR, para a atividade de implantação da Linha de Distribuição 69 Kv Porto Franco/ Sítio Novo a localizar-se na Rodovia BR 226/MA 275, Porto Franco, Lajeado e Sítio Novo - MA.



Art. 2º - Os processos referenciados deverão ser enviados ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA, para as providências reputáveis, bem como notificação ao interessado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
 E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), 25 DE MARÇO  
 DE 2014.

GENILDE CAMPAGNARO  
 Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Fundação da Memória Republicana Brasileira - FMRB

PORTARIA Nº 07/2014, DE 27 DE MARÇO DE 2014

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA MEMÓRIA REPUBLICANA BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art.25 da Constituição Federal de 1988 e o Art.69, Inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão,

Considerando, ainda, o disposto no Art. 67, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para Gestão e Fiscalização do Contrato nº 01/2014, referente ao Processo nº 6167/2014/FMRB, Empresa M A C Muniz, CNPJ nº 15.038.928/0001-32, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de Detetização, a serem realizados em todas as áreas da Fundação da Memória Republicana Brasileira (áreas internas e externas):

Servidor	Matrícula	Atividade
Hilton Rodrigues Junior	Mat. 2312700	Gestor
Lucilene Ferreira Freire	Mat. 2312684	Fiscal

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a esta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FUNDAÇÃO DA MEMÓRIA REPUBLICANA BRASILEIRA, EM SÃO LUÍS, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA  
 Presidente da Fundação da Memória Republicana Brasileira

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 178/2014 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o solicitado no Memorando nº 091/2014 - CAPC, de 19.03.2014,

RESOLVE:

Prorrogar, por quinze (15) dias, o prazo para conclusão do Processo Disciplinar Sumário nº. 13/2014, o qual se encontra em fase de instrução, sob a presidência da Dra. Luciana Ferreira Portela de

Sousa, que foi designada pela Portaria nº. 63/2014-GAB/SSP/MA, datada de 11.02.2014, e publicada no Diário Oficial do Estado nº. 033, datado de 17.02.2014.

Tendo em vista que o prazo para conclusão do referido feito exaurirá em 20.03.2014, esta prorrogação será considerada a partir de 21.03.2014, sem prejuízo dos atos administrativos que porventura venham a ser praticados entre o início do prazo da prorrogação e a publicação desta Portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,  
 EMSÃO LUÍS- MA, 20 DE MARÇO DE 2014.

ALUÍSIO GUIMARÃES MENDES FILHO  
 Secretário de Estado da Segurança Pública

Delegacia Geral de Polícia Civil - DG/PC/MA

PORTARIA Nº 211/2014 - DG/PC/MA

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, conforme CI. nº 64/2014 - SPCI, de 12.03.14,

RESOLVE:

Lotar RODRIGO DANIEL ANDRADE SANTOS, Matrícula 2399913, no cargo de Investigador de Polícia, Referência 1, Classe A, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, na Delegacia de Polícia Civil de Joselândia, pertencente a Delegacia Regional de Presidente Dutra, a considerar de 18.02.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL, EM SÃO LUÍS,  
 24 DE MARÇO DE 2014.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES  
 Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 149/2014 - DG/PC/MA

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 20.04/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 079 de 27/04/2010, conforme Processo nº 14243/2014/SSP/MA de 29.01.2014,

RESOLVE:

I - Remover a pedido CLÁUDIO SANTOS BARROS, Delegado de Polícia, 3ª Classe, Matrícula nº 1860337, da Delegacia Regional de Pinheiro, para Superintendência de Polícia Civil da Capital.

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea "A", da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de dez dias).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS,  
 13 DE MARÇO DE 2014.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES  
 Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 197/2014 - DG/PC/MA

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, conforme Processo nº 246991/2013 - SSP/MA, de 25.11.2013,



RESOLVE:

I - Remover a pedido GRACY ELLEN TAVARES SALES, Matrícula nº 1980085, no cargo de Escrivão de Polícia, Referência 3, Classe A, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da Delegacia Regional de Presidente Dutra, para a Delegacia da Criança e do Adolescente Infrator (São Luís).

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea "A", da Lei nº. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de dez dias).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 21 DE MARÇO DE 2014.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES  
 Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 194/2014 - DG/PC/MA

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, conforme CI. nº 63/2014 - SPCI, de 11.03.14,

RESOLVE:

Lotar os servidores abaixo, do Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, na Delegacia Regional de Zé Docá.

MAT	NOME	CARGO	VIGÊNCIA
2337392	IVALDO FAUSTINO DE SOUSA FILHO	Investigador de Polícia, Referência 1, Classe A	01.03.2014
2400026	SAMEA BEATRIZ ANDRADE LOPES		03.03.2014
2399509	KLEBER GOMES DA SILVA FILHO		07.03.2014
2337897	CARLOS HENRIQUE DA COSTA E SILVA		

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 20 DE MARÇO DE 2014.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES  
 Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 206/2014 - DG/PC/MA

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, conforme Ofício. nº 639, 640 e 641/2014 - DEM, de 18.03.14,

RESOLVE:

Lotar os servidores abaixo, do Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, na Delegacia da Mulher de São Luís.

MAT	NOME	CARGO	VIGÊNCIA
2399517	KATHIUSSA COSTA LEITE CARDOSO	Investigador de Polícia, Referência 1, Classe A	10.02.2014
2438042	ELIANA MARIA COSTA LIMA		11.02.2014
2336634	BRENDA BARROS JANSEN DE MELO	Escrivão de Polícia, Referência 1, Classe A	10.02.2014

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 21 DE MARÇO DE 2014.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES  
 Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 190/2014 - DG/PC/MA

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, conforme CI. nº 63/2014 - SPCI, de 11.03.14,

RESOLVE:

Lotar ATHOS ALMEIDA COSTA DE MORAES, Matrícula 2336568, no cargo de Escrivão de Polícia, Referência 1, Classe A, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, na Delegacia Regional de Codó, a considerar de 06.03.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 19 DE MARÇO DE 2014.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES  
 Delegada Geral de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Corregedoria da Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária - CORREG/SEJAP

PORTARIA Nº 018/2014 - GAB/CORREG/SEJAP

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 235, III da Lei nº 6.107/94, art. 75, II e V do Decreto nº 27.549/2011 e pela Portaria nº 128- SEJAP, de 19 de setembro de 2013,

RESOLVE:

I - Designar instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar possível responsabilidade funcional do servidor RONALD DA SILVA DIAS, Agente Penitenciário, Classe B, matrícula 1415967, exercendo o cargo de Superintendente de Controle e Execução Penal da SEJAP, em face do acidente automobilístico ocorrido no dia 20/12/2013, por volta das 22h40min, na BR 316, nas proximidades da Cidade de Peritoró/MA, o que ocasionou a perda total do automóvel Pajero HD de placa NMY-6895 de propriedade do Estado do Maranhão, quando se deslocava para as unidades prisionais das cidades de Caxias/MA e Timon/MA, conforme Boletim de Ocorrência Policial nº 1/2014.

II - Designar os servidores públicos Alexandre Benigno Pereira, Agente Penitenciário, classe B, matrícula 1192640, DEUCILENE RODRIGUES DOS SANTOS BOGEA, Agente Penitenciário, classe B, matrícula 1188341 e José Jorge Sales Barros, Agente Penitenciário classe B, matrícula nº 1188507 para, sob a presidência do primeiro, apurarem a responsabilidade acerca dos fatos.

III - Determinar ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos apuratórios nos termos do parágrafo único da Lei nº 6.107/94.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EM SÃO LUÍS, 31 DE MARÇO DE 2014.

JOSÉ RIBAMAR NASCIMENTO FILHO  
 Corregedor do Sistema Penitenciário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 007/2014, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 724/2014

Concede Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Benedito Fortes de Arruda.



FOLHA 10  
 PROC 15331/2014  
 8

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor BENEDITO FORTES DE ARRUDA, natural do Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BEQUIMÃO", em 27 de março de 2014.

Deputado ARNALDO MELO  
 Presidente

Deputado ROGÉRIO CAFETEIRA  
 Primeiro Secretário

Deputado CARLINHOS FLORÊNCIO  
 Segundo Secretário

**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**

**PORTARIA Nº 15/2014, DE 24 DE MARÇO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a Servidora abaixo discriminada, Gratificação Adicional pela prestação de Serviço Extraordinário

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos financeiros conforme a Vigência na tabela abaixo.

Nome	Cargo	Percentual	Vigência	Em Valor (RS)
REGINA CÉLIA SILVA CARVALHO	Assessor Técnico	100%	01/03/2014	439,05

**DÊ - SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, EM SÃO LUÍS (MA), 24 DE MARÇO DE 2014.

CATHARINA NUNES BACELAR  
 Secretária de Estado da Mulher

**PORTARIA Nº 16/2014 DE 24 DE MARÇO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo relacionada, Gratificação Técnico-Científica conforme indicado no quadro abaixo.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos financeiros ao dia 1º de março de 2014.

Nome	Cargo	Valor (RS)
REGINA CELIA SILVA CARVALHO	Assessor Técnico	2.073,11

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, EM SÃO LUÍS (MA), 24 DE MARÇO DE 2014.

CATHARINA NUNES BACELAR  
 Secretária de Estado da Mulher

**PORTARIA Nº 17/2014, DE 25 DE MARÇO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder à Servidora abaixo discriminada, as Gratificações indicadas no quadro abaixo.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos financeiros ao dia 1º de março de 2014.

Nome	Cargo	Verba	Percentual	Valor (RS)
FLORIPES DE MARIA SILVA PINTO	Assessor Técnico	140	100%	686,03
		188	-	1.627,94

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, EM SÃO LUÍS (MA), 25 DE MARÇO DE 2014.

CATHARINA NUNES BACELAR  
 Secretária de Estado da Mulher

**PORTARIA Nº 18, DE 25 DE MARÇO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a servidora FLORIPES DE MARIA SILVA PINTO para presidir a Comissão de Monitoramento dos Convênios assinados entre a Secretaria de Estado da Mulher e grupos de mulheres com recursos do Fundo Maranhense de Combate a Pobreza - FUMACOP, em substituição ao LENARDO MACIEL DE CARVALHO, passando a Comissão a ter a seguinte composição.

Nome(s)	Cargo	Função
Floripes de Maria Silva Pinto	Assessora Senior	Presidente
Dominique Napoleão Fonseca	Chefe da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas	Membro
Marney Gomes Pessoa	Assessor Sênior	Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, retroativamente, a partir de 1º de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE**

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, EM SÃO LUÍS (MA), 25 DE MARÇO DE 2014.

CATHARINA NUNES BACELAR  
 Secretária de Estado da Mulher



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

## CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624 – FAX: (98) 3232-9800

CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA

E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br – Site: www.diariooficial.ma.gov.br

**ROSEANA SARNEY MURAD**  
Governadora

**JOÃO GUILHERME DE ABREU**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ANTONIA DO SOCORRO FONSECA FERREIRA**  
Gestora do Diário Oficial

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir;
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo telefone (98) 3222-5624

## TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES		ASSINATURA SEMESTRAL	
Valor em coluna de 1cm x 8,5cm		No balcão .....	R\$ 75,00
Terceiros .....	R\$ 7,00	Via Postal .....	R\$ 100,00
Executivo .....	R\$ 7,00	Exemplar do dia .....	R\$ 0,80
Judiciário .....	R\$ 7,00	Após 30 dias de circ. ....	R\$ 1,20
		Por exerc. decorrido .....	R\$ 1,50

- 1 – As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.
- 2 – Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

**PORTARIA n. 1215/2022**

Designa Membro Consultora para a Comissão Especial de Direito Eleitoral.

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o Provimento n.115/2007 e a Portaria n. 041/2022,

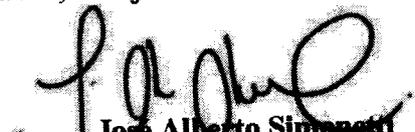
**RESOLVE**

designar a seguinte Membro Consultora para a Comissão Especial de Direito Eleitoral:

- Anna Graziella Santana Neiva Costa (MA) – Membro Consultora.

Dê-se ciência e registre-se.

Brasília/DF, 8 de junho de 2022.

  
José Alberto Simonetti  
Presidente do Conselho Federal da OAB

  
Felipe Sarmiento Cordeiro  
Coordenador-Geral das Comissões e Procuradorias do CFOAB



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

**PORTARIA n. 1306/2019**

Designa membro para a Comissão Especial de Direito Eleitoral.

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o Provimento n.115/2007 e a Portaria n. 026/2019,

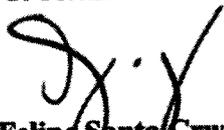
**RESOLVE**

designar a seguinte membro para a Comissão Especial de Direito Eleitoral:

– Anna Graziella Santana Neiva Costa (MA) – Membro Consultora.

Dê-se ciência e registre-se.

Brasília/DF, 16 de setembro de 2019.

  
**Felipe Santa Cruz**  
Presidente

**ANNA GRAZIELLA NEIVA**  
advocacia

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**"ANNA GRAZIELLA NEIVA"**

**ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA**, brasileira, solteira, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n°. 6.870 e no CPF sob o n° 649.680.143-68 residente e domiciliado na Rua Rua Miquerinos, Quadra 32, Loteamento Boa Vista, Edifício Golden Tower, sala 1007, Renascença II, CEP 65075-045, Estado do Maranhão, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei n° 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento n° 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL**

A Sociedade utilizará a razão social "**ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**".

**CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE**

A Sociedade tem sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, em Rua Miquerinos, Quadra 32, Loteamento Boa Vista, Edifício Golden Tower, sala 1007, Renascença II, CEP 65075-045.

**Parágrafo Único** - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

  
**ANNA GRAZIELLA NEIVA**  
advocacia

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 10 de novembro de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL**

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 05 (cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil) cada.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

**Parágrafo 1º** - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

**Parágrafo 2º** - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

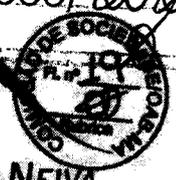
**CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO**

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

**Parágrafo Único** - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

**CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados cabendo, ao titular, os lucros ou perdas apurados.



**ANNA GRAZIELLA NEIVA**  
advocacia

**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

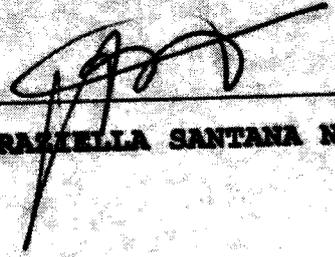
**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

Para todas as questões oriundas deste contrato fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

São Luís, 10 de novembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA**



ANNA GRAZIELLA NEIVA  
advocacia

**Testemunhas:**

*[Handwritten Signature]*  
Nome: *Horana Cristina Fernandes*  
Identidade: 55144496-7 SSP/MA  
CPF: 622.284.203-87

*Tamilo Oliveira Landeiro*  
Nome: *Tamilo Oliveira Landeiro*  
Identidade: 021309842002-9  
CPF: 056.476.123-00



MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emmanuel de Oliveira, nº 83 – Cabanã

Fax: (98) 2107-5425 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: [www.oabma.org.br](http://www.oabma.org.br) e-mail: [sociedade.oabma@gmail.com](mailto:sociedade.oabma@gmail.com)

FOLHA: 118

PROC 1522/2025

RUBRICA

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o Contrato de Constituição da Sociedade Individual de Advocacia denominado "ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", foi registrado no Livro C-2, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 42, recebendo o nº 612, (seiscentos e doze), desde 17(dezessete) de novembro de 2016(dois mil e dezesseis). Eu Cloris Livramento Lima, funcionaria lotada na Comissão de Sociedade desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão, que vai visada pelo Vice-Presidente desta seccional.

Cloris Livramento Lima  
Comissão de Sociedade OAB/MA

Visto

Em: 21/11/2016

Pedro Augusto Souza de Alencar  
Vice-Presidente da OAB/MA

CASA DE TODOS



## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que revendo os arquivos desta secretaria, deles verifiquei que no sistema de anotações das sociedades de advogados, consta o Nº de inscrição OABMA 612 da sociedade ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com o endereço na RUA MIQUERINOS/MARCELINO CHAMPAGNAT, QUADRA 32, LOTEAMENTO BOA VISTA, EDIFÍCIO. GOLDEN, TOWER, SALA1007 S/C, BAIRRO: RENASCENÇA II, SÃO LUIS MA CEP:65075-045. Composta pela Titular: ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA (6870). Certifico, ainda, que a referida sociedade foi registrada 17/11/2016.

São Luís/MA, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025.

### COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Proc. 10.0000.2025.000537-3 - ID#9909389 - Página 1 de 1.



FOLHA: 120  
PROC: 1533/2025  
BRASILIA

Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#9989389

Certidão de regularidade - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 16/01/2025, às 12:11. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **9989-3894-85**.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 26.687.122/0001-91  
 Número de Ordem do Livro: 7  
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saída Inicial	Saída Final
<b>ATIVO</b>		R\$ 100.628,75	R\$ 79.405,78
<b>CIRCULANTE</b>		R\$ 100.628,75	R\$ 79.405,78
<b>DISPONÍVEL</b>		R\$ 100.628,75	R\$ 79.405,78
<b>BANCOS C/ MOVIMENTOS</b>		R\$ 10,00	R\$ 10,00
Banco Itaú S/A		R\$ 10,00	R\$ 10,00
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b>		R\$ 100.618,75	R\$ 79.395,78
Banco Itaú S/A		R\$ 100.618,75	R\$ 79.395,78
<b>PASSIVO</b>		R\$ 100.628,75	R\$ 79.405,78
<b>CIRCULANTE</b>		R\$ 1.435,12	R\$ 925,01
<b>EXIGÍVEL</b>		R\$ 1.435,12	R\$ 925,01
<b>FORNECEDORES</b>		R\$ 700,00	R\$ 700,00
Interfides Consultoria Ltda		R\$ 700,00	R\$ 700,00
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>		R\$ 735,12	R\$ 225,01
Simplex Nacional a Pagar		R\$ 735,12	R\$ 225,01
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		R\$ 99.193,63	R\$ 78.480,77
<b>CAPITAL SOCIAL</b>		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Anna Graziella Santana Neiva Costa		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>		R\$ 94.193,63	R\$ 73.480,77
<b>LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>		R\$ 94.193,63	R\$ 73.480,77
Lucros Acumulados		R\$ 466.558,63	R\$ 73.480,77
(-) Distribuição Antecipada de Lucros - Anna Graziella		R\$ (372.365,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7D.60.F3.92.AF.35.C9.1A.C6.89.6C.D4.63.D6.9F.94.80.60.C8.7E-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 26.687.122/0001-91  
 Número de Ordem do Livro: 7  
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 446.953,00	R\$ 112.712,00
Honorários Advocatórios Contratuais		R\$ 395.453,00	R\$ 107.712,00
Outras Receitas		R\$ 51.500,00	R\$ 5.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		R\$ (21.428,70)	R\$ (6.108,10)
(-) Simples Nacional		R\$ (21.428,70)	R\$ (6.108,10)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		R\$ 425.524,30	R\$ 106.603,90
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		R\$ 425.524,30	R\$ 106.603,90
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (8.400,00)	R\$ (8.400,00)
(-) Honorários Contábeis		R\$ (8.400,00)	R\$ (8.400,00)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (292,44)	R\$ (324,56)
IOF - Imposto s/ Operações Financeiras		R\$ (0,03)	R\$ 0,00
(-) IRRF s/ Aplicação Financeira		R\$ (292,41)	R\$ (324,56)
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 416.831,86	R\$ 97.879,34
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.256,79)	R\$ (1.332,75)
(-) Juros & Taxas Bancárias		R\$ (1.256,79)	R\$ (1.332,75)
RECEITA FINANCEIRA		R\$ 1.417,79	R\$ 1.603,34
Juros de Aplicações Financeiras		R\$ 1.417,79	R\$ 1.603,34
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 416.992,86	R\$ 98.149,93
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 416.992,86	R\$ 98.149,93

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7D.60.F3.92.AF.35.C9.1A.C6.89.6C.D4.63.D6.9F.94.80.60.C8.7E-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo	Total
<b>RECEITA BRUTA</b>		
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	155.100,00	155.100,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>		
TRIBUTOS INCIDENTES S/ RECEITA (-)	(6.456,03)	(6.456,03)
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>		148.643,97
<b>LUCRO OPERACIONAL BRUTO</b>		148.643,97
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(7.400,00)	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(1.250,27)	(8.650,27)
<b>RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS</b>		139.993,70
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>		
DESPESAS FINANCEIRAS	(1.457,25)	(1.457,25)
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>		
RECEITA FINANCEIRA	7.140,94	7.140,94
<b>LUCRO ANTES DA PROVISÃO PARA IR E CSLL</b>		145.677,39
<b>LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA</b>		145.677,39
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		145.677,39

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA  
ADMINISTRADOR  
CPF: 649.680.143-68

SERGIO ALEXANDRE BEZERRA DE MELO:50822853353  
Assinado de forma digital por SERGIO ALEXANDRE BEZERRA DE MELO:50822853353  
Data: 2024.11.14 16:22:59 -05'00'  
SÉRGIO ALEXANDRE BEZERRA DE MELO  
Reg. no CRC - MA sob o No. MA-007141/O-1  
CPF: 508.228.533-53

Empresa: ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
C.N.P.J.: 26.687.122/0001-91  
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023  
Balanco encerrado em: 31/12/2023

Folha: 0001

FOLHA: 184  
PROC. 1533/2025  
RUBRICA

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
<b>ATIVO</b>	<b>127.338,19D</b>
CIRCULANTE	127.338,19D
DISPONÍVEL	127.338,19D
BANCOS C/ MOVIMENTOS	10,00D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	127.328,19D
PASSIVO	127.338,19C
CIRCULANTE	1.600,01C
EXIGÍVEL	1.600,01C
FORNECEDORES	1.150,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	450,01C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	125.738,18C
CAPITAL SOCIAL	5.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	5.000,00C
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	120.738,18C
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	120.738,18C

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA  
ADMINISTRADOR  
CPF: 649.680.143-68

SERGIO ALEXANDRE BEZERRA DE MELO:50822853353  
Assinado de forma digital por SERGIO ALEXANDRE BEZERRA DE MELO:50822853353  
Data: 2024.11.14 18:21:58 -09'00'

SÉRGIO ALEXANDRE BEZERRA DE MELO  
Reg. no CRC - MA sob o No. MA-007141/O-1  
CPF: 508.228.533-53



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 26.687.122/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:51:13 do dia 13/12/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/06/2025.

Código de controle da certidão: **B131.F0D9.13DE.FCF5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOLHA:	186
PROC.:	1533/2025
RUBRICA:	9

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 012315/25

**Data da Certidão:** 09/01/2025 20:44:00

**CPF/CNPJ 26687122000191 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, obstando pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/04/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



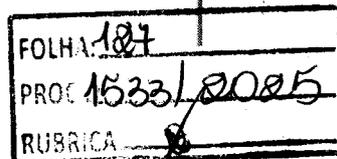
PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00010455872025

Validade: 30/03/2025



CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

<b>CNPJ:</b> 26.687.122/0001-91		<b>Inscrição Municipal:</b> 98225380	
<b>Razão Social:</b> ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS			
<b>Logradouro:</b> RUA MIQUERINOS			
<b>Número:</b> SN		<b>Complemento:</b> MARCELINO CHAMPAGNATQUADRA32 LOTE BOA VISTA SALA 1007	
<b>Bairro:</b> JARDIM RENASCENCA			
<b>Município:</b> SAO LUIS – MA			<b>CEP:</b> 65075038

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **28 de fevereiro de 2025 às 12:01**, sob o código de autenticidade nº **B85F9818FC7644DFDF3195248723D62E**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.687.122/0001-91  
**Razão Social:** ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** RUA MIQUERINOS SN B VISTA QD32 SL1007 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-038

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2025 a 14/04/2025

**Certificação Número:** 2025031604215288448694

Informação obtida em 16/03/2025 17:14:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.687.122/0001-91

Certidão nº: 7191212/2025

Expedição: 07/02/2025, às 11:23:50

Validade: 06/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.687.122/0001-91 NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**  
**Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís**

CERTJUDONE-SJDFRSL - 2652025  
Código de validação: 0E9C1D5101  
( relativo ao Processo 21502025 )

Número da guia: 25057301002018734.

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quinze (2015) até o dia treze (13) do mês de janeiro (01) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº. **26.687.122/0001-91**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Vanessa Cristina Ferreira Sales Coelho**, Assistente de informação, mat. 186890, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**  
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final  
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís  
Matrícula 100073

**1 OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

**Fórum Desembargador "Sarney Costa"**  
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737  
email: [distribuicao\\_slz@tjma.jus.br](mailto:distribuicao_slz@tjma.jus.br)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 2652025 / Código: 0E9C1D5101  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**  
**Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís**

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 13/01/2025 14:37 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**HGS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.072788/0001-65, com sede Avenida Mascarenhas de Moraes, nº 444, Loja 18, Posto Sofia Campos, Vila Sarney Filho II, CEP: 65110-000, neste ato representada por sua Administradora **UMBETÂNIA XIMENES DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 571.534.933-87, **DECLARA** para os devidos fins a **CAPACIDADE TÉCNICA** da empresa **ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.687.122/0001-91, registrada na OAB/MA sob o n.º 612, com sede na Rua Miquerinos, Quadra 32, Loteamento Boa Vista, Edifício Golden Tower, sala 1007, Renascença II, CEP 65075-045, declarando-se ainda nesta oportunidade que a referida empresa presta serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Declarante, desde 07 de março de 2024 até a presente data, tendo considerado como critério fundamental a experiência e aptidão profissional do seu titular, a Advogada **ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MA sob o nº 6.870, bem como todo o corpo jurídico que o integra, comprovada por suas biografias profissionais, tendo realizado com êxito todos os serviços jurídicos de assessoria e consultoria contratados, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade deste profissional com as obrigações assumidas.

São José de Ribamar/MA, 07 de novembro de 2024.

# CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

UMBETÂNIA XIMENES DE  
OLIVEIRA 571.534.933-87

Assinado eletronicamente por UMBETÂNIA  
XIMENES DE OLIVEIRA 571.534.933-87  
Código: 20241107 10:19:02 -0107

**HGS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**

CNPJ/MF sob nº 05.072788/0001-65

**HGS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**  
CNPJ: 05.072.788/0001-65

Avenida Mascarenhas de Moraes, 444 – Loja 18, Posto Sofia Campos, Vila Sarney Filho II  
São José de Ribamar/MA | CEP: 65.110-000  
Telefone : (98) 9 8493-2195 | 9 8142-3850



PREFEITURA DE

**SANTA RITA**

PARA CRESCER  
MUITO MAIS!

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA – MA.**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 63.441.836/0001-41, com sede na Praça Dr. Carlos Macieira, S/N, Centro, Santa Rita, MA. CEP: 65145-000, neste ato representado por meio de sua Subprocuradora Geral do Município Renata de Carvalho Oliveira, **DECLARA para os devidos fins a CAPACIDADE TÉCNICA** da empresa **ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.687.122/0001-91, registrada na OAB/MA sob o n.º 612, com sede na Rua Miquerinos, Quadra 32, Loteamento Boa Vista, Edifício Golden Tower, sala 1007, Renascença II, CEP 65075-045, declarando-se ainda nesta oportunidade que a referida empresa presta serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Declarante, desde 06 de fevereiro de 2025 até a presente data, tendo considerado como critério fundamental a experiência e aptidão profissional do seu titular, a Advogada ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MA sob o nº 6.870, bem como todo o corpo jurídico que o integra, comprovada por suas biografias profissionais, tendo realizado com êxito todos os serviços jurídicos de assessoria e consultoria contratados, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade deste profissional com as obrigações assumidas.

Santa Rita - MA 07 de março de 2025.

Atenciosamente,

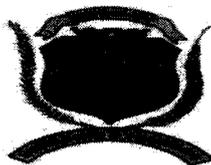
**RENATA DE CARVALHO OLIVEIRA:60835843378** Assinado de forma digital por RENATA DE CARVALHO OLIVEIRA:60835843378  
Data: 2025.03.07 15:13:38 -03'00'

**Renata de Carvalho Oliveira**

Subprocuradora Geral do Município

Portaria 037/2025

OAB/MA 25.293



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES  
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA:	134
PRO:	1533/2025
RUBRICA:	0

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

Município de Matões, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.114.631/0001-18, com sede na Avenida Duque de Caxias, neste Município, ATESTA, neste ato representado pelo Sr. RAIMUNDO NONATO MEDEIROS CARVALHO, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 305.901.592-91, ATESTA para os devidos fins de direito, que a empresa ANA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.687.122/0001-91, registrada na OAB/MA sob nº 612, com sede na Rua Miquerinos, Quadra 32, Loteamento Boa Vista, Edifício Golden Tower, sala 1007, Renascença II, CEP: 65.075-045, prestou serviços de assessoria jurídica e consultoria para o Município, desde 4 DE DEZEMBRO DE 2024 até a presente data.

Reafirmamos que não houve fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica e comercial da empresa e sua representante legal, Dra. ANA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA, advogada, OAB/MA 6.870, estando dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpre com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto aos serviços prestados.

Matões/MA, 7 de março de 2025.

RAIMUNDO NONATO MEDEIROS  
CARVALHO:30590159291

Assinado de forma digital por RAIMUNDO  
NONATO MEDEIROS CARVALHO:30590159291  
Data: 2025.03.07 20:32:04 -03'00'

RAIMUNDO NONATO MEDEIROS CARVALHO  
PREFEITO DE MATÕES



"Há 25 anos construindo com excelência e satisfação!"

FOLHA: 135
PROC. 1533/2025
RUBRICA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**GFORTI EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA (BRASFORT)**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.521.314/0001-65, com sede na Rua Hemetério Leitão, nº 176, Quadra 27, no bairro São Francisco, CEP: 65.099-110, em São Luís/MA, neste ato representada por seu Administrador **GABRIEL COSTA E FORTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 823.104.833-20, endereço Condomínio Alphaville, Quadra S, casa 329, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65130-000, **DECLARA** para os devidos fins a **CAPACIDADE TÉCNICA** da empresa **ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.687.122/0001-91, registrada na OAB/MA sob o nº 612, com sede na Rua Miquerinos, Quadra 32, Loteamento Boa Vista, Edifício Golden Tower, sala 1007, Renascença II, CEP 65075-045, declarando-se ainda nesta oportunidade que a referida empresa presta serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Declarante, desde 24 de fevereiro de 2024 até a presente data, tendo considerado como critério fundamental a experiência e aptidão profissional do seu titular, a Advogada **ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MA sob o nº 6.870, bem como todo o corpo jurídico que o integra, comprovada por suas biografias profissionais, tendo realizado com êxito todos os serviços jurídicos de assessoria e consultoria contratados, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade deste profissional com as obrigações assumidas.

São Luís/MA, 07 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GABRIEL COSTA E FORTI  
Data: 07/11/2024 11:35:43-0300  
Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

**GFORTI EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA (BRASFORT)**

CNPJ/MF sob nº 02.521.314/0001-65



Consultor Jurídico

[Capa](#)

[Especiais](#)

[Notícias](#)

[Colunas](#)

[Artigos](#)

[Estúdio  
ConJur](#)

➔ [Consultor Jurídico](#) > [Áreas](#) > [Eleitoral](#) > Opinião: a democracia ameaçada por uma verdade mascarada

OPINIÃO

## Deep fake e as eleições: a democracia ameaçada por uma verdade mascarada

Anna Graziella Santana Neiva Costa

19 de setembro de 2019, 14h58

Eleitoral

É tão incontestável que as redes sociais impactam a vida em sociedade, como inquestionável que as características do meio virtual potencializam os problemas a serem arrostados em uma democracia, particularmente durante o período eleitoral.

Estamos diante de um desafio que parece intransponível vez que, se a livre circulação da notícia, por um lado, representa a democratização do acesso à informação, por outro, poderá causar graves prejuízos à democracia. É nesse contexto de fricção que deveremos achar soluções.

Novo pleito já está no horizonte trazendo perscrutações sobre as sequelas tecnológicas no sistema democrático nesse contexto de uma sociedade de hiper informação e de utensílios tecnológicos baratos. Estará a vontade popular ameaçada em 2020?

Enfatizo que as famosas *fake news* ganharam requinte de crueldade com o advento da *deep fake*, uma nova ferramenta de edição de vídeos que usa inteligência artificial para trocar o rosto de pessoas

“vítima” – de mapear a estrutura da cabeça-destino e fazer uma sobreposição de faces tão real que torna praticamente impossível a percepção da artimanha.

O software ajusta a movimentação de um vídeo original ao novo rosto e isso inclui, como já destacado, expressões faciais e movimentos labiais. Com efeito, quem vivenciou a dinâmica fático-jurídica da eleição passada, certamente, está com o botão de pânico acionado.

Ora, se manchetes de jornal e blogs, postagens em redes sociais, condimentadas com *fake news*, tiveram o condão de causar tormenta à Justiça Eleitoral brasileira e tumultuar o andamento da eleição de 2018, o que causará a disseminação de vídeos com o rosto do candidato, suas expressões faciais, em cenas desprezíveis e reprováveis?

Considerando a pauta do mundo contemporâneo, temos um compromisso inescapável: garantir que o processo eleitoral transcorra de modo regular, observadas as balizas constitucionais, para que candidaturas legítimas sejam as escolhidas nas eleições. Logo, a meditação sobre como as regras eleitorais devem ser (re)formuladas e, quais ferramentas irão dispor os operadores do direito, para evitar que estratégias tecnológicas fomentem a proliferação de notícias falsas, maculando a ambiência de normalidade e lisura que alicerçam o sistema democrático brasileiro, é necessidade premente.

A temática inflige implementar olhar conglobante para os princípios gerais do Direito Eleitoral aptos a guarnecer o enfrentamento da celeuma, uma vez que é condição precípua de qualquer eleição, a exigência de um cenário límpido, mantendo incólume a vontade popular.

A indagação que nos deixa ensimesmados no contexto atual é, (apreciando dados de 2015 dando conta que o brasileiro consultava o celular, em média, 78 vezes ao dia) o que acontecerá a democracia brasileira com os enigmas “tecno-eleitorais” expostos na prateleira



Receba nosso boletim de notícias

**Digite seu e-mail**

**RECEBER**

ⓘ Encontrou um erro? **Avise nossa equipe!**

## Consultor Jurídico

Pesquisar



### CONJUR

Quem Somos

Equipe

Fale Conosco

### PUBLICIDADE

Anuncie na ConJur

Anuários Conjur

### ESPECIAIS

Especial 20 anos

Especial 25 anos

Consultor Jurídico 2025. Todos os direitos reservados.

Rua Wisard, 23 – Vila Madalena - São Paulo/ SP - CEP: 05434-080

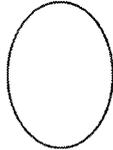
ISSN 1809-2829

[www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br)



Buscar...

Notícia ⓘ Estadão / Política / Blogs



**Blog do Fausto  
Macedo**

Notícias e artigos do mundo do Direito: a rotina da Polícia, Ministério Público e Tribunais

Seguir

# O artigo 3º da Constituição Federal no contexto da Justiça Eleitoral

Por unanimidade, o Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso (TRE-MT) cassou mandato da senadora Selma Arruda (PSL-MT), em sede de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE). Os membros da Corte seguiram o entendimento do relator, desembargador Pedro Sakamoto, que apontou prática de caixa 2 e abuso de poder econômico em virtude de gastos eleitorais antes do período permitido por lei.

Por Anna Graziella Santana Neiva Costa e Mariana Costa Heluy

18/04/2019 | 13h16    Atualização: 18/04/2019 | 06h30

A expressão "caixa 2" consiste em prática financeira ilegal. Seria uma espécie de fraude no fluxo de caixa, com omissões contábeis em entradas ou saídas, originando uma espécie de contabilidade paralela. Citado procedimento financeiro é usado por empresas com o fito de ludibriar o fisco no pagamento de impostos, mas também tem sido mecanismo usual no contexto eleitoral hodierno, cujo desígnio é o de não declarar os valores recebidos durante a campanha eleitoral.

Muito embora não exista crime específico de movimentação paralela de contabilidade para empresas privadas ou pessoas físicas, tentam os órgãos estatais amoldar o fato ao artigo 11, da Lei n.º 7.492/86, que dispõe sobre os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional. Diante da ausência de previsão legal da criminalização do "caixa 2" eleitoral, aporta o projeto de lei n.º 4850/16, de iniciativa popular, originária do Movimento 10 Medidas de Combate à Corrupção.

Em 2019, o Ministro de Justiça e Segurança Pública, Sergio Moro, apresentou o chamado "pacote anticrime", hoje desmembrado em três projetos de lei, os quais propõem: (i) alteração da competência da Justiça Eleitoral; (ii) tipificação do crime de caixa dois; e (iii) outras de alterações legislativas.

Retornando ao tema, a ação de investigação judicial eleitoral da Senadora Selma Arruda, com fulcro no que dos autos consta, aproximadamente 70% dos recursos utilizados na campanha da Senadora foram financiados por recurso não contabilizado, oriundo de contrato simulado de empréstimo.

O acórdão prolatado pela Corte Eleitoral do Mato Grosso aponta para gastos ocorridos desde o primeiro semestre de 2018, o que seria vedado por força dos artigos 37 e 38, da Resolução n.º 23.553/2017, do TSE. E, ainda, houve violação ao artigo 18 da Resolução TSE n.º 23.553/2017 que prevê "a utilização de recursos próprios que tenham sido obtidos mediante empréstimo somente é admitida quando a contratação ocorra em instituições financeiras ou equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e, no caso de candidatos, quando cumpridos os seguintes requisitos cumulativos" e ao artigo 22, da Lei 9.504/1997 que orienta para que os gastos de campanha só poderiam ocorrer após abertura de conta bancária específica.

#### PUBLICIDADE

Os regramentos referidos devem ser igualmente aplicáveis na hipótese de arrecadação de recursos para financiamento de atos de pré-campanha, porquanto seria incoerente e assistemático admitir que durante o período pré-eleitoral o pretense candidato pudesse se valer de meios de arrecadação vedados no período de propaganda eleitoral oficial, por ser incompatível com a proteção adequada dos valores que se buscou preservar com a proibição da utilização dessas fontes de receita.

previamente a esta prática de caixa 2 antes do início do período eleitoral, desde que os valores sejam direcionados para o custeio de atos de campanha. Ocorrendo a prática da conduta, estar-se-á diante de ilícito com previsão no artigo 30-A, da Lei 9.504/1997 que podem vir a ensejar a prática de abuso de poder econômico por violar, frontalmente, o princípio da igualdade de chances.

Embora passível de recurso, ter ocorrido 6 meses após o pleito parece efetivar concreta resposta aos que se perfilharam, quando do julgamento no STF do Inquérito 4435, à corrente de que não teria a Justiça Eleitoral capacidade técnica para apreciar, com rapidez e competência, ações que seriam, oportunamente, encaminhadas pela Justiça Comum e/ou Federal às respectivas Cortes Eleitorais.

A polêmica é tão manifesta que o Ministro Luiz Fux, ao conceder entrevista ao programa "Em foco", afirmou que a Justiça Eleitoral "não tem menor condição de apurar esses crimes". Sobre a temática, já a abordamos em outro artigo .

Aos questionadores, há sempre uma indagação no ar. A quem pode interessar uma crise institucional? A derrocada dos Poderes constituídos? Quem poderia sagrar-se vencedor em cenário de destruição no mundo de Montesquieu?

PUBLICIDADE

Conveniente ressaltar que as etapas procedimentais para apuração de caixa 2 se assemelham às medidas adotadas para investigar corrupção e lavagem de capital. Em todos os casos, ao

At the President's Men (1776): Follow the money.

Com ou sem respostas às indagações referidas, é certo que em um tempo marcado por crise nas instituições do Estado e severas críticas à morosidade na prestação jurisdicional, a Justiça Eleitoral do Mato Grosso demonstrou que é possível materializar sua missão institucional potencializadora do aperfeiçoamento democrático.

As ações eleitorais são especialmente tocadas pelo princípio da celeridade, corolário da garantia constitucional da razoável duração do processo, uma vez que o bem jurídico protegido - a lisura das eleições -, compromete não só o exercício pleno da cidadania mediante voto, como a legitimidade do próprio mandato dos que são eleitos em decorrência do sufrágio viciado. Rui Barbosa na famosa Oração aos Moços, de 1921, cunhou uma de suas mais verdadeiras frases: "justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta". No cenário eleitoral a citada "injustiça qualificada" de Rui Barbosa ganha contornos de perfeita subsunção do fato à frase.

Em consonância com a "linha dura" que vem sendo adotada nos julgamentos do Tribunal Superior Eleitoral - e já espelhada nos diversos Tribunais Regionais -, é evidente que a busca pela inteireza democrática do sistema político-eleitoral mediante a solução definitiva dos litígios postos à apreciação da Justiça especializada com o menor tempo possível está plenamente concatenada à estrita legalidade, devido processo legal, contraditório, ampla defesa e segurança jurídica.

Ao decidir (em tempos de tribunais com funções iluministas) com celeridade, bem como adotar mecanismos eficazes para o enfretamento das distorções que tornam ilegal e ilegítimo o resultado do pleito, a Justiça Eleitoral concretiza o objetivo fundamental do Brasil, nos exatos termos do artigo 3º, da Carta Magna, que é o de constituir uma sociedade justa.

PUBLICIDADE

**\*Anna Graziella Santana Neiva Costa é advogada, Pós Graduada em Direito Constitucional e em Ciência Jurídico-Políticas; MBA em Direito Tributário. Mestranda em Ciências Jurídico-Políticas. E-mail: annagraziellasnc@hotmail.com**

**\*Mariana Costa Heluy é advogada com especialização em Gestão do Transporte Marítimo e Portos. E-mail: mcheluy@gmail.com**

Compartilhar <

Siga nas redes

Encontrou algum erro?

[Entre em contato](#)

Últimas: Política

Mais lidas



Consultor Jurídico

[Capa](#)

[Especiais](#)

[Notícias](#)

[Colunas](#)

[Artigos](#)

[Estúdio  
ConJur](#)

➔ [Consultor jurídico](#) > [Áreas](#) > [Criminal](#) > Opinião: A espetacularização da prisão de Temer e suas sequelas

OPINIÃO

## A espetacularização da prisão de Michel Temer e suas sequelas

[Mariana Costa Heluy](#)

25 de março de 2019, 7h37

[Anna Graziella Santana Neiva Costa](#)

Exatamente uma semana após a decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da competência da Justiça Eleitoral para julgamento de crimes conexos, o time da "lava jato" arreganha os dentes mais uma vez.

A prisão preventiva do ex-presidente da República, Michel Temer, nesta quinta-feira (21/3), deixou parte do país perplexa. A espetacularização da medida — dezenas de homens fortemente armados, interceptação de veículo, em avenida movimentada de São Paulo — nos impõe a conjecturar sobre o que efetivamente pretendem alguns membros do Poder Judiciário. Será mesmo o desejo de fazer Justiça que move alguns julgadores?

Inacreditavelmente, essa não é uma demanda jurídica. Por quê? Porque se direito fosse, a solução seria simples. Acessar-se-ia o Código de Processo Penal no artigo 312 e... mágica! Concluir-se-á que para efetivar prisões preventivas há que se ter contemporaneidade, logo, o esdrúxulo fato sequer teria ocorrido.



>

Desta forma, a operação "lava jato" demonstra desprezo pelo devido processo legal e aversão aos princípios e garantias constitucionais. Em nome de um combate a corrupção, alicerçada na perversa lógica de que "os fins justificam os meios" parte do Ministério Público Federal e da magistratura fazem "mau uso" da publicidade com o intuito de formatar um exército de apoiadores.

Nesse jogo perigoso, devasta-se a relação entre os poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e perverte-se a consciência da sociedade transformando os graves problemas em um jogo mortal dos bons contra os maus. Para o populismo de todos os dias, joga-se o senso comum contra o Poder Judiciário, reduzindo-o a imagem de "inimigo público" ou, ainda, em "demônio popular", como nominou o desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Ney Bello, em recente artigo, tão-somente por aplicar impecavelmente os preceitos da Constituição Federal e das demais normas do arcabouço jurídico brasileiro.

A sociedade contemporânea experimenta o tempo da *fake news* e da modernidade líquida de Zygmunt Bauman. Considerado um dos pensadores mais importantes e populares do fim do século XX, o sociólogo polonês discorreu sobre a fluidez e, na modernidade líquida, o Estado perde força. As sólidas estruturas dos princípios constitucionais são temerosamente corroídas.

A relativização do acatamento às leis não pode, jamais, atingir a estrutura constitucional, que é sustentada por princípios democráticos inarredáveis. Tais princípios são alicerces do Estado



compartilhe

Receba nosso boletim de notícias

Digite seu e-mail

RECEBER

Encontrou um erro? **Avise nossa equipe!**

## Leia também



Consultor Jurídico



Consultor Jurídico



Consultor Jurídico



Consultor Jurídico



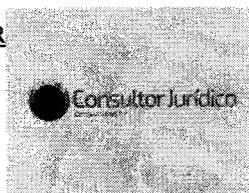
Consultor Jurídico



Consultor Jurídico

### CONSTITUIÇÃO E PODER

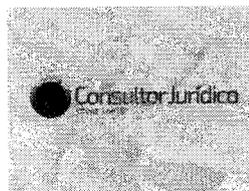
**A dignidade dos julgamentos contra a superexposição do Judiciário**



Consultor Jurídico

### "CRUZADAS" DO MPF

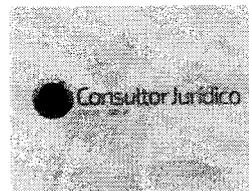
**Procurador ofende Noronha por causa de anulação de prisão ilegal**



Consultor Jurídico

### OPINIÃO

**Ademar Gomes: Não se exerce a Justiça apenas com uma caneta**



Consultor Jurídico

### BILHETE PARA

### MICHELZINHO

**É "incorreto" afirmar que procurador vazou provas colhidas, diz MPF**

### OPINIÃO

**Marco Aurélio de Carvalho: Política e Direito sob o efeito de fake news**

### LIMITE PENAL

**Michel Temer: quem sabe faz a hora, prenda para a delação acontecer**

### FALTA DE DECORO

**Procurador divulga fotos de provas colhidas em casa de investigado**

FOLHA 148  
1533/2025  
8



✓

✓

PODER

ASSINE O PODER MONITOR

FOLHA: 149  
PROC. 15331/2025  
RUBRICA: 8

MENU



A

A

publicidade



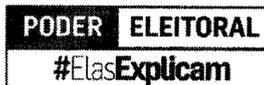
# Mulheres especialistas em Justiça Eleitoral escrevem no Poder360

*Advogadas, desembargadoras e especialistas passam a colaborar na seção "PoderEleitoral - #ElasExplicam"*

PODER

publicidade





O **Poder360** passa a publicar em 2022 os artigos do grupo #ElasExplicam na seção **PoderEleitoral**. A parceria envolve 12 mulheres, entre advogadas e desembargadoras eleitorais, que vão apresentar ao eleitor o funcionamento da Justiça Eleitoral e as regras impostas aos candidatos e eleitores, bem como os seus direitos. Ao longo do ano, o leitor encontrará textos, gráficos e vídeos para entender o seu papel como participante do processo eleitoral.

A página com todos os textos pode ser acessada sempre aqui neste link: [PoderEleitoral #ElasExplicam](#).

A iniciativa partiu da coordenadora do projeto, Karina Kufa, advogada na área do direito público e representante do presidente da República em suas causas pessoais, inclusive eleitorais, desde 2018. Kufa é professora desde 2005 e reuniu especialistas das diversas áreas para participar do projeto

**alertas grátis do Poder360**



concordo com os [termos da LGPD](#).

INSCREVA-SE  INSCREVA-SE

“Esse espaço será um canal para que publicidade **idade se**

ela, as colaboradoras “*poderão contribuir com seus conhecimentos e também trazer assuntos da política local*”.

Eis os textos publicados pelo grupo #ElasExplicam até esta 6ª feira (28.jun.2022):

O Telegram pode ser utilizado nas eleições? -  
Karina Kufa (17.jan);

E a tal da janela partidária? - Ana Márcia Mello  
(19.jan);

Os impactos da emenda 111 - Anna Graziella  
Neiva (26.jan)

## **AS ARTICULISTAS**

A seguir, a lista das colaboradoras:

### **Karina Kufa**

Karina Kufa é advogada, sócia da Kufa Advocacia, especialista em direito eleitoral e processual eleitoral pela Ejep/TRE-SP e em direito administrativo pela PUC-SP. Integra o conselho jurídico da Fiesp (Federação das indústrias do Estado de São Paulo). É presidente da comissão de *compliance* eleitoral e partidário do Conselho federal da OAB. Fundou a Eleit, plataforma suprapartidária de candidaturas femininas, é presidente do Ipade (Instituto Paulista de Direito Eleitoral), integrante do Ibrade (Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral) e fundadora da publicidade a

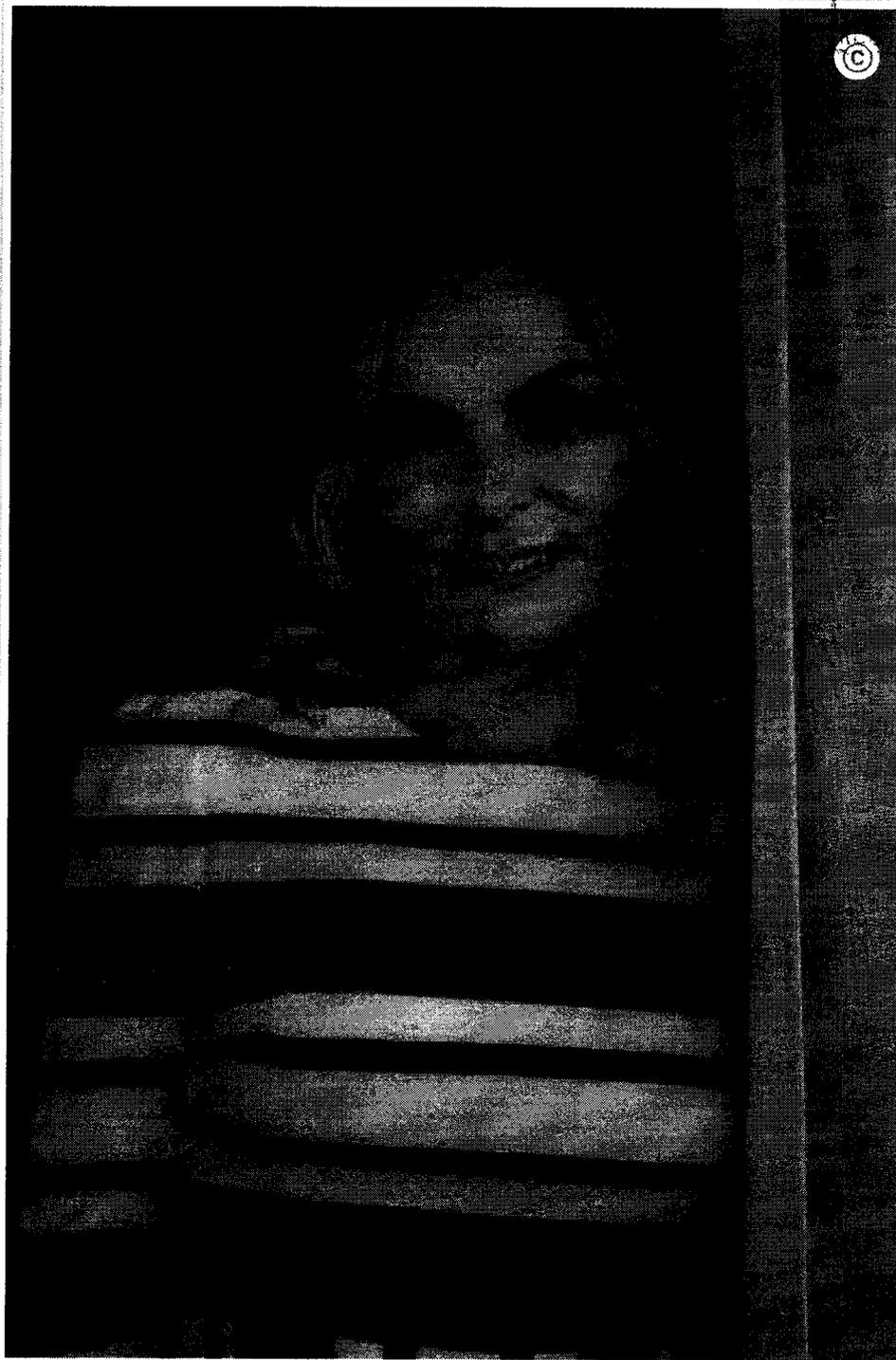


*Karina Kufa é a coordenadora do projeto #ElasExplicam*

### **Ana Blasi**

Ana Cristina Ferro Blasi é advogada e mestre em direito do Estado pela UFSC. Foi desembargadora do TRE-SC durante o biênio 2015/2017. Ganhadora da comenda Mulher-Cidadã Carlota de Queiroz 2018, outorgada pela Câmara dos Deputados.

FOLHA 153  
REV 1533/2025  
8

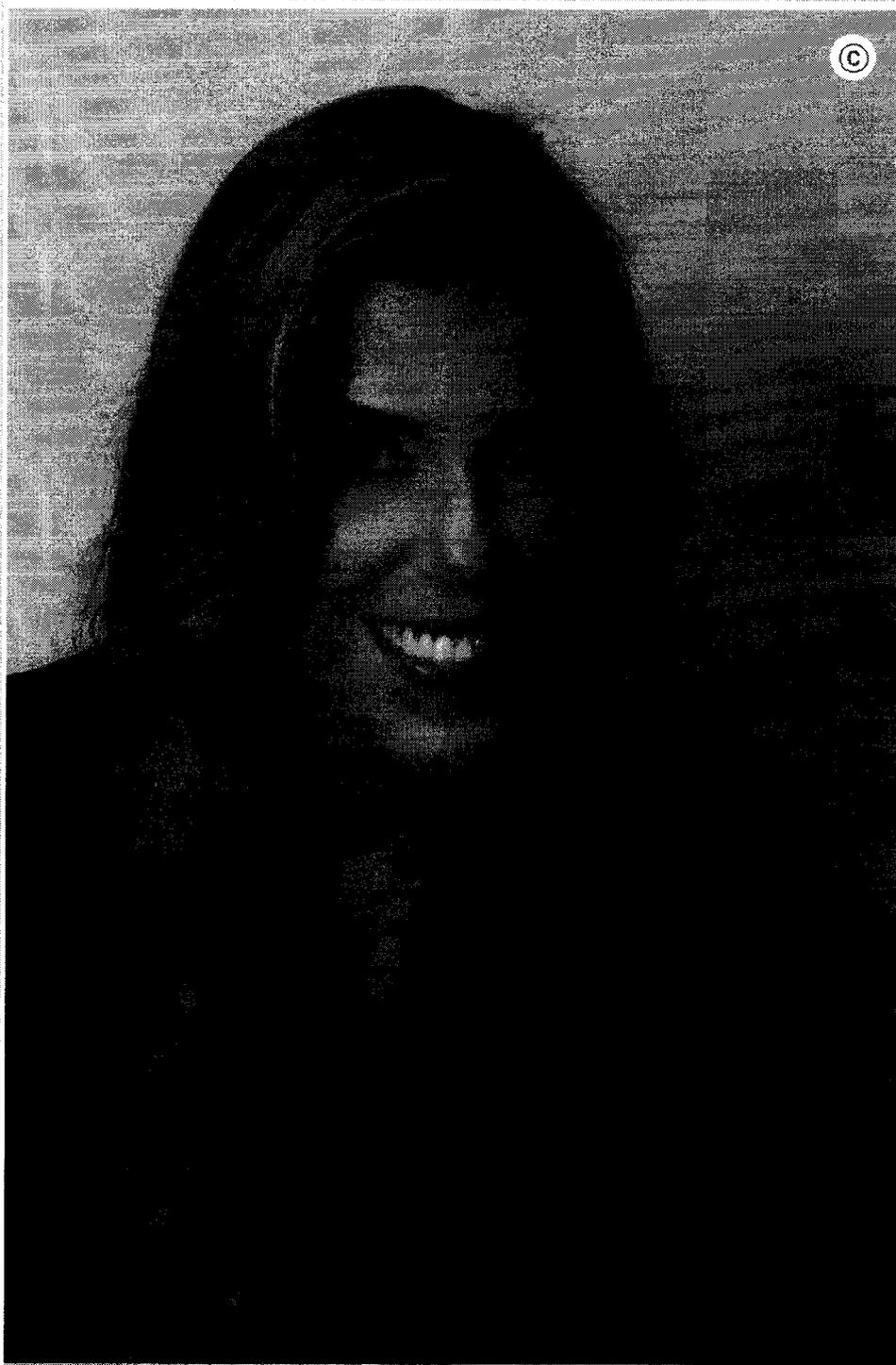


*A advogada Ana Cristina Ferro Blasi*

### **Anna Graziella Neiva**

Anna Graziella Neiva é advogada e desembargadora do TRE-MA. Especialista em ciência jurídico-política, eleitoral e direito constitucional, tem MBA em direito tributário e é mestranda em ciências **jurídico-**  
publicidade

(Academia Brasileira de Direito Eleitoral) e o IAB (Instituto dos Advogados do Brasil).



*Anna Graziella Neiva é desembargadora do TRE-MA e integrante do #ElasExplicam*

## **Ana Márcia Mello**

Ana Márcia Mello é advogada pós-gr publicidade h em

integrante do Conselho Superior do IAMG (Instituto dos Advogados de Minas Gerais), coordenadora-geral adjunta da Abradep (Academia Brasileira de Direito Eleitoral) e integrante da ABDPRO (Academia Brasileira de Direito Processual)

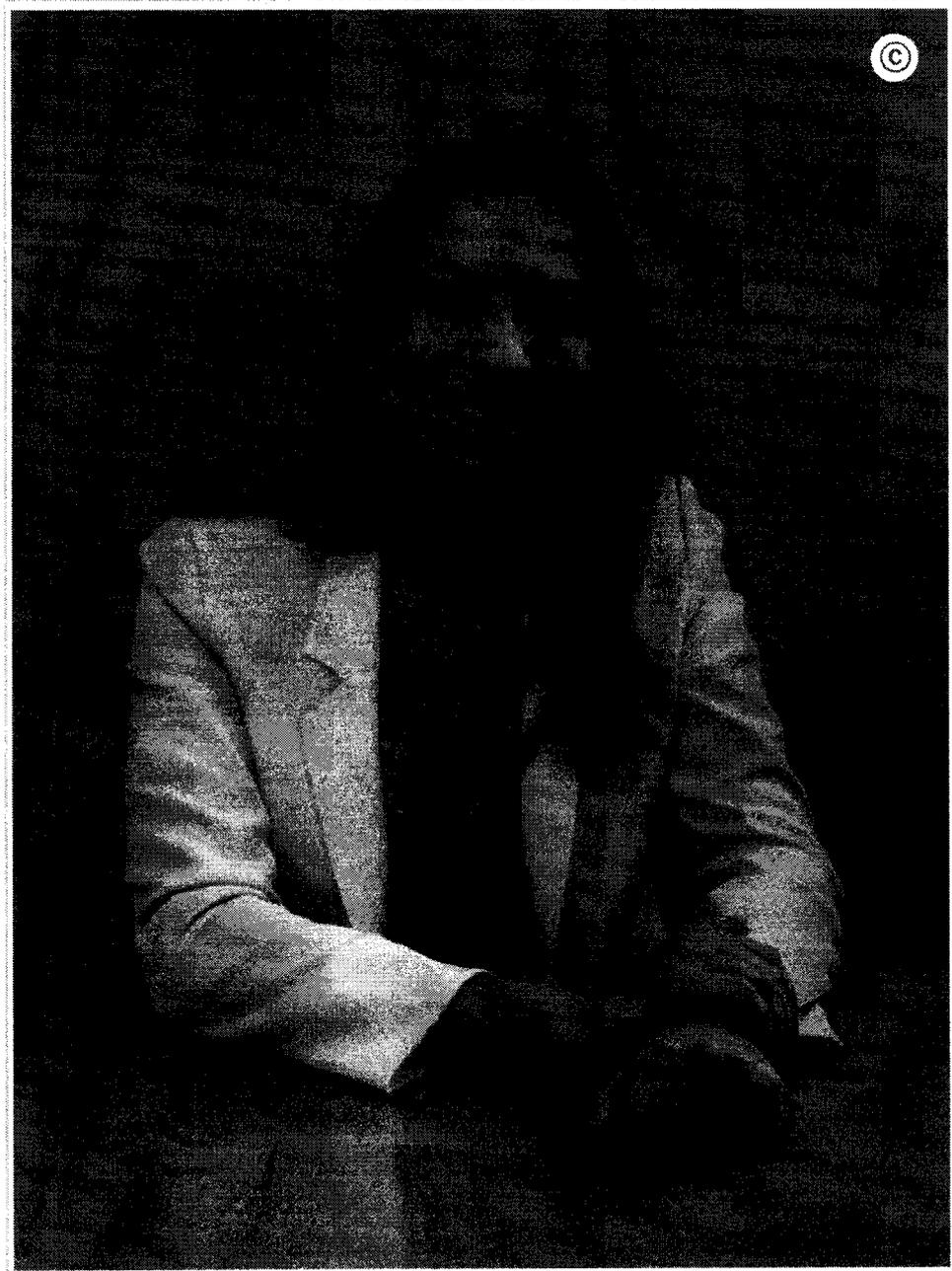


*A advogada Ana Márcia Mello*

### **Carina Canguçu**

Carina Cristina Canguçu Virgens é advogada pós-graduada em direito administrativo pela Faculdade Baiana de Direito, com ênfase em licitações e contratos administrativos, e desembargadora substituta do TRE-BA. Integra a 

de Juristas da Justiça Eleitoral). Também é professora de direito eleitoral em curso de pós-graduação da Invictus.\

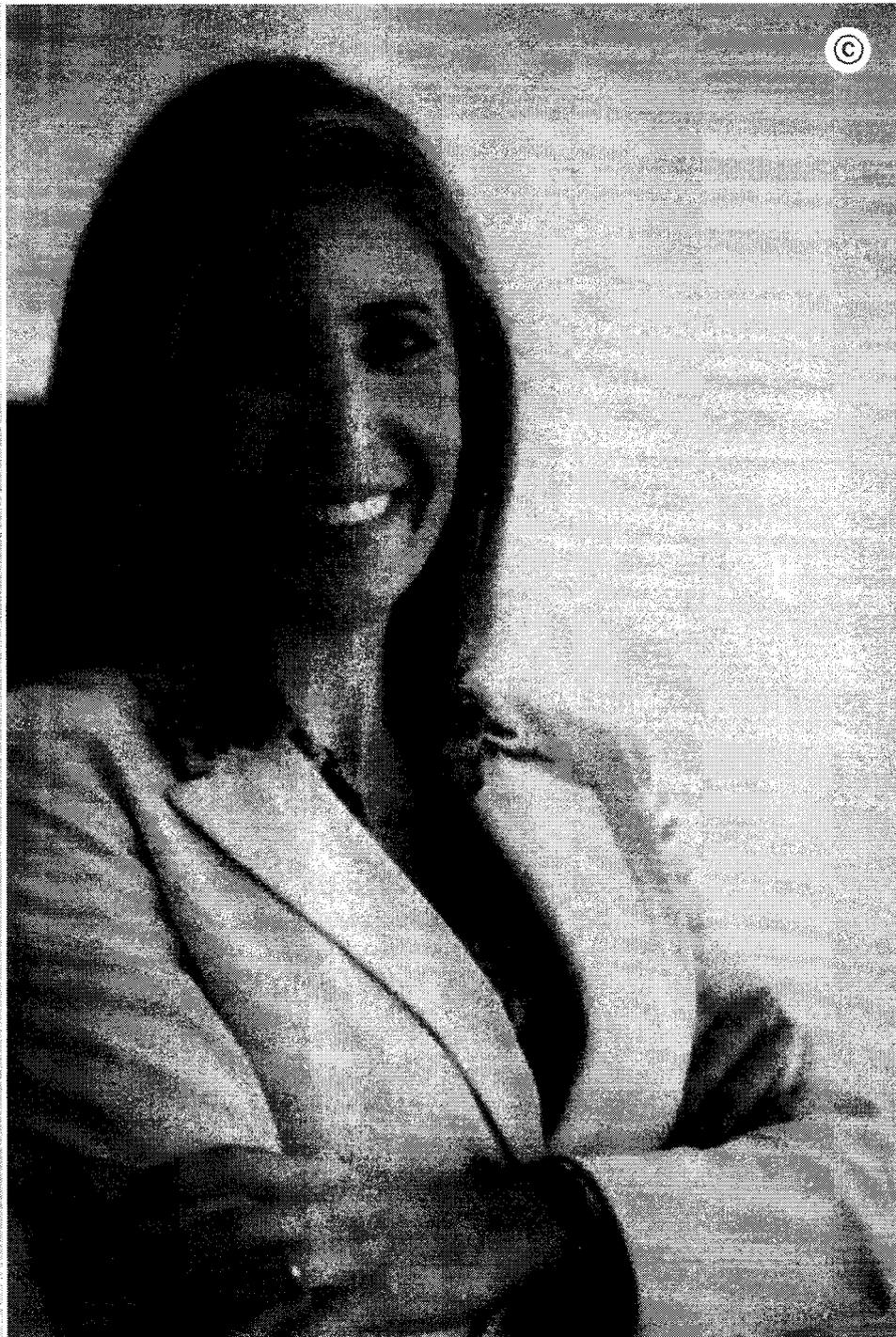


*A articulista do #ElasExplicam Carina Canguçu*

### **Cristiane Frota**

Cristiane Brito Chaves Frota é advogada e doutoranda em direito público. É vice-presidente do Copeje (Colégio Permanente dos Juristas da publicidade)

Pesquisa e Estudos Jurídicos Avançados) e integrante da Comissão de Direito Eleitoral do Conselho Federal da OAB.

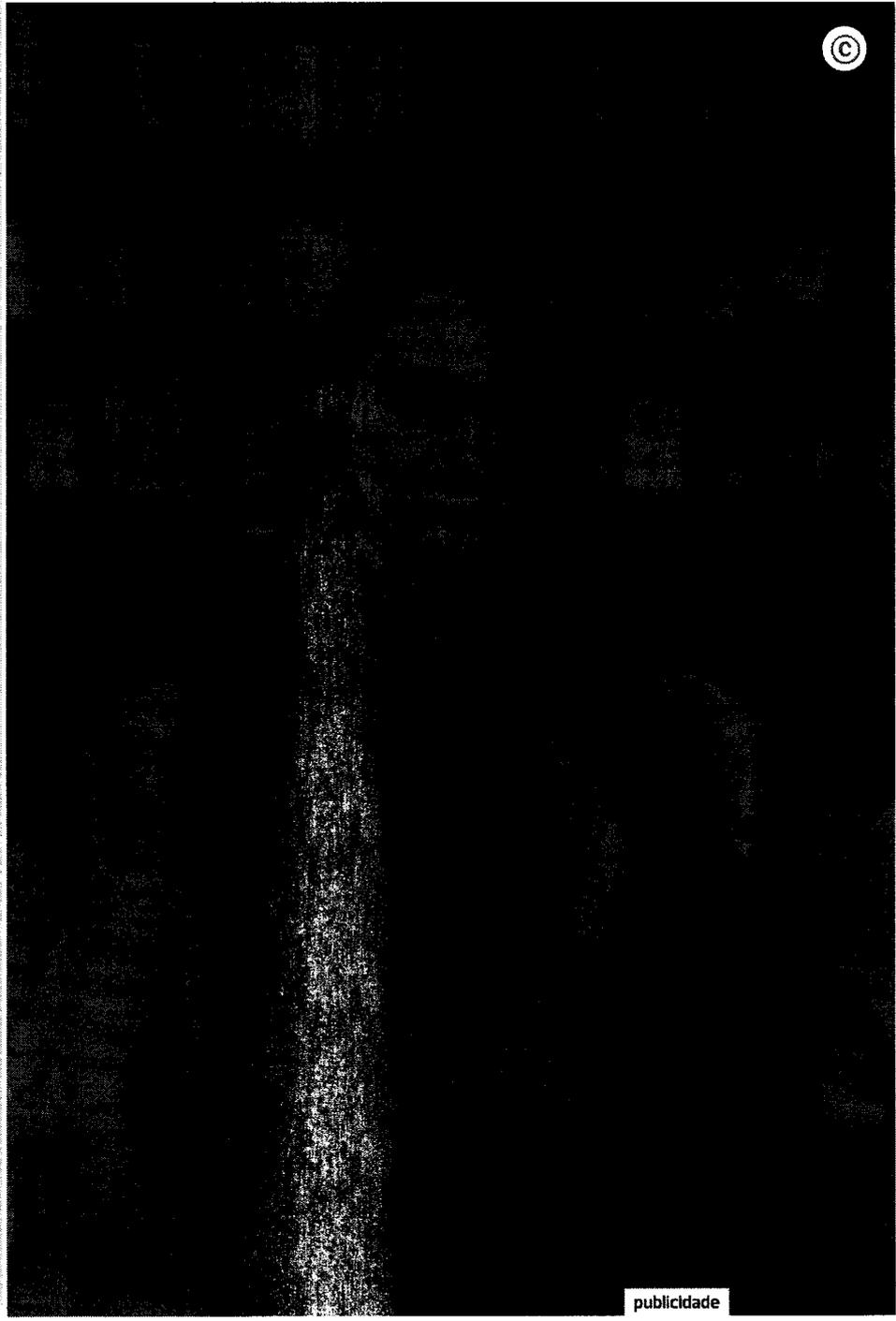


*Cristiane Frota, advogada*

**Delicia Sudbrack**

publicidade

Universidade do Tocantins e em gestão escolar pela Universidade Católica de Brasília. Tem MBA em gerenciamento de projetos governamentais pela Universidade Estadual do Tocantins e é pós-graduanda em direito penal, processo penal e administração penitenciária pelo Idasp.



publicidade

## Ezikelly Barros

Ezikelly Barros é advogada eleitoralista e mestra em direito constitucional. É integrante-fundadora da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (Abradep). Autora da obra “Autonomia Partidária: Uma Teoria Geral”. Foi consultora do grupo de trabalho instituído pela Câmara dos Deputados para elaboração de Novo Código Eleitoral.



## **Gabriela Rollemberg**

Gabriela Rollemberg é advogada, especialista em direito eleitoral pela LFG. É integrante-fundadora da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (Abradep) e da “Elas Pedem Vista”. É também fundadora e CEO da Quero Você Eleita.

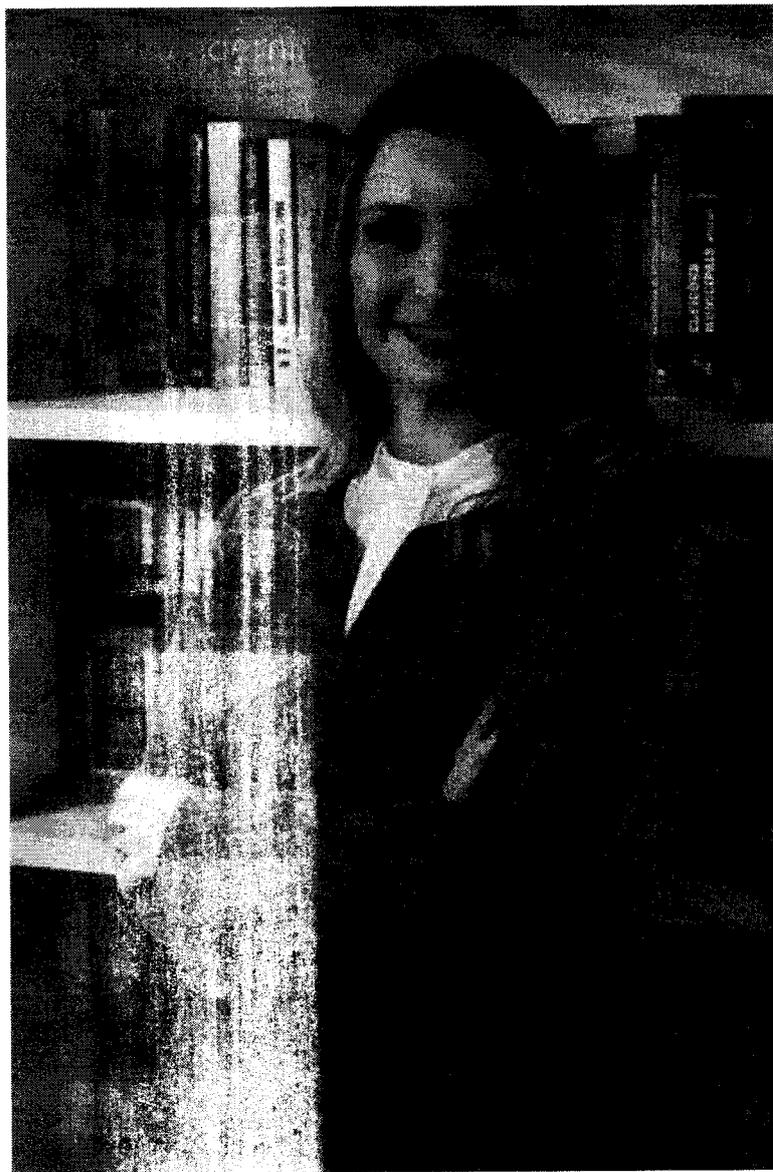


Gabriella Rollemberg, arquivado do #ElasExplicam

## **Jamile Vieira**

Jamile Duarte Coelho Vieira é advogada e desembargadora substituta do TRE-AL, especialista em direito constitucional pela Ufal e pós-graduanda

Justiça Eleitoral. presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do TRE-AL, vice-ouvidora do TRE-AL. É integrante da Comissão Especial de Estudo da Reforma Política do Conselho Federal da OAB. Também é vice-presidente do Idea (Instituto de Direito Eleitoral de Alagoas) e integrante da Abradep (Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político).



A advogada Janylle Vieira é a substitua bargadora do TRE-AL

substituta do TRE-RS. É mestre em direito constitucional contemporâneo pela Unisc, mestre em direitos humanos pela Uminho e especialista em direito do Estado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Também é conselheira seccional suplente da OAB-RS, conselheira fiscal do Observatório Social de Porto Alegre, assessora do presidente do Fórum dos Conselhos do Rio Grande do Sul e integrante do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul.



## Kamile Moreira Castro

Kamile Moreira Castro é advogada, desembargadora e ouvidora substituta do TRE-CE. É doutoranda em direito pela UFPE, mestre em direito pela Uninove e mestre em Ciências Políticas pela Universidade de Lisboa/ISCSP. Especialista em direito e processo eleitoral pela PUC-MG e em direito processual penal pela Unofor. Também é presidente do Coje (Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral).



*Kamile Moreira Castro é desembargadora do TER-CE*

o Poder360 integra o  The Trust Project

autores

PODER360

publicidade

leia mais sobre

ANA BLASI    ANA MÁRCIA MELLO    ANNA GRAZIELLA NEIVA  
CARINA CANGUÇU    CRISTIANE FROTA    DELICIA SUDBRACK  
DIREITO ELEITORAL    EZIKELLY BARROS    GABRIELA ROLLEMBERG  
JAMILE VIEIRA    JUSTIÇA ELEITORAL    KALIN RODRIGUES  
KAMILE MOREIRA CASTRO    KARINA KUFA    PODERELEITORAL    VOTO

recomendadas

Sem apresentar provas, Milei diz que USaid financiou fraude eleitoral no Brasil

Hegemonia dos maiores partidos cresce pela 1ª vez desde 1996

Lucas Sanches (PL) é eleito prefeito de Guarulhos (SP)

“Lamento que se preste a esse papel”, diz Nunes a Lula

Dilúvio de mentiras

PODER360 todos os dias no seu e-mail

concordo com os termos da LGPD.



ASSINE O PODER MONITOR

O POD

Quer saber

Notícia sobre Poder

Visite Poder

NOTÍCIAS

Poder Governo

Anúncios do

Poder Economia

Poder Justiça

Poder Hoje

Poder Flash

publicidade

Poder Sports MKT	Poder Educação	Agregador de Pesquisas	anunc
Brasil à Frente	Poder Saúde	Políticos do Brasil	Drive
Poder Empreendedor	Poder Energia	Eleições 2024 – resultados 2º turno	Poder Event Poder
PoderData	Poder Tech	Eleições 2024 – resultados 1º turno	Poder
Poder Agro	Poder Mídia	Eleições 2024 notícias	Poder Conte Patro
Poder Infográficos	Poder Vídeos	Eleições 2022 – resultados	Traba Poder
Poder Eleições	Nieman	Eleições 2022 notícias	Conte
Poder Internacional	Poder Pesquisas		Princi Editor

**OPINIÃO E ANÁLISE**

Opinião	Polític Privac
Análise	Polític Comp
Editorial	Termo uso
Opinião: Futuro Indicativo	Repro de ma

**VÍDEOS E PODCASTS**

Poder360 no YouTube	Arqui Ferna Rodri
Comerciais eleitorais 2022	
Agenda da Semana	
Fatos da Semana	
Volta ao Mundo	
PodSonhar	
Boleiros de Humanas	

Lives do Prerrogativas

## PARCERIAS E PROJETOS ESPECIAIS

Poder em Foco

Fronteiras do Pensamento

O custo do contrabando

A indústria e o futuro do Brasil

COMPARTILHE O PODER360



2025 © TODOS OS DIREITOS PODER360.

Consultor Jurídico

[Capa](#)

[Especiais](#)

[Notícias](#)

[Colunas](#)

[Artigos](#)

[Estúdio  
ConJur](#)

➔ [Consultor Jurídico](#) > [Áreas](#) > [Eleitoral](#) > Opinião: Justiça Eleitoral está preparada para julgar crimes conexos

OPINIÃO

## Justiça Eleitoral está preparada para julgar crimes conexos

[Anna Graziella Santana Neiva Costa](#)

21 de março de 2019, 12h03

[Mariana Costa Heluy](#)

[Eleitoral](#) [Judiciário](#) [Leis](#)

O Supremo Tribunal Federal decidiu no último dia 14, em votação apertada (6 a 5), que os crimes de lavagem de dinheiro e corrupção, quando conexos ao de caixa dois, devem ser processados no âmbito da Justiça Eleitoral.

A corte consolidou entendimento já aplicado pela 2ª Turma do STF, órgão competente para apreciação e julgamento dos casos da badalada operação "lava jato". O julgado ganha especial relevo por uniformizar o entendimento no tribunal, visto que a 1ª Turma adotava raciocínio contrário, provocando instabilidade.

Em voto divergente, o ministro Luís Roberto Barroso defendeu que os crimes comuns deveriam ser julgados pela Justiça Federal, e os delitos eleitorais, pela Justiça especializada, sustentando que a última não seria vocacionada para julgamentos criminais. No mesmo sentido, o ministro da Justiça, Sergio Moro, ponderou, em rede social, que "a Justiça Eleitoral não está preparada para julgar corrupção e outros crimes comuns". Já o procurador da República Dalton Dallagnol publicou em suas redes sociais a

Tal qual o ministro Marco Aurélio, não se entende o motivo da polêmica, vez que todos os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais conduzem, sem embaraços, à competência em razão da matéria. A Constituição diz, claramente, que é a Justiça Federal quem julga causas de interesse da União, "ressalvada a competência da Justiça Militar e Eleitoral". Já o Código Eleitoral enfatiza que o ramo é responsável por processar e julgar os crimes eleitorais "e comuns que lhe forem conexos".

Não se deve olvidar que precedente adquire valor de lei ou, por vezes, até de regra constitucional, e decisões que visem prioritariamente aprovação e aplausos de parcela da opinião pública — distanciando-se da legalidade — incorrem, perigosamente, nos riscos da pós-verdade. O historiador Gregorio Caro Figueroa define pós-verdade como "a situação na qual, na hora de criar e modelar a opinião pública, os fatos objetivos têm menos influência que os apelos às emoções e às crenças pessoais".

A sociedade contemporânea experimenta o tempo das *fakes news* e da modernidade líquida de Zygmunt Bauman. Considerado um dos pensadores mais importantes e populares do fim do século XX, o sociólogo polonês discorreu sobre a fluidez e, na modernidade líquida, o Estado perde força. As sólidas estruturas dos princípios constitucionais são temerosamente corroídas.

Desejo e clamor social, ainda que envolvam a valorosa luta pelo combate à corrupção, jamais podem ser o âmago de um debate jurídico. Ora, se a suposta conduta atribuída aos investigados possui

Federal, nos exatos termos dos artigos 119 e 120, da Carta Magna.

Outrossim, os órgãos competentes para investigar e denunciar em casos de competência da Justiça Federal são exatamente os mesmos legitimados no âmbito na Justiça Eleitoral: Polícia Federal e Ministério Público Federal.

Afastar a governança judicial da corte especializada diante de fatos que atingem diretamente a lisura das eleições, a igualdade dos candidatos, a democracia e, acima de tudo, a soberania popular tutelada no artigo 1º, parágrafo único, da Constituição Federal é, sobretudo, violentar um Poder que representa o pilar do sistema democrático brasileiro.

Causa espécie aos que têm a prodigalidade de olhares mais atentos o aquecido debate que envolve a definição da competência para o julgamento dos crimes conexos aos eleitorais, vez que seja a Justiça Federal, a Eleitoral ou a comum, todas (i) possuem o encargo de fazer Justiça, aplicando escorreitamente a lei; (ii) são passíveis da vigilância e da cobrança social; (iii) é a Justiça Eleitoral a mais acessível aos cidadãos, por ser a tutora da vontade popular.

Neste ponto, aproveita-se para pausar e pedir desculpas a todos os valorosos e aguerridos juízes, desembargadores, ministros e servidores que compõem as cortes eleitorais do nosso país por tantos ataques levianos à capacidade técnica de quem, ao longo de anos, guarda, zela, luta pela preservação da defesa do nosso maior e mais valioso bem, a soberania popular.

Não se está aqui a defender o dito “golpe” ao combate à corrupção. Pelo contrário. É preciso combatê-la dentro dos parâmetros constitucionais e legais. Deve-se punir, severamente, corruptos e usurpadores da vontade popular. Contudo, qualquer enfrentamento que ocorra fora ou distante dos contornos da legalidade, por mais nobre que seja o valor defendido, não fortalece a democracia, como bradam alguns insufladores.

A relativização do acatamento às leis não pode, jamais, atingir a estrutura constitucional, que é sustentada por princípios



Direito Tributário.

**Mariana Costa Heluy**

é advogada, especialista em Gestão do Transporte Marítimo e Portos.

VER COMENTÁRIOS

Tags:



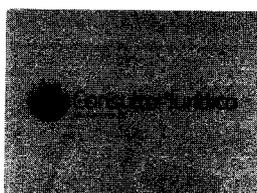
Receba nosso boletim de notícias

**Digite seu e-mail**

**RECEBER**

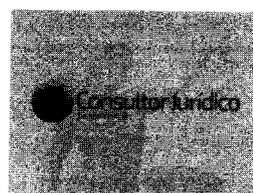
! Encontrou um erro? **Avise nossa equipe!**

## **Leia também**



**OPINIÃO**

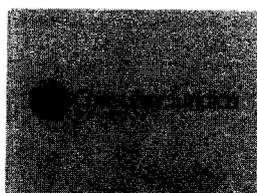
**Neisser: Julgamento eleitoral não vai acabar com a "lava jato"**



**JURISPRUDÊNCIA**

**ANTIGA**

**Supremo mantém julgamento de crimes comuns com Justiça Eleitoral**



**APURAÇÃO TÉCNICA**

**Leia o voto de Celso de Mello sobre crimes comuns na Justiça Eleitoral**



**JURISPRUDÊNCIA**

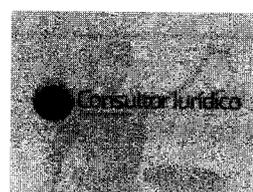
**CONSOLIDADA**

**Leia voto de Marco Aurélio sobre crimes comuns na Justiça Eleitoral**



**DELITOS ESPECÍFICOS**

**Leia o voto de Fachin sobre crimes comuns na Justiça Eleitoral**



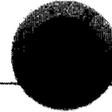
**OPINIÃO**

**Roberta Gresta: Congresso deve corrigir distorção do Código Eleitoral**



**OPINIÃO**

FOLHA:	171
PROC.	1533/2025
RUBRICA:	



Fale Conosco

---

**Consultor Jurídico 2025. Todos os direitos reservados.**

Rua Wisard, 23 – Vila Madalena - São Paulo/ SP - CEP: 05434-080

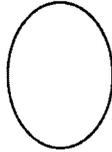
ISSN 1809-2829

[www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br)



Buscar...

Notícia ⓘ Estadão / Política / Blogs



**Blog do Fausto  
Macedo**

Notícias e  
artigos do  
mundo do  
Direito: a  
rotina da  
Polícia,  
Ministério  
Público e  
Tribunais

Seguir

# Os coléricos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023

Por Anna Graziella Neiva

12/01/2023 | 16h15



Domingo, 8 de janeiro de 2023, os brasileiros foram tomados de assalto ao presenciarem em tempo real os episódios dantescos e insólitos, que foram únicos na história do nosso país.

É preciso destacar que nunca houve tamanho arroubo antidemocrático perpetrado de maneira organizada, sistematizada e simultânea contra a sede dos Três Poderes da República Federativa do Brasil: Executivo, Legislativo e Judiciário.

A selvageria dos atos praticados causou extensa depredação do patrimônio público, destruição de obras de arte de valor inestimável, destruiu símbolos relevantes da construção da mais longa estabilidade democrática já conquistada até aqui. O vilipêndio não ficou limitado às avarias em bens materiais. O objetivo primeiro dos atos extremistas foi agredir a democracia brasileira e os princípios republicanos que sustentam a nação.

Absolutamente nada justifica as atrocidades cometidas, sobretudo, pelo terror infligido à sociedade, pelo desprezo à cúpula dos Poderes da República e pelo simbolismo destas instituições para o regime democrático. Divergências e diferenças não autorizam, sob nenhum viés, transgressão de direitos e deveres afiançados pela Constituição Brasileira.

Deve-se cravar, de arranque, uma clara premissa: os fatos ocorridos no Estado brasileiro, no dia 08 de janeiro, não possuem qualquer relação com os direitos gerais de liberdade, mencionados no preâmbulo e assegurados no artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

PUBLICIDADE

Há muito, infratores se valem de pilares da estrutura democrática de nosso Estado, a exemplo das liberdades de manifestação, expressão, opinião, reunião e imprensa para delinquir, macular, esgarçar, erodir e exterminar o regime democrático de direito.

A delicadeza do enfrentamento do tema está justamente no envolvimento das liberdades - e suas diversas nuances - por serem pressupostos de uma sociedade democrática e, nesse enredo, trazer-se à cena indispensável ingrediente, qual seja, a "tolerância" que sinaliza, dentro do contexto democrático, o dever de disposição em ouvir, respeitar, conviver e coexistir com opiniões díspares.

Nos últimos tempos, face a fricção entre direitos fundamentais e o persistente tensionamento entre as funções e esferas de Poder, ganhou força e holofote nos debates acadêmicos o paradoxo da tolerância, do filósofo austro-britânico Karl Popper, considerado um dos maiores teóricos da ciência do século XX.

Encravado nesta conjuntura, cujo pano de fundo era a intolerância, em que "opiniões" incitavam o ódio, a segregação, a violência, o renomado filósofo é conduzido a se questionar: deve-

movimentos totalitários da época, Karl Popper, então, escreve o livro "A Sociedade Aberta e seus Inimigos" (originalmente publicado no ano de 1945) e cunha a ideia do "paradoxo da tolerância" para responder a citada questão concluindo que não, não se deve ser tolerante com a intolerância.

Explana Popper que, para ser genuinamente tolerante, a sociedade deve ser intolerante à intolerância. Apesar de paradoxal, há uma singeleza genial na construção filosófica: se há a tolerância ilimitada, grupos que propagam pensamentos intolerantes acabam pervertendo o debate público a um ponto em que ameaçam a democracia e a liberdade de expressão de outros grupos. Finaliza o raciocínio com uma verdade irruptível: a tolerância ilimitada conduz à extinção da própria tolerância.

PUBLICIDADE

Na toada do filósofo austro-britânico a sociedade deve "reservar o direito de não tolerar os intolerantes". Qualquer movimento que pregue a perseguição, o ódio, a intolerância e a violência deve ser chancelado como absolutamente ilegal.

Nenhuma hermenêutica jurídica, por mais enviesada que seja, oferece guarida a quem quer que tenha participado - ativa ou passivamente - da barbárie dos atos do dia 08.01.23.

É da essência democrática a convivência respeitosa e pacífica das dissonâncias de ideias e de ideais. A diversidade é a tônica de uma sociedade plural, diversa, republicana, livre e democrática.

receber a Carteira de Identidade da Advocacia, presta-se um compromisso oficial e ético, diante do Conselho Seccional onde se requer a inscrição, em virtude de comando previsto no artigo 20, do Regulamento Geral que assim dispõe: "*Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.*"

PUBLICIDADE

Sem o cumprimento deste ato administrativo formal, oral, complexo, ad solemnitatem e personalíssimo, jamais um bacharel se torna advogada ou advogado.

PUBLICIDADE

Desde o ocorrido, uma avalanche de questões jurídicas aflora a todo instante. Elas vão desde os reflexos criminais daqueles que participaram de maneira ativa, aos que tinham o dever legal de agir em decorrência do exercício de funções públicas e se mantiveram omissos, perpassando por um debate que deverá se

governamentais que tenham por missão a defesa do Estado democrático de direito 1.

Com relação aos aspectos penais, os tipos cabíveis parecem ser múltiplos e poder-se-ia pensar, a princípio, nos crimes de (i) furto qualificado (artigo 155 do Código Penal); (ii) destruir, inutilizar ou deteriorar coisa pública (artigo 163, do Código Penal); (iii) dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico (artigo 165, do Código Penal); (iv) incitação ao crime (artigo 286, do Código Penal); (v) associação criminosa (artigo 288 do Código Penal); (vi) abolição violenta do Estado Democrático de Direito (artigo 359-L, do Código Penal); (vii) golpe de estado (artigo 359-M, do Código Penal); (viii) crime de sabotagem (artigo 359-R, do Código Penal), tipos instituídos na legislação por meio da Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021, que revogou a Lei de Segurança Nacional, e trata de delitos que atentam contra o Estado democrático de Direito em seu sentido mais amplo; dentre outros.

A recentíssima inclusão, no Código Penal, de tipos que tenham como objetivo a proteção do Estado Democrático de Direito ratifica que esta é uma preocupação que já pairava na atmosfera brasileira se coduando, portanto, às recentes medidas tomadas pelo Ministro da Advocacia Geral da União, Jorge Messias que, tão logo nomeado, anunciou a criação da Procuradoria Nacional de Defesa da Democracia. Dia 10 de janeiro, o Conselho Nacional do Ministério Público embalado na mesma sintonia cria - por meio de resolução - a Comissão Temporária de Defesa do Estado Democrático de Direito 1.

Neste quadrante é de se enfatizar que a Alemanha possui uma Agência de Proteção à Constituição que é tida como um mecanismo de alerta precoce da democracia. Seria o que, acertadamente, os alemães denominam de um instrumento de

regime democrático alienado, proteger seus princípios, reconhecer e identificar indivíduos e organizações antidemocráticos e mantê-los sob vigilância.

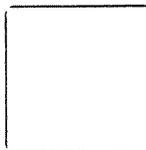
### Em alta Política



Fux assume papel de 'revisor informal' de Moraes e deve disputar procedimentos da ação de Bolsonaro



Quem é Débora Santos e o que a cabeleireira fez no 8/1 além de pichar estátua, segundo investigação



A situação política de Bolsonaro não se altera fundamentalmente com o julgamento

Considerando (i) a queda das democracias pelo mundo (no intervalo temporal de 2011 a 2022 trinta e cinco países deixaram de ser democráticos); (ii) os recentes dados publicados pelo instituto sueco V-Dem 2 de que 7 (sete) em cada 10 (dez) pessoas (5,7 bilhões) vivem sob regimes políticos considerados não plenamente democráticos; (iii) países com regimes democráticos e os com regimes autoritários quase que se equivalem (89 ante a 904 3); (iv) que antes de uma ruptura ditatorial as democracias tendem a sofrer com as progressivas erosões e ascensão de regimes de extrema direita; a criação, consolidação e amadurecimento de organismos de governo que apresentem como missão zelar, estudar, debater, disseminar, aprofundar conhecimento e, também, identificar, mapear e agir, nos limites da lei, contra indivíduos e organizações que preguem contra o regime

necessárias e adequadas para que se crie um processo de oxigenação e assepsia da democracia brasileira.

PUBLICIDADE

É de fundamental importância que as normas mudem para que também transmudem a face da nossa sociedade. Afinal, já dizia Martin Luther King: "nós não somos o que gostaríamos de ser. Nós não somos o que ainda iremos ser. Mas, graças a Deus, Não somos mais quem nós éramos".

1 <https://www.conjur.com.br/2023-jan-10/cnmp-cria-comissao-acompanhar-atuacao-mp-democracia>

2 <https://www.v-dem.net/> - Instituto dos mais renomados globalmente na missão de classificar os regimes políticos.

3 <https://www.v-dem.net/data/the-v-dem-dataset/country-year-v-dem-core/>

**\*Anna Graziella Neiva, juíza do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão e Ouvidora do TRE/MA, sócia-advogada do escritório Anna Graziella Neiva Advocacia, Pós-Graduada em Direito Eleitoral, MBA em Direito Tributário, Especialista em Ciência Jurídico-Política e Direito Constitucional e Eleitoral, Membro Consultora da Comissão Especial de Eleitoral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, membro da ABRADep, do COPEJE e do IAB**

PUBLICIDADE

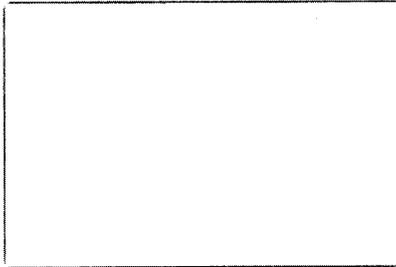
Compartilhar <

Siga nas redes

Encontrou algum erro?

[Entre em contato](#)

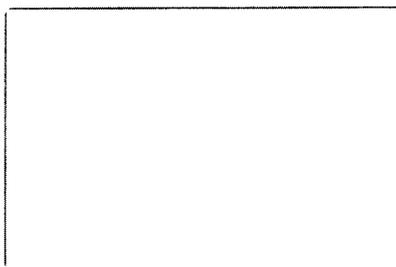
## Últimas: Política



**Carlos Andreazza fala sobre Fux, as penas do caso**

**Débora e os reflexos para Bolsonaro; veja vídeo**

27/03/2025 |  
12h00 |  
Redação



**Primeira Turma do STF tem maioria para manter Léo Índio**

## Mais lidas

**1. Fux assume papel de 'revisor informal' de Moraes e deve disputar procedimentos da ação de Bolsonaro**

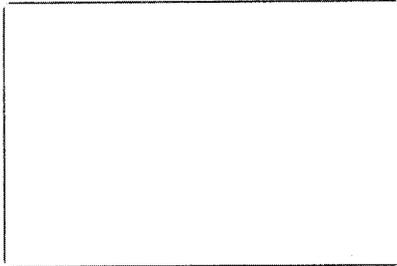
**2. Quem é Débora Santos e o que a cabeleireira fez no 8/1 além de pichar estátua, segundo investigação**

**3. A situação política de Bolsonaro não se altera fundamentalmente com o julgamento**

**4. 'Trompetista do PT' toca marcha fúnebre e atrapalha entrevista de**

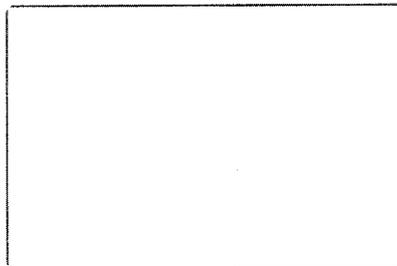
8 de  
**Janeiro**

27/03/2025 | 11h48 |  
Juliano Galisi



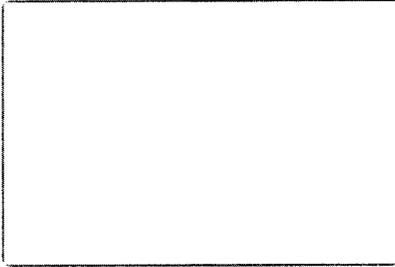
**Aliados  
veem  
Bolsonaro  
com medo  
de prisão  
e eventual  
apoio a  
Tarcísio  
por  
anistia**

27/03/2025 | 10h15 |  
Gabriel  
Hirabahasi



**Fux assume  
papel de  
'revisor  
informal' de  
Moraes e deve  
disputar  
procedimentos  
da ação de  
Bolsonaro**

5. **Aliados veem  
Bolsonaro com  
medo de prisão e  
eventual apoio a  
Tarcísio por  
anistia**



**Linha 5  
do  
Metrô:  
Tarcísio  
sanciona  
lei para  
contratar  
R\$ 2,72  
bi de  
crédito  
que  
inclui  
FGTS**

27/03/2025 |

08h48 |

Roseann

Kennedy

FOLHA:	183
PROC.	1533/2025
RUBRICA	

1

2

EXHA 184  
1533/2025  
RUBRICAS

ATENDIMENTO

Correções Fale conosco

Portal do assinante Trabalhe conosco

Notícia **1** Estadão / Política / Blogs

# Os riscos da voracidade tributária do ente municipal e a advocacia 4.0

Por ser a questão fiscal-tributária assunto estratégico, recentemente a Confederação Nacional de Municípios (CNM) disponibilizou aos entes públicos tecnologia para otimizar atividade fiscalizatória e arrecadatória do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

Por Anna Graziella Santana Neiva Costa e Mariana Costa Heluy

01/03/2019 | 15h06 Atualização: 02/03/2019 | 11h30



Embora o sistema auxilie na seleção de dados e cruzamento de informações, já há indícios de que a inteligência fiscal implantada trará graves reveses aos cofres públicos municipais.

Desde o final do ano passado (2018), constatou-se que o Município de São Luís passou a autuar sociedades profissionais sob o pálio de que receitas obtidas por meio do cruzamento de dados de pagamento com cartão de crédito/débito, sem a emissão das respectivas notas fiscais de serviços, configuraria descumprimento de obrigação tributária e uma avalanche de

médicos, engenheiros, psicólogos, arquitetos, economistas, contadores, dentre outros profissionais liberais.

Sobre o tema deve-se esclarecer que as sociedades uniprofissionais detêm peculiaridades que impõem tratamento tributário diferenciado assegurado pela Constituição Federal, por Decreto-Lei e por Lei Complementar. Citada arquitetura jurídica do ISSQN visa proteger essas sociedades de natureza intuitu personae - que se distinguem pela associação profissional de pessoas físicas, que prestam serviços de caráter especializado, despidas de características empresariais e que assoam, de forma pessoal e ilimitada, os riscos de seu negócio - da ânsia por uma arrecadação predatória.

Na discussão que ora se trava o provérbio português de que "antiguidade é posto" é quem conduz ao raciocínio jurídico adequado. Apesar de datar do ano de 1.968, a regra contida no artigo 9º, do Decreto Lei 406 está em pleno vigor jurídico, continua produzindo seus efeitos não sendo revogado pela edição da Lei Complementar 116/2003.

PUBLICIDADE

Desta feita, sendo de conhecimento geral que a Lei Complementar 116/2003 não revogou os §§ 1º e 3º do artigo 9º do já citado do

submeter, nem os trabalhadores autônomos, nem as sociedades profissionais ao recolhimento do tributo denominado ISSQN com base de cálculo sobre o preço dos respectivos serviços e/ou receitas brutas auferidas. A legalidade aponta que os contribuintes qualificados como sociedades uniprofissionais - SUPs - estão sujeitos a uma tributação fixa.

#### PUBLICIDADE

O ímpeto dos municípios com foco no aumento de arrecadação é uma trivialidade bastante compreensível, assim como é a incessante busca por tecnologias que visem ao aprimoramento da gestão fiscal-tributária cujo objetivo é, em última análise, impedir ou minimizar a fraude e a sonegação fiscal. Já dizia Millôr Fernandes "o preço da fidelidade é a eterna vigilância".

Todavia, considerando os investimentos tecnológicos implementados pelos entes municipais e a escala geométrica de autuações e execuções fiscais ilegalmente propostas, parece haver imperiosa necessidade de que os riscos dessa voracidade tributária sejam também esquadrihados tecnologicamente.

Oportunidades exponenciais não passarão despercebidas pelo criterioso crivo da advocacia 4.0.

**\*Anna Graziella Santana Neiva Costa é advogada, Pós Graduada em Direito Constitucional e em Ciência Jurídico-Políticas; MBA em Direito Tributário. Mestranda em Ciências Jurídico-Políticas.  
E-mail: annagraziellasnc@hotmail.com**

Sociedade de Transportes Marítimos e Portos S.A.

mcheluy@gmail.com

PUBLICIDADE

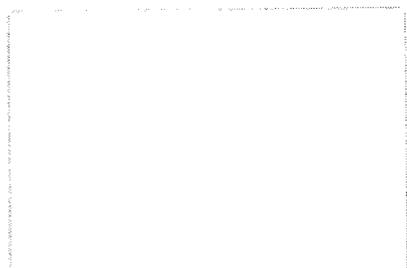
Compartilhar ↗

Siga nas redes

Encontrou algum erro?

[Entre em contato](#)

### Últimas: Política



**Carlos Andreazza fala sobre Fux, as penas do caso**

**Débora e os reflexos para Bolsonaro; veja vídeo**

27/03/2025 |  
12h00 |  
Redação

### Mais lidas

- 1. Fux assume papel de 'revisor informal' de Moraes e deve disputar procedimentos da ação de Bolsonaro**
- 2. Aliados veem Bolsonaro com medo de prisão e eventual apoio a Tarcísio por anistia**
- 3. O que aconteceu no julgamento do STF que tornou réus Bolsonaro e mais sete; veja**

Buscar...

Notícia ⓘ Estadão / Política / Blogs



**Blog do Fausto  
Macedo**

Notícias e  
artigos do  
mundo do  
Direito: a  
rotina da  
Polícia,  
Ministério  
Público e  
Tribunais

Seguir

# STF e o combate à pós-verdade

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nesta quinta-feira, em votação apertada (6 votos a 5), que os crimes de lavagem de dinheiro e corrupção quando conexos do caixa dois, devem ser processados no âmbito da Justiça Eleitoral ao invés da Justiça Federal.

Por Anna Graziella Santana Neiva Costa e Mariana Costa Heluy

15/03/2019 | 17h24 Atualização: 16/03/2019 | 09h30



A Suprema Corte consolidou entendimento que vinha sendo aplicado no âmbito da Segunda Turma do STF. Em contrapartida, a Primeira Turma ostentava entendimento majoritariamente contrário, o que resultava decisões dispares.

FOLHA:	190
PROC.	15331/2025
RUBRICA	

que os crimes comuns deveriam ser julgados pela Justiça Federal e os delitos eleitorais pela Justiça especializada, sustentando que a última não seria vocacionada para julgamentos criminais, o que não significaria desmerecê-la.

No mesmo sentido, o ministro da Justiça Sérgio Moro ponderou, em rede social que 'a Justiça Eleitoral não está preparada para julgar corrupção e outros crimes comuns'.

O procurador da República Deltan Dallagnol publicou em rede social: 'hoje, começou a se fechar a janela de combate à corrupção política que se abriu há 5 anos, no início da Lava Jato'.

PUBLICIDADE

Com todo respeito aos que discordem, a controvérsia travada não pode enveredar para argumentos que transformem a Suprema Corte em uma espécie de 'inimigo público da sociedade' por aplicar corretamente os preceitos da Constituição Federal e das normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro.

PUBLICIDADE

interpretações e anseios alheios ao sistema normativo que, indubitavelmente, comprometem a segurança jurídica.

Não se deve olvidar que precedente adquire valor de lei ou, por vezes, até de regra constitucional. Ademais, decisões que visem prioritariamente aprovação e aplausos de parcela da opinião pública - distanciando-se da legalidade - incorreriam, perigosamente, nos riscos da pós-verdade.

O historiador Gregorio Caro Figueroa descreve pós verdade como 'a situação na qual, na hora de criar e modelar a opinião pública, os fatos objetivos têm menos influência que os apelos às emoções e às crenças pessoais'.

O desejo e clamor social, ainda que envolvam o combate à corrupção, jamais podem ser o âmago de um debate jurídico.

Ora, se a suposta conduta atribuída aos investigados possui inequívoca conotação eleitoral, a fixação da competência deve estar assentada à luz do artigo 109, inciso I, parte final, da Carta Magna, no caso, sujeita à Justiça Eleitoral.

PUBLICIDADE

Por conseguinte, a forum attractionis dos crimes conexos tem o condão de viabilizar a unidade de processo e julgamento, que deverão, portanto, serem decididos por esse ramo especializado do Poder Judiciário.

o mesmo a rigor não é uma alegação vazia. É um sistema.

Compreender de forma diversa implica afastar a governança judicial da Corte Especializada diante de fatos que atingem diretamente a lisura das eleições, a igualdade dos candidatos, a democracia e, acima de tudo, a soberania popular tutelada no artigo 1.º, parágrafo único, da Constituição Federal.

Não se está aqui a defender o dito 'golpe' ao combate à corrupção. Pelo contrário! É preciso combatê-la dentro dos parâmetros legais e limites constitucionais.

Deve-se punir severamente os corruptos e usurpadores da vontade popular. Contudo, qualquer enfrentamento que ocorra fora dos contornos da legalidade, por mais nobre que seja, não fortalece a democracia, como bradam alguns 'salvadores da pátria'.

PUBLICIDADE

**\*Anna Graziella Santana Neiva Costa é advogada, Pós Graduada em Direito Constitucional e em Ciência Jurídico-Políticas; MBA em Direito Tributário. Mestranda em Ciências Jurídico-Políticas. E-mail: annagraziellasnc@hotmail.com**

**\*Mariana Costa Heluy é advogada com especialização em Gestão do Transporte Marítimo e Portos. E-mail: mcheluy@gmail.com**

Consultor Jurídico

[Capa](#)

[Especiais](#)

[Notícias](#)

[Colunas](#)

[Artigos](#)

[Estúdio  
ConJur](#)

[Consultor Jurídico](#) > [Áreas](#) > [Criminal](#) > TJ-MA confirma liminar que desbloqueou bens de Roseana Sarney

ISENÇÕES FISCAIS

## TJ-MA confirma liminar que desbloqueou bens de Roseana Sarney

Redação ConJur

12 de maio de 2017, 15h59

01/05/2017 15:59

Por entender que não foi demonstrada a origem ilícita dos bens da ex-governadora do Maranhão Roseana Sarney (PMDB), as Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão confirmaram a liminar que determinou o desbloqueio de bens de Roseana.

Reprodução

Os bens haviam sido bloqueados em fevereiro por determinação da 8ª Vara Criminal de São Luís, atendendo a um pedido do Ministério Público que denunciou a ex-governadora e outros nove ex-gestores por participarem de um esquema fraudulento de concessão de isenções fiscais pela Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) a empresas que, segundo o MP, causou um prejuízo de mais de R\$ 410 milhões aos cofres públicos.



Roseana teve bens bloqueados em fevereiro após pedido do Ministério Público.  
Reprodução



>

MS 0002041-91.2017.8.10.0000

AP 19880-63.2016.8.10.0001

Redação Conjur

VER COMENTÁRIOS

Tags:



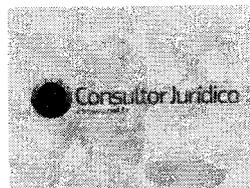
Receba nosso boletim de notícias

🔔 Encontrou um erro? **Avise nossa equipe!**

### Leia também



**PRECATÓRIOS-  
FANTASMAS**  
**Justiça aceita  
denúncia contra  
Roseana por  
rombo de R\$ 400  
milhões**



**BASTIDORES  
MARANHENSES**  
**Promotor do caso  
Roseana diz ter  
combinado  
estratégia com  
juíza**

**PEDIDO DE  
PROVIDÊNCIAS**



**CAOS PENITENCIÁRIO  
Maranhão sofre**



## Consultor Jurídico

Pesquisar



### CONJUR

[Quem Somos](#)

[Equipe](#)

[Fale Conosco](#)

### PUBLICIDADE

[Anuncie na ConJur](#)

[Anuários Conjur](#)

### ESPECIAIS

[Especial 20 anos](#)

[Especial 25 anos](#)

Consultor Jurídico 2025. Todos os direitos reservados.  
Rua Wisard, 23 – Vila Madalena – São Paulo/ SP – CEP: 05434-080

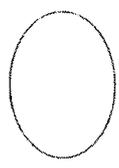
ISSN 1809-2829

[www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br)



Buscar...

Notícia **1** Estadão / Política / Blogs



**Blog do Fausto Macedo**

Notícias e artigos do mundo do Direito: a rotina da Polícia, Ministério Público e Tribunais

Seguir

# Tribunal absolve Roseana Sarney por unanimidade

Por 3 votos a 0, ex-governadora do Maranhão está livre da acusação de desvio de R\$ 1,95 milhão de recursos da saúde



Por Julia Affonso

02/02/2018 | 16h43





Roseana Sarney. Foto: Antônio Martins

O Tribunal de Justiça do Maranhão manteve, por unanimidade, a absolvição da ex-governadora do Estado Roseana Sarney (MDB) nesta quinta-feira, 1. A emedebista era acusada de um desvio de cerca de R\$ 1,95 milhão de recursos da saúde.

Em março do ano passado, em 1.<sup>a</sup> instância, Roseana havia sido absolvida pelo juiz Clésio Coelho Cunha, da 7.<sup>a</sup> Vara Criminal de São Luís. A acusação do Ministério Público do Maranhão afirmava que a ex-governadora e outros 15 investigados - entre eles, o ex-secretário de Saúde Ricardo Murad (cunhado de Roseana) - teriam utilizado o valor na campanha de 2010.

O advogado Luís Henrique Machado, que defende Roseana, aponta a conclusão mais importante do julgamento. "O Tribunal entendeu que não se pode imputar responsabilidade penal objetiva pelo simples fato de ela estar no cargo de governadora de Estado à época. Você tem que comprovar o dolo, que ela tinha ciência, e por meio de provas, que ela tinha ciência de qualquer eventual esquema criminoso", afirma.

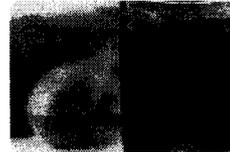
não podem ser baseadas em ilação!

PUBLICIDADE

### Para você



Suco de cenoura com maçã;  
descubra os benefícios e  
como fazer



Suco rápido  
com laranja  
como e por

Qual é o melhor chocolate  
ao leite para fazer ovo de  
Páscoa em casa?

"Não pode, com base nessa solicitação de massa, ter um Judiciário de casuismos. Não se pode fugir à regra. Nós temos uma regra e não é por que há uma comoção, o Judiciário não trata de comoção, ele trata daquele caso, precisa se aprofundar naquela discussão. Obviamente, ninguém pode ser imune ao que está acontecendo. Todos nós, operadores do Direito, temos que estar atentos. O Judiciário precisa julgar, precisa incursionar de acordo com o que está nos autos", diz.

PUBLICIDADE

Buscar...

Notícia ⓘ Estadão / Política / **Blogs**



**Blog do Fausto  
Macedo**

Notícias e  
artigos do  
mundo do  
Direito: a  
rotina da  
Polícia,  
Ministério  
Público e  
Tribunais

Seguir

# A oito meses das eleições, STF vai decidir se federações partidárias burlam cláusula de desempenho; entenda o que está em jogo

Supremo Tribunal Federal retoma julgamentos nesta quarta-feira, 2, com ação movida pelo PTB contra a possibilidade de união das legendas em federações partidárias

Por Rayssa Motta

02/02/2022 | 11h56

Atualização: 01/02/2022 | 16h23



Depois do recesso de final de ano, o Supremo Tribunal Federal (STF) retoma nesta quarta-feira, 2, as sessões plenárias com um

negociações do Tribunal Eleitoral. Os ministros vão bater o martelo sobre a criação das federações partidárias, novidade instituída pela Lei dos Partidos Políticos, e sobre os prazos para a aglutinação das legendas interessadas em somar esforços já para a disputa de 2022.

As federações partidárias exigem dos partidos atuação única, como se fossem uma só sigla, por no mínimo quatro anos. O mecanismo interessa sobretudo a legendas menores, ameaçadas pela cláusula de desempenho, que condiciona o acesso ao fundo partidário e ao tempo de TV a um mínimo de votos nas eleições. Por terem abrangência nacional - ao contrário das coligações, que têm alcance estadual e são desfeitas após as eleições -, as federações dependem de negociações mais robustas e da superação de divergências ideológicas e locais.

Além da dificuldade de alinhamento, a proximidade das eleições é outro fator que ameaça a formação das federações. Em princípio, o prazo para formalização termina em abril, conforme determinação do ministro Luís Roberto Barroso, relator do processo no STF. Embora a lei autorize as aglutinações até a 'data final do período de realização das convenções partidárias', Barroso concluiu em decisão liminar que, por isonomia, as federações devem obedecer ao mesmo prazo de registro dos partidos no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que é de seis meses antes das eleições. A extensão do prazo, apenas para o pleito de 2022, foi solicitada pelo PT na semana passada.

"O que se pretende demonstrar é a dificuldade de as agremiações partidárias se adaptarem a tão curto período disponível para a sedimentação de todas as conversas necessárias à constituição de uma federação partidária. Não há dúvidas que, para os próximos pleitos, os prazos estipulados pela decisão na ação de controle de constitucionalidade, bem como a Resolução formulada por esse e. Tribunal são justos e bem coordenados junto ao cronograma eleitoral", escreveu o partido.

### Para você



Suco de cenoura com maçã; descubra os benefícios e como fazer



Suco rápido com laranja como e por



Como 4 irmãs superaram morte do irmão num assalto e tocam padaria de 129 anos com delícias italianas



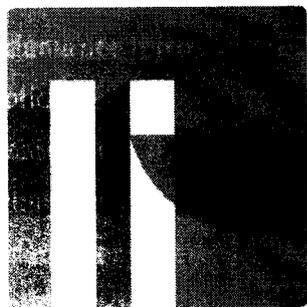
... Tribunal Federal determinou que Conama edite nove resolução sobre ... qualidade do ar. Foto: Felipe Sampaio/STF

... a advogada e juíza do Tribunal Regional Eleitoral do ... Anna Graziella Santana Neiva Costa, acredita que um ... pontos a serem enfrentados pelo STF no julgamento é o fato ... de uma lei ordinária (a que criou a federação) ter alterado um ... da Constituição. Em sua avaliação, apenas uma emenda ... constitucional poderia ter instituído as federações. A diferença é

...em aprovadas no Congresso, as Propostas de Emenda à Constituição (PECs) demandam votação em dois turnos e quórum mais robusto, de três quintos dos dos deputados (308) e dos senadores (49).

PUBLICIDADE

"A Constituição Brasileira é a norma mais relevante do ordenamento jurídico brasileiro, e o seu artigo 17, dispõe claramente: "é livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos". É possível constatar que a norma constitucional não prevê "federação". Logo, por tratar-se de norma de estatura constitucional, eventual alteração em seu texto só poderia ser feito mediante projeto de emenda constitucional", explica.



NEWSLETTER

## Política

As principais notícias e colunas sobre o cenário político nacional, de segunda a sexta.

INSCREVA-SE

Ao se cadastrar nas newsletters, você concorda com os [Termos de Uso](#) e [Política de Privacidade](#).

"Para exemplificar essa assertiva, parece válido destacar que foi por meio da emenda constitucional 52 que as coligações proporcionais e majoritárias foram inseridas na norma. Na mesma toada, foi a EC 97/17 que vetou as coligações partidárias nas eleições proporcionais", acrescenta.

FOLHA:	003
PROC.	1533/0025
RUBRICA	

Supremo Tribunal Federal vem mudando o entendimento sobre a redução no número de partidos registrados no País. Em 2006, os ministros chegaram a derrubar a cláusula de barreira, ao argumento de que a regra afrontava o direito das minorias e o princípio da igualdade de chances ou oportunidades, em um dos julgamentos mais controversos da Corte em matéria eleitoral.

"O pluripartidarismo e a liberdade partidária também foram amplamente citados", rememora a especialista sobre a votação, que foi unânime.

Desde então, os ministros Gilmar Mendes, Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes já defenderam publicamente o dispositivo, que foi restabelecido pelo Congresso via emenda constitucional em 2017.

PUBLICIDADE

"O tempo provou que a cláusula de barreira não é uma afronta ao pluripartidarismo e não invisibilizará os direitos das minorias", defende a juíza eleitoral.

**Esvaziamento da cláusula de desempenho.** O tema das federações foi levado ao STF pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), que questiona a constitucionalidade da mudança, sob o argumento de que a ela viola a autonomia dos partidos e os sistemas partidário e eleitoral proporcional.

Um dos principais pontos levantados pelo PTB é que a possibilidade de adesão às federações esvazia a cláusula de desempenho instituída pela Emenda Constitucional 97/2017, que projetava a redução gradual do número de partidos até que o sistema eleitoral chegasse a 2030 com uma média de oito legendas fortes. Na prática, ao se aglutinarem, partidos que sozinhos não seriam capazes de obter representação suficiente para reivindicar participação no fundo eleitoral continuarão a existir, o que pode abrir caminho para manutenção da fragmentação de partidos no País.

Na ação enviada aos ministros, o partido diz que as federações se traduzem em uma 'tentativa do legislador ordinário de dar sobrevida aos partidos com baixo desempenho eleitoral'. "É preciso respeitar a decisão do constituinte derivado de dar cabo à hiperfragmentação partidária, que causa graves distorções ao nosso presidencialismo de coalização", defende o PTB.

PUBLICIDADE

Para a advogada Ezikelly Barros, que representa o PTB na ação, a discussão deve se concentrar no caminho por meio do qual as

PUBLICIDADE

"A pergunta principal que a Suprema Corte deverá responder, ao julgar a ADI n. 7021, será sobre a (im)possibilidade de uma lei ordinária modificar o sistema partidário estabelecido na Constituição, na medida em que a federação criada pela Lei n. 14.208/2021 -- enquanto alternativa às opções constitucionais: fusão e incorporação -- modifica os aprimoramentos realizados no sistema partidário pela EC n. 97/2017", defende ao **Estadão**.

Desde o recebimento do processo no Supremo, outros cinco partidos se cadastraram para contribuir com a discussão - PCdoB, PV, Cidadania, PT e PSB. Todos defendem as federações como 'instrumento democrático'. A avaliação é que o mecanismo faz frente ao que avaliam como restrições à participação eleitoral.

No STF, os ministros podem seguir três caminhos: declarar as federações inconstitucionais, o que extinguiria a possibilidade de aglutinação dos partidos; manter o instituto nos termos em que foi criado, encerrando a discussão judicial sobre o tema; ou, ainda, modular a decisão para que as federações seja admitidas nas eleições de 2022, em razão da proximidade do pleito, mas exigindo que o tema seja regulamentado pelo Congresso via Emenda Constitucional, sob pena de anulação da mudança no sistema de organização partidária.

**Em alta Política**



Fux assume papel de 'revisor informal' de Moraes e deve disputar procedimentos da ação de Bolsonaro



## MIGALHAS DE PESO

Home > De Peso > A sociedade do espetáculo e as suas sequelas

# A sociedade do espetáculo e as suas sequelas

Anna Graziella Santana Neiva Costa e Mariana Costa Heluy

*Nesse jogo perigoso, devasta-se a relação entre os poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e perverte-se a consciência da sociedade transformando os graves problemas em um jogo mortal dos bons contra os maus.*

quarta-feira, 3 de abril de 2019

Atualizado em 2 de abril de 2019 12:01

Compartilhar



Comentar

Siga-nos no [Google News](#)

A- A+

Exatamente uma semana após a decisão do STF acerca da competência da Justiça Eleitoral para julgamento de crimes conexos, o time da Lava Jato arreganha os dentes mais uma vez.

A prisão preventiva do ex-presidente da República, Michel Temer, nesta quinta-feira, deixou parte do país perplexa. A espetacularização da medida - dezenas de homens fortemente armados, interceptação de veículo, em avenida movimentada de São Paulo - nos impõe a conjecturar sobre o que efetivamente pretendem alguns membros do Poder Judiciário. Será mesmo o desejo de fazer justiça que move alguns julgadores?

Inacreditavelmente, essa não é uma demanda jurídica. Porque se direito fosse, a solução seria simples. Acessar-se-ia o Código de Processo Penal no artigo 312 e... mágica! Concluir-se-á que para efetivar prisões preventivas há que se ter contemporaneidade, logo, o esdrúxulo fato sequer teria ocorrido.

Apesar da legislação brasileira ser escrita, têm-se vivenciado a era da aplicação das leis oriundas dos costumes da Lava Jato. Essa operação famosa que, muitas vezes, parece querer competir em audiência com as séries bombadas do momento. A operação que criou "uma espécie de condução coercitiva; inovou no âmbito processual e trouxe para a ordem jurídica a "delação premiada à brasileira", aquela que acontece por pressão, por exaurimento moral e enxovalhamento de imagem. Aquela que corrói a dignidade da pessoa humana e é aplaudida por expectadores e propagada, nas redes sociais, por meio de um movimento conhecido como "milícias digitais".

Desta forma, a operação Lava Jato demonstra desprezo pelo devido processo legal e aversão aos princípios e garantias constitucionais. Em nome de um combate a corrupção, alicerçada na perversa lógica de que "os fins justificam os meios" parte do MPF e da magistratura fazem "mau uso" da publicidade com o intuito de formatar um exército de apoiadores.

Nesse jogo perigoso, devasta-se a relação entre os poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e perverte-se a consciência da sociedade transformando os graves problemas em um jogo mortal dos bons contra os maus. Para o populismo de todos os dias, joga-se o senso comum contra o poder judiciário, reduzindo-o a imagem de "inimigo público" ou, ainda, em "demônio popular", como nominou o desembargador do TRF da 1ª Região, Ney Bello, em recente artigo, tão-somente por aplicar impecavelmente os preceitos da Constituição Federal e das demais normas do arcabouço jurídico brasileiro.

A sociedade contemporânea experimenta o tempo da fake news e da modernidade líquida de Zygmunt Bauman. Considerado um dos pensadores mais importantes e populares do fim do século XX, o sociólogo polonês discorreu sobre a fluidez e, na modernidade

líquida, o Estado perde força. As sólidas estruturas dos constitucionais são temerosamente corroídas.

A relativização do acatamento às leis não pode, jamais, atingir a estrutura constitucional, que é sustentada por princípios democráticos inarredáveis. Tais princípios são alicerces do Estado Democrático de Direito. Se a legislação brasileira não atende mais aos anseios sociais, que o povo brasileiro vote, com consciência política, para formação de um congresso atuante e preparado para executar, com competência, as modificações legais necessárias e que parecem hoje se impor.

Peço licença a Nelson Rodrigues para finalizar citando-o: "Quero crer que certas épocas são doentes mentais. Por exemplo: a nossa".

---

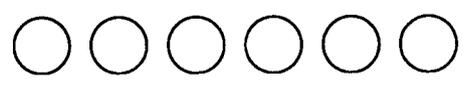
**\*Anna Graziella Santana Neiva Costa** é advogada, pós-graduada em Direito Constitucional e em Ciência Jurídico-Políticas; MBA em Direito Tributário. mestranda em Ciências Jurídico-Políticas.

**\*Mariana Costa Heluy** é advogada, especialização em Gestão do Transporte Marítimo e Portos.



---

Siga-nos no Google News



**EDITORIAS**

- Migalhas Quentes
- Migalhas de Peso
- Colunas
- Migalhas Amanhecidas
- Agenda
- Mercado de Trabalho
- Migalhas dos Leitores

**SERVIÇOS**

- Academia
- Autores
- Migalheiro VIP
- Correspondentes
- e-Negociador
- Eventos Migalhas
- Livraria

**ESPECIAIS**

- #covid19
- dr. Pintassilgo
- Lula Fala
- Vazamentos Lava Jato

Pílulas  
TV Migalhas  
Migalhas Literárias  
Dicionário de Pessimas Expressões

Precatórios  
Webinar

**MIGALHEIRO**

Central do Migalheiro

Fale Conosco

Apoiadores

Fomentadores

Perguntas Frequentes

Termos de Uso

Quem Somos

**MIGALHAS NAS REDES**



ISSN 1983-392X

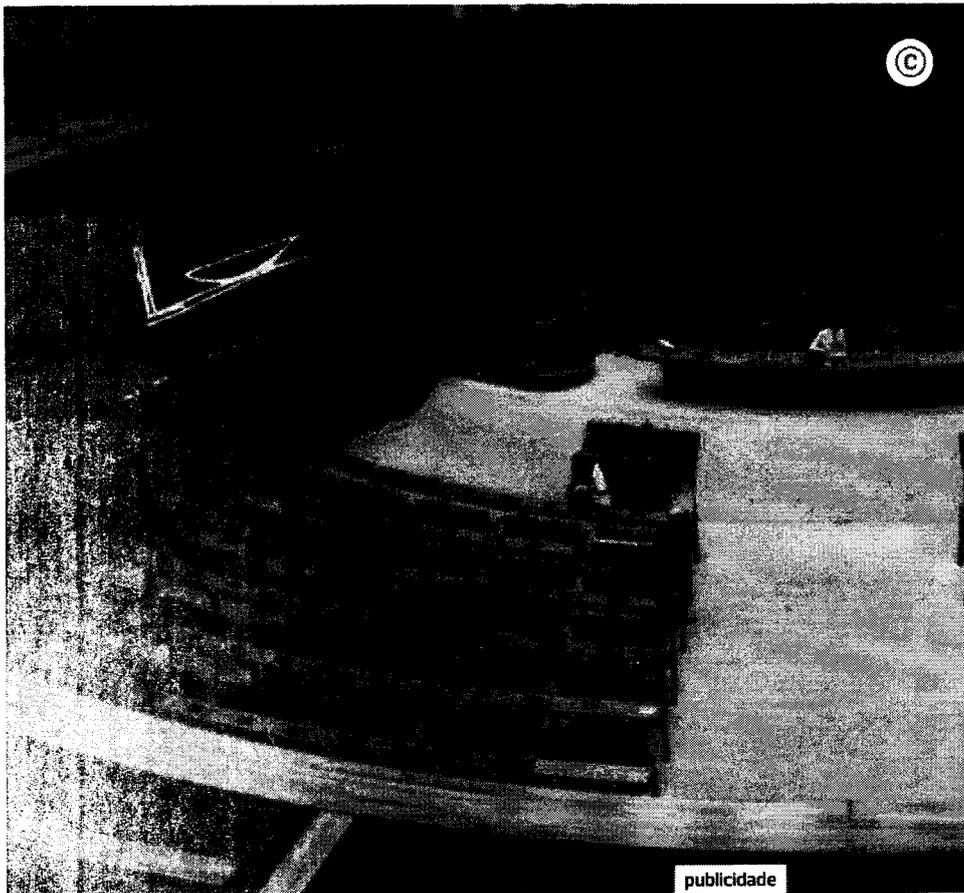
---

opinião

publicidade

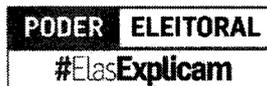
# Os impactos da emenda 111

*Entenda o que muda nas eleições com a mudança constitucional aprovada no Congresso*



publicidade

211  
1533/2025  
18



Ano de eleição, ano de questionamentos. As leis que regem o processo eleitoral brasileiro mudam com frequência e, quando a sociedade muda (e tem mudado rapidamente), é natural que as normas acompanhem esse processo de mutação.

A última lei promulgada pelo Congresso Nacional que impactará o próximo pleito é a Emenda Constitucional 111/2021. Entre as principais alterações promovidas estão a realização de consultas populares concomitantes às eleições municipais e a alteração na data de posse de governadores e do presidente da República a partir das eleições de 2026. A partir daí, a posse do presidente passará a ser em 5 de janeiro. Governadores serão empossados no dia seguinte, 6 de janeiro.

alertas grátis do Poder360

seu e-mail

OK

concordo com os [termos da LGPD](#).

INSCREVA-SE

INSCREVA-SE

A fidelidade partidária também foi alcançada pela Emenda 111. Vereadores, deputados federais, estaduais e distritais que se desligarem do partido

publicidade

nas hipóteses de justa causa estabelecida em lei. As migrações de um partido para outro não serão, no entanto, computadas para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão.

A inclusão da nova regra disposta no parágrafo 6º, ao artigo 17, da Constituição Federal traz inovação que já alcança decisões judiciais proferidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nesse início de 2022. Em resumo, supera jurisprudência consolidada nas Cortes Eleitorais do país e que prevalecia no plenário do TSE até novembro de 2021. Até então, a lei dizia: “*A carta de anuência oferecida pelos partidos políticos aos representantes individuais, eleitos pela legenda, não configura, por si só, justa causa para a desfiliação partidária*”.

O citado entendimento, então, encontra-se completamente superado por força do artigo 17, § 6º, Constituição Federal.

Outra mudança que merece especial relevo foi a inclusão na Constituição Federal de regras que incentivam as candidaturas de mulheres e de pessoas negras para a Câmara dos Deputados nas eleições de 2022 a 2030, para fins de distribuição, entre os partidos políticos, do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Essa alteração visa, ainda que timidamente, a atacar os alarmantes indicadores brasileiros que atestam a sub-representação feminina no mundo político, os quais pontuaria, exemplificativamente, com as seguintes assertivas: **1)** o Brasil tem o 3º pior índice de representação feminina das Américas; **2)** o Brasil tem menos mulheres no Congresso que a Arábia Saudita.

A média mundial de representação feminina nos órgãos legislativos federais é de 30%. O Brasil deixou a marca de um indecoroso percentual de 10% e migrou para um ainda incômodo patamar de 15% quando, nas últimas eleições, por meio de uma decisão proferida no âmbito de uma consulta, o TSE garantiu às mulheres candidatas acesso a 30% do fundo partidário e do tempo de televisão.

Por fim, é interessante pontuar, no que diz respeito a esta regra de incentivo, que todo o país acompanhou nos últimos anos decisões judiciais acerca das candidaturas-laranja, posteriormente denominadas fictícias, em que a norma estava centrada em um caráter punitivo, sancionatório. A regra contida na emenda constitucional de 2021 altera completamente essa lógica, transformando-a em incentivo financeiro.

Como dito no início, é de fundamental importância  
publicidade

Martin Luther King: “Nós não somos o que gostaríamos de ser. Nós não somos o que ainda iremos ser. Mas, graças a Deus, Não somos mais quem nós éramos”.

o Poder360 integra o  The Trust Project

## autores



### Anna Graziella Neiva

Anna Graziella Neiva é advogada e desembargadora do TRE-MA. Especialista em Ciência Jurídico-Política, Eleitoral e Direito Constitucional, tem MBA em Direito Tributário, e é mestranda em Ciências Jurídico-Políticas. Integra a Comissão Especial de Direito Eleitoral do Conselho Federal da OAB, a Abradep (Academia Brasileira de Direito Eleitoral) e o IAB (Instituto dos Advogados do Brasil).

nota do editor: os textos, fotos, vídeos, tabelas e outros materiais iconográficos publicados no espaço “opinião” não refletem necessariamente o pensamento do Poder360, sendo de total responsabilidade do(s) autor(es) as informações, juízos de valor e conteúdos divulgados.

curtiu a reportagem? Compartilhe sua opinião 

apontar erros neste texto 

leia mais sobre

publicidade

recomendadas

Sem apresentar provas, Milei diz que USaid financiou fraude eleitoral no Brasil

Hegemonia dos maiores partidos cresce pela 1ª vez desde 1996

Lucas Sanches (PL) é eleito prefeito de Guarulhos (SP)

"Lamento que se preste a esse papel", diz Nunes a Lula

Dilúvio de mentiras

PODER360 todos os dias no seu e-mail

Seu e-mail

ASSINAR

concordo com os termos da LGPD.



ASSINE O PODER MONITOR

O POD

Quer somo

Notic sobre Poder

Visita Poder

Equip

Articu

Comc anunc

Dáta

NOTÍCIAS

Poder Governo

Anúncios do Governo

Poder Congresso

Poder Economia

Poder Justiça

Poder Hoje

Poder Flash

Poder Monitor

Poder Gente

Poder Sports MKT

Brasil à Frente

Poder Agro

Poder Infográficos

Poder Eleições

Poder Internacional

Poder Educação

publicidade

Poder Tech	Poder Pesquisas	Eleições 2022 – resultados 1º turno	Event Poder
Poder Sustentável	Agregador de Pesquisas	Eleições 2024 notícias	Poder
Poder Mídia	Políticos do Brasil	Eleições 2022 – resultados	Poder Conte Patro
Poder Vídeos	Eleições 2024 – resultados 2º turno	Eleições 2022 notícias	Traba Poder
Nieman			Conta

OPINIÃO E ANÁLISE

Opinião	Princi Editor
Análise	Códiç Cond
Editorial	Polític Privac
Opinião: Futuro Indicativo	Polític Comp

VÍDEOS E PODCASTS

Poder360 no YouTube	Termo uso
Comerciais eleitorais 2022	Reprc de m:
Agenda da Semana	Arqui Ferna Rodri
Fatos da Semana	
Volta ao Mundo	
PodSonhar	
Boleiros de Humanas	
Poder Explica	
Poder Reage	
Lives do Prerrogativas	

PARCERIAS E PROJETOS ESPECIAIS

publicidade

FOLHA	217
PROC	1533/2025
RUBR	8

O custo do contrabando

A indústria e o futuro do Brasil

COMPARTILHE O PODER360



2025 © TODOS OS DIREITOS PODER360.

publicidade



NO AR: Migalhas nº 6.067

## MIGALHAS DE PESO

Home > De Peso > Covid-19: Ensaio sobre algumas cegueiras

# Covid-19: Ensaio sobre algumas cegueiras

Anna Graziella Santana Neiva Costa

*Uma pandemia se forma - o mundo fica cego - e há lutas entre grupos, há egoísmo, há violência, há histeria.*

segunda-feira, 30 de março de 2020

Atualizado às 12:04

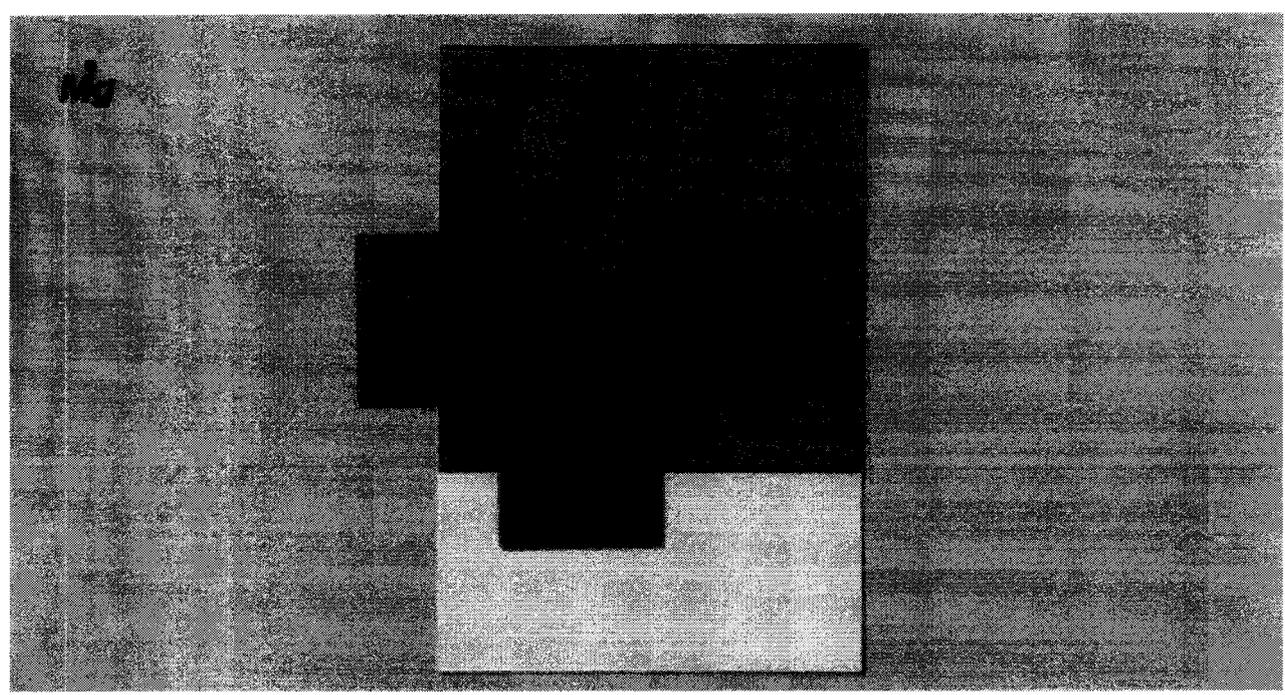
Compartilhar

1

Comentar

Siga-nos no

A- A+



Em um breve instante, alguém é acometido de uma moléstia enxergar é branco, e várias pessoas vão se infectando em progressão geométrica. Tudo é desconhecido. Há temor e há múltiplas contaminações: uma epidemia se forma. As pessoas doentes são confinadas por ações do Estado e a cegueira vai se alastrando. Ela traz consigo o desvelamento de características atávicas dos humanos. Uma pandemia se forma - o mundo fica cego - e há lutas entre grupos, há egoísmo, há violência, há histeria. No romance de José Saramago só a racionalidade, sem egoísmo, salvará a sociedade. A vida imita a arte, e a narrativa do Ensaio Sobre a Cegueira invade as calçadas do mundo.

O covid-19 gerou uma pandemia de dimensões globais e as consequências não são apenas aquelas previstas na literatura. Nessa parte do mundo observamos que a economia aponta para um colapso e, no mesmo compasso, é o momento em que os caixões se amontoam em Bérgamo podendo, igualmente, se empilhar nas entradas das comunidades faveladas brasileiras.

Paralelamente a essa dolorosa realidade, milhões de brasileiros podem ficar desempregados. A perspectiva negativista já está quantificada em pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha apontando que 79% dos entrevistados acredita que a economia do Brasil será muito afetada pela propagação da doença.

Ao medo da morte por conta do coronavírus, soma-se o temor da perda de emprego, da miséria e da fome. A pesquisa do Datafolha, publicada em 25.3.2020, aponta que mais da metade dos brasileiros (57%) acredita que sua renda diminuirá nos próximos meses. A crise financeira - para a grande maioria - virá atrelada à crise de saúde pública.

O que está no horizonte de quem pensa a sociedade hoje é o somatório de duas crises que encontram paralelo na história. A procuradora do MP de Contas de SP e professora da FGV, Elida Graziane, fez um alerta que provoca reflexão: "estamos vivendo o equivalente histórico da crise sanitária de 1918 e o equivalente econômico da crise de 1929 e essa decisão de deixar cortar vínculos empregatícios vai acelerar a crise, explodindo a convulsão social".

O RIO É UM VASTO HOSPITAL - A invasão da Influenza hespanhola.  
A desídia criminosa do governo.

Com estas palavras, o jornal GAZETA DE NOTÍCIAS, no Rio de Janeiro, em 18 de outubro de 1918 denunciava a ineficácia do poder público, a dificuldade social de reduzir o contágio e evitar mortes. 66% da população carioca contaminou-se. Cerca de 2% da população veio a óbito.

De outra banda, conforme esta análise, estamos também vivendo outra grave crise, de natureza outra, que agride empregos, estabilidade econômica e gera desabastecimento e miséria. O paralelo óbvio é o crash de 1929.

A Grande Depressão ou Recessão de 29 tem razões distintas da crise que bate à porta no rastro do coronavírus, uma vez que a origem daquela foi a grande especulação sem correspondente produtivo, e a essa que se avizinha é fruto da ausência de circulação de riqueza, em função das pessoas estarem confinadas. De todo modo, a tendência é de grande desemprego tal e qual em 1929, quando a taxa americana chegou a 27%, com queda de 70% das importações e 50% das exportações daquele país. Com a falência de milhares de empresas e bancos, a produção industrial do ocidente caiu em 1/3 e o salário médio dos que permaneceram empregados chegou a ser reduzido em 50%.

Se é correto que estamos começando a viver duas ondas de crises - na saúde pública e na economia - será necessário analisar experiências históricas, como também técnicas de enfrentamento utilizadas em outros países que padecem dos mesmos fenômenos.

Vamos lembrar que 1/4 da população do mundo está em confinamento. Se outras nações estão passando pelo mesmo desalento, deve-se cotejar os fatos, consequências e medidas implementadas e avaliá-las. Seria uma espécie de distinguishing do covid-19.

A questão é: a economia mundial será ou já foi afetada, inexoravelmente. A pandemia já impactou. Naturalmente há consequências nas relações trabalhistas e também nas pequenas e médias empresas que empregam milhões de trabalhadores.

Que solução dar?

Como afirma Mailson da Nóbrega, é preciso primeiro salvar vidas, depois aumentar a circulação de valores, colocando dinheiro nas mãos dos mais vulneráveis, para, em terceiro lugar, estabelecer políticas de proteção das pequenas empresas. O mesmo raciocínio é utilizado por Armínio Fraga, que também vê a necessidade de velozmente se aplicar recursos públicos criando renda para os mais vulneráveis. Linhas de crédito mais flexíveis é a solução do economista para a salvaguarda dos direitos de todos.

Como a causa da crise é a pandemia, é preciso preservar as pequenas e médias empresas em funcionamento, mas observando que a prioridade é salvar vidas. É o que pensa Henrique Meirelles. Já para Mendonça de Barros, é preciso aumentar linhas de crédito, suspender pagamento de tributos e injetar dinheiro na economia. Também foi sugerido que parte da folha fosse paga pelo Estado, com o compromisso de que a empresa mantenha o emprego, copiando o modelo alemão.

Isso implica a necessidade de agir sempre com razoabilidade a fim de ser preservada a função social e sobrevivência da empresa que, em última análise, visa proteger os empregos e a economia, mas mantendo o foco, mais que tudo, na injeção de dinheiro público para a sustentação do equilíbrio social e econômico, e salvar vidas!

Considerando todos esses dados e essas posições de economistas das mais variadas escolas econômicas, é imperioso voltar o olhar para o governo brasileiro e entender, efetivamente, quais foram as medidas implementadas até o momento.

Podemos observar:

- (i) prorrogação do prazo para pagamento dos tributos federais no Simples Nacional - aprovado em 18 de março de 2020, através da resolução CGSN 152/20 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN);
- (ii) até o dia 30 de setembro de 2020, a alíquota do Imposto de Importação de mercadorias médico hospitalares necessárias ao combate da pandemia será de 0%. Foi também determinado aos órgãos aduaneiros de fiscalização, controle e licenciamento

de importações que adotem tratamento prioritário, para a liberação de mercadorias médico-hospitalares;

(iii) renegociação extraordinária, até 25 de março de 2020, de débitos inscritos em dívida ativa da União (PGFN) - A portaria 7.820/20, estabeleceu condições especiais para regularização de créditos tributários inscritos em dívida ativa da União, ajuizados ou não. A mesma Portaria determina a suspensão de medidas de cobrança administrativa por parte da PGFN;

A última medida implementada pela União, com o objetivo de trazer resposta ao empresariado brasileiro, foi a MP 927/20. Polêmica, em certa medida com razão, parece ter a MP o objetivo de preservar o máximo de emprego e de postos de trabalho existentes no Brasil.

Em seu artigo 3º eis o rol de alternativas:

- I - o teletrabalho;
- II - a antecipação de férias individuais;
- III - a concessão de férias coletivas;
- IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;
- V - o banco de horas;
- VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;
- VII - o direcionamento do trabalhador para qualificação;
- VIII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O item mais combatido da MP 927, o inciso VII, estabelecia a suspensão do contrato de trabalho pelo prazo de 4 (quatro) meses sem qualquer contrapartida financeira para o empregado, prevendo como única obrigação do empregador o fornecimento de curso ou programa de qualificação profissional<sup>1</sup>.

O citado inciso e o artigo 18 da MP 927/20 já não estão mais em vigor vez que suspenso, quase imediatamente, pelo Governo. Logo, o impacto financeiro mais imediato trazido foi o diferimento no recolhimento do FGTS relativo às competências de março, abril e maio de 2020, em que o recolhimento poderá ser efetuado em até 6 parcelas mensais, a partir de julho/2020.

Tímida, extremamente tímida, a atuação do Estado Brasileiro agora considerando que a ONU encaminhou ao Brasil, e aos demais países do G-20, carta alertando para o risco de uma pandemia a classificando como "apocalíptica"<sup>2</sup>.

O Presidente dos EUA, Donald Trump - em quem o Presidente Bolsonaro rotineiramente se espelha - juntamente com Senadores dos partidos Republicano e Democrata chegaram na madrugada da quarta-feira (25) a um acordo sobre um plano federal de estímulos para injetar US\$ 2 trilhões de dólares para aliviar os impactos do coronavírus na economia do país.

Trata-se do maior programa de transferência de renda da história. O valor equivale a aproximadamente R\$ 10,2 trilhões de reais, o que representa um montante maior do que o Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil em valores correntes, que em 2019 totalizou R\$ 7,3 trilhões.

Entre outras medidas, o plano americano prevê remuneração direta à maioria dos americanos, ampliação de benefícios de seguro-desemprego, dinheiro para estados e um programa para pequenas empresas poderem remunerar funcionários que precisam ficar em casa, para conter o contágio do coronavírus no país.

Impulsionado pela declaração do presidente americano, segundo a qual os EUA deveriam retomar os postos de trabalho muito em breve, o Presidente Bolsonaro reverberou, na noite do dia 24/3 - em pronunciamento deslocado da posição dos governadores e das orientações da OMS - que os brasileiros deveriam, imediatamente, voltar ao trabalho e ignorar o que voltou a chamar, temerosa e irresponsavelmente, de uma "gripezinha".

E este pronunciamento ocorre no exato momento em que a Itália já usa drones com som para perseguir nas ruas quem desobedece ao confinamento, paralelamente à aplicação de multas.

É caso de dizer: Os brasileiros jamais fugiram a luta, "capitão"! O que o povo quer e precisa saber é qual será a atuação do Estado brasileiro. Qual é o "plano" para a economia do Brasil?

Se a exigência for apenas a de que um filho seu não fuja à luta; que os soldados saiam à paisana para o campo de batalha, há oportuna e imperiosa necessidade de fazer referência e louvar o brilhante artigo

publicado pelo Ministro do STJ, Rogério Schietti, intitulado "Responsabilização Pelas Mortes Da Pandemia"<sup>3</sup> que, ao final, encerra uma assertiva clara ou uma premonição "Por sua vez, será inevitável cobrar, com o rigor das leis, nacionais ou internacionais, a conta de quem se tenha colocado como um consciente entrave para a minoração dos efeitos dolorosos de que todos iremos padecer".

O exercício do múnus público implica, também, em responsabilidades daí inerentes.

Na escolha das nossas opções, faz-se mister observar o que vem acontecendo em muitos outros países. A Itália experimentou o mesmo movimento que o Brasil agora deseja fazer.

Há um mês, ainda em fevereiro, quando as estatísticas italianas registravam 17 mortos, o governo italiano decidiu mudar a estratégia de combate ao covid-19. À época, o país contava com 650 infectados, em sua maioria, nas regiões da Lombardia e Veneto. O que fez o primeiro-ministro italiano Giuseppe Conte? revogou o isolamento social, principalmente no que diz respeito à frequência nas escolas e reuniões festivas, ao argumento que esta proibição "contribuía para gerar o caos".

Na Lombardia, os bares que haviam sido fechados por precaução foram reabertos dois dias depois. Quando as mortes começaram a subir exponencialmente, houve reversão da estratégia decretando-se quarentena obrigatória.

Era tarde demais!

Na semana passada, com imensa tristeza, a Itália percebeu-se outra vez no epicentro da pandemia na Europa, e hoje conta com mais de 7.500 mortes, superando o numero de óbitos na China.

Apenas nos últimos três dias, depois de duas semanas da quarentena obrigatória iniciada em 9 de março, o número de novos casos da doença começou a crescer a um ritmo menor, abaixo de 10% de novos casos por dia. Em 24 de março de 2020, exatamente no dia em que o Governo brasileiro apontava para o recuo das medidas de isolamento social, o primeiro-ministro italiano pediu que todos os países fossem rigorosos na luta contra a covid-19.

Todos os dados apontam para a seriedade do enfrentamento no campo da saúde. Destaca-se, por exemplo, a quantidade de leitos hospitalares ao redor do mundo. A média do planeta é 3,2 leitos para cada 1.000 habitantes e o Brasil está abaixo dela, de acordo com a OMS<sup>4</sup>.

A Itália tem 60% mais leitos de hospital para cada mil habitantes do que o Brasil, e mesmo assim sofre, sofre muito com a epidemia do coronavírus. O número do Brasil, vale dizer, diminuiu 12,6% em dez anos. Caiu de 2,23, em 2010, para 1,95.

A omissão no caso dessa pandemia tem o custo de uma ou milhares de vidas. Vidas têm valor inestimável.

Nesse momento de crise, mais uma vez o Congresso Brasileiro toma para si a responsabilidade. Já se tem notícia de uma PEC, de autoria do Deputado Ricardo Izar (Progressista/SP) que "Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas emergenciais de financiamento do combate à pandemia internacional do coronavírus", prevendo redução, temporária, de 20% (vinte por cento) de jornada de trabalho dos ocupantes de cargos eletivos, dos membros do Ministério Público e dos ocupantes de cargos comissionados de todos os Poderes em 20%, com adequação proporcional dos subsídios e vencimentos à nova carga horária e de um projeto de lei, de autoria do Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), no mesmo caminho.

De fato, se há perspectiva de violenta crise que se espraia dentre os trabalhadores do setor privado, nada mais natural do que a repartição do necessário ônus entre todos.

A OCDE, por meio de seu Secretário-Geral, Angel Gurría, assinala para a necessidade de implementação de medidas de recuperação mundial e convoca países a atuarem de forma coordenada em uma espécie de Plano Marshall.

Agora é a hora da responsabilidade!

Não amanhã!

Não em uma semana.

Ontem é tarde demais.

A Cegueira deliberada não pode ser executada, porque a vida não é um ensaio!

Uma vida é vida em excesso, Capitão!

---

---

1 Deve-se ressaltar que a legislação trabalhista já previa o lay off que é um recurso de suspensão de contrato de trabalho. No entanto, o que diferencia os institutos é que a MP não previa o pagamento de bolsa qualificação pelo FAT (que paga um valor médio dos últimos 3 salários recebidos pelo trabalhador e nenhuma parcela pode ser inferior ao salário mínimo, hoje de R\$ 1.045,00).

2 <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/03/24/em-carta-a-bolsonaro-e-g-20-onu-fala-em-risco-de-pandemia-apocaliptica.htm>

3 <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-futura-responsabilizacao-pelas-mortes-da-pandemia/>

4 <https://super.abril.com.br/saude/grafico-a-quantidade-de-leitos-hospitalares-ao-redor-do-mundo/>

---



**\*Anna Graziella Santana Neiva Costa** é advogada, pós-graduada em Direito Constitucional e em Ciência Jurídico-Políticas; MBA em Direito Tributário; pós-graduanda em Direito Eleitoral e membro da Comissão Especial Eleitoral do Conselho Federal da OAB; mestranda em Ciências Jurídico-Políticas.

**Migalhas**

Siga-nos no Google News



---

**CONTEÚDO RELACIONADO**

---

# Coronavírus e os planos de saúde no Brasil

Mirella Lacerda

*A obrigatoriedade de cobertura pelas operadoras de saúde é indiscutível, ainda que o vírus não esteja no rol de cobertura obrigatória da Agência Nacional de Saúde (ANS) e, ademais, deve ser garantido o atendimento emergencial aos pacientes que apresentem quaisquer dos sintomas.*

segunda-feira, 3 de fevereiro de 2020

Atualizado em 12 de março de 2020 08:14

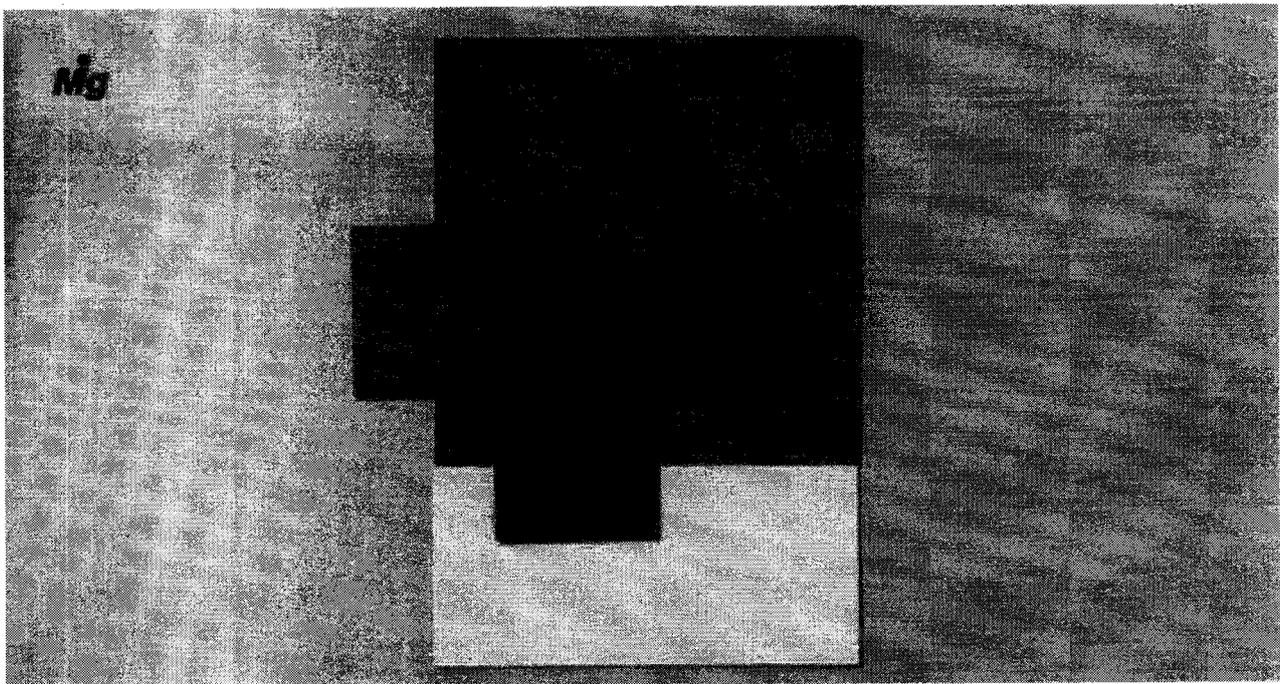
Compartilhar

0

Comentar

Siga-nos no

A- A+



Nos últimos dias, como é público e notório, um novo vírus alcunhado como coronavírus, com casos registrados inicialmente na China, causador de gravíssima doença respiratória, através de infecções respiratórias, tanto em seres humanos como em animais, tem assolado à população mundial. O coronavírus pertence à uma família viral que é conhecida desde meados de 1960, vírus que pode causar doenças leves e moderadas, semelhantes a um resfriado comum,

bem como doenças graves com impacto importante pública.

A transmissão desse vírus pode ocorrer pelo ar ou por contato com secreções contaminadas (espirro, saliva, aperto de mão, objetos contaminados, etc). Apresenta uma transmissão menor que o vírus da gripe, mas pode causar consequências muito mais graves. Os primeiros sintomas são febre, tosse, dificuldade para respirar e podem começar a aparecer duas semanas após o contato com o vírus. Diante da gravidade da situação, as medidas a serem tomadas precisam ser imediatas para que se tenha um diagnóstico concreto e se inicie o tratamento de pronto.

Apesar de todas as medidas que diversos países vêm tomando, sobretudo o Brasil, o qual, através do Ministério da Saúde, tem estado atento e monitorando a situação junto à Organização Mundial da Saúde (OMS) e, sobretudo, preparando a saúde pública para receber os casos que possam vir a surgir aqui, necessário se faz que as operadoras de saúde e a rede privada de saúde também estejam articuladas nessa grande batalha (caso ela nos atinja).

Desta forma, a obrigatoriedade de cobertura pelas operadoras de saúde é indiscutível, ainda que o vírus não esteja no rol de cobertura obrigatória da Agência Nacional de Saúde (ANS) e, ademais, deve ser garantido o atendimento emergencial aos pacientes que apresentem quaisquer dos sintomas. Por isso, é indispensável que a rede privada de saúde também esteja preparada e orientada para lidar com casos que possam aparecer em nossos país.

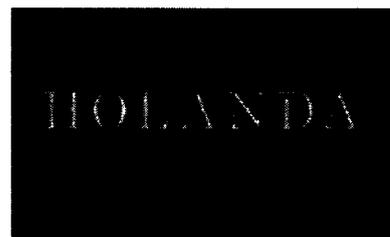
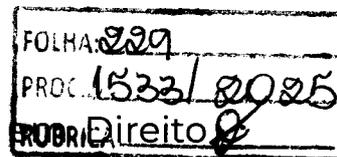
Conclui-se, portanto, que o coronavírus, por estar listado na Classificação Internacional de Doenças (CID 10), deve ser diagnosticado e tratado pela saúde suplementar, tão igualmente como pela saúde pública, ressaltando-se que o rol da ANS merece manter sua interpretação exemplificativa justamente por ser impossível acompanhar a prática médica e a rapidez de sua evolução.

---

---



**\*Mirella Lacerda** é advogada, especialista da Saúde e sócia de **Holanda Advocacia**.



Siga-nos no Google News



## CONTEÚDO RELACIONADO

Direito e saúde

# Febre amarela, hanseníase e zika vírus: epidemias no Brasil já motivaram discussões no Judiciário

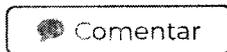
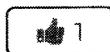
*OMS declarou o novo coronavírus emergência global.*

Da Redação

terça-feira, 4 de fevereiro de 2020

Atualizado às 16:02

Compartilhar



Siga-nos no Google News

A - A +

A OMS - Organização Mundial da Saúde declarou o novo coronavírus emergência global. O assunto tem dominado as capas dos principais jornais mundiais e brasileiros e, devido ao potencial epidêmico, a Anvisa criou grupo de emergência em saúde pública para monitorá-lo (portaria 74/20).

O Governo anunciou que irá editar PL para regulamentar os procedimentos de quarentena aos brasileiros que estavam na China, principal região afetada pelo novo coronavírus.

Estados emergenciais como este não são inéditos no mundo no Brasil, onde diversas doenças já se espalharam por cidades e Estados, causando mortes e medo na população. Relembre casos de epidemias que assolaram o território brasileiro e, inclusive, acabaram aportando no Judiciário.

## **Febre amarela**

No início do século XX, quando o Rio de Janeiro ainda era a capital do Brasil, a cidade passou por epidemias avassaladoras, como as de febre amarela, febre bubônica e varíola.

Uma dessas, a febre amarela, foi muito além de uma questão de saúde e gerou conflitos no seio da sociedade em 1904. Tentando controlar a situação, o então presidente Rodrigues Alves decidiu sancionar a lei da vacinação obrigatória (1.261/1904), autorizando funcionários da saúde pública a invadirem residências e aplicaram vacinas à força.

A medida foi considerada invasiva pela população que, tomada por uma grande ira, revoltou-se contra o governo, ato que ficou conhecido como Revolta da Vacina.



(Charge de Leônidas, Revista O Malho, 1904)

Além da vacinação, o governo fluminense autorizou que inspetores sanitários entrassem em residências, mesmo que sem autorização, para eliminar os mosquitos causadores da febre amarela. A operação ficou conhecida como "mata-mosquito" e foi capitaneada por Oswaldo Cruz.

O assunto acabou aportando no STF em 1905, quando a Corte julgou um pedido de HC preventivo do cidadão Manoel Fortunato de Araújo Costa, alegando ter passado por constrangimento ilegal quando inspetores sanitários invadiram sua casa para dedetizá-la.

Na ação, a defesa de Manoel Fortunato alegou que os inspetores, ao entrarem à força na residência, violaram o dispositivo da Constituição (1891) que determinava que o domicílio é asilo inviolável.

Ao analisar o remédio heroico, o Supremo considerou inconstitucional o dispositivo que permitia às autoridades entrarem nas residências para realizar operações de expurgo do mosquito sem a concessão do proprietário.

"Acórdão dá provimento ao recurso para, concedido impetrado habeas corpus preventivo, mandar que cesse incontinentemente a ameaça de constrangimento ilegal a que se refere o recorrente, resultante da iminência da entrada da autoridade sanitária em casa do paciente, sem consentimento deste, não havendo lei alguma que autorize tal entrada."

- Processo: HC 2.244

Leia a decisão.

## **Hanseníase**

Também durante o século XX, o Governo iniciou uma política pública contra pessoas atingidas pela hanseníase, vulgarmente conhecida como lepra. Entre os anos 1949 a 1968, vigorou no Brasil a lei do isolamento compulsório 610/1949, que impunha o isolamento obrigatório de pessoas com a doença.

A legislação previa que este isolamento fosse feito em leprosários, permitia que os pais, portadores da doença, fossem separados dos filhos e previa uma rigorosa vigilância sanitária sobre os doentes.

Essa separação acabou estigmatizando a doença, gerando preconceitos e desinformações. Em 2007, o governo sancionou a lei federal 11.520/07, que instituiu pensão indenizatória às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsória em hospitais-colônia.

O PL 2104/11, que atualmente aguarda parecer do relator na comissão de finanças e tributação, propõe que a indenização seja estendida aos filhos que foram separados dos pais acometidos pela doença, concedendo "*pensão especial aos dependentes hipossuficientes dos beneficiários, após sua morte*".

Em 2014, a 1ª turma do TRF da 1ª região concedeu pensão alimentícia a portador de hanseníase que comprovou ter sido submetido ao isolamento e internação compulsória para tratamento da doença em hospital colônia.

## **Zika vírus**

A entrada forçada nas casas dos brasileiros retornou em 2016, com a sanção da lei 13.301/16, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde em função da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, chikungunya e zika.

A norma prevê, entre outras medidas, o "*ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público*".

Em 2016, a Associação Nacional de Defensores Públicos ajuizou ADIn, cumulada com arguição de descumprimento de preceito fundamental, no STF, questionando dispositivos da norma e pedindo o direito de aborto para mulheres infectadas pelo vírus, uma vez que a doença causa microcefalia no feto.

Ao se manifestar, a PGR sustentou a inconstitucionalidade da criminalização do aborto em caso de infecção pelo vírus da zika, destacando que a continuidade forçada de gestação em que há certeza de infecção pelo vírus representa, no atual contexto de desenvolvimento científico, risco certo à saúde psíquica da mulher.

O processo chegou a ser incluído na pauta do STF para maio de 2019, mas foi retirado pelo presidente Dias Toffoli. Após, foi incluído na pauta do plenário virtual e retirado dias depois. O caso, atualmente, está concluso para a relatora, ministra Cármen Lúcia.

- Processo: ADIn 5.581

## **Gripe suína**

Em 2009, a OMS reconheceu a pandemia causada pela gripe suína (H1N1). Naquele ano, o Supremo considerou inconstitucionais leis do ES que permitiam a contratação temporária de funcionários para a área de saúde sem concurso público, mas, devido a gripe, decidiu estender a vigência das normas para que o Estado lidasse com a situação.

A PGR ajuizou a ADIn 3.430 para questionar a constitucionalidade da lei complementar 300/04, que havia sido prorrogada pela lei 378/16. Para a procuradoria, a norma sancionada em 2004, afronta trechos

da CF/88, que prevê que a contratação de cargo ou emprego público devem ser realizados por meio de concurso público.

Ao apreciar o caso, o relator, ministro Lewandowski explicou que a Carta prevê a contratação em situações excepcionais, desde que a lei estabeleça quais são. Mas, ao contrário, a norma capixaba não especifica a situação de emergência. Com essas considerações, o relator julgou procedente a ação, mas, devido ao surto de gripe suína, decidiu estender a validade da norma por mais 60 dias.

*"Julgo procedente a presente ação (...) modulando os efeitos da decisão para que ela tenha eficácia a partir de 60 dias (...) tendo em conta a situação excepcional pela qual passa o país em virtude do surto da denominada 'gripe suína'."*

- Processo: ADIn 3.430

Leia o acórdão.

Siga-nos no 



### EDITORIAS

- Migalhas Quentes
- Migalhas de Peso
- Colunas
- Migalhas Amanhecidas
- Agenda
- Mercado de Trabalho
- Migalhas dos Leitores
- Pílulas
- TV Migalhas
- Migalhas Literárias
- Dicionário de Pessimas Expressões

### SERVIÇOS

- Academia
- Autores
- Migalheiro VIP
- Correspondentes
- e-Negociador
- Eventos Migalhas
- Livraria
- Precatórios
- Webinar

### ESPECIAIS

- #covid19
- dr. Pintassilgo
- Lula Fala
- Vazamentos Lava Jato

### MIGALHEIRO

- Central do Migalheiro
- Fale Conosco
- Apoiadores

### MIGALHAS NAS REDES



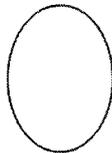
ISSN 1983-392X

Fomentadores  
Perguntas Frequentes  
Termos de Uso  
Quem Somos

---

FOLHA	235
PROC	1533/2025
RUBRICA	8

Notícia ⓘ Estadão / Política / Blogs



**Blog do Fausto  
Macedo**

Notícias e  
artigos do  
mundo do  
Direito: a  
rotina da  
Polícia,  
Ministério  
Público e  
Tribunais

Seguir

# Demurrage, um fato jurídico e o horizonte de oportunidades

Por Anna Graziella Santana Neiva Costa e Mariana Costa Heluy

29/05/2019 | 17h41    Atualização: 30/05/2019 | 07h00



Em 21 de maio de 2019, a 4.<sup>a</sup> Câmara Cível do Tribunal Justiça do Estado do Maranhão, composta pelos desembargadores Paulo Velten (presidente) e Jaime Ferreira, seguindo voto do Relator, Des. Marcelino Everton, singrou mar da incerteza, descortinou horizonte de dúvida e trouxe fundamentos jurídicos sólidos em julgamento inédito.

A temática? *Demurrage* de contêiner. Em linhas gerais, o termo é utilizado para denominar a cobrança pelo uso além do período de tempo acordado (*laytime*), gerando custos ao remetente ou

para, taxas portuárias e de cais, frete marítimo.

Simplificadamente, trata de posse que viola cláusula contratual de transporte assentada no binômio "estadia permitida x estadia real" originando a máxima "*once on demurrage, always on demurrage*" (1).

Considerada a temática mais contenciosa do âmbito do transporte marítimo, o acréscimo dos imbróglis envolvendo sobreestadia de contêineres é fruto da expansão de citada modalidade na logística de transportes, associada a problemas relativos ao desembarço aduaneiro, infraestrutura logística deficitária, gargalos portuários.

PUBLICIDADE

Com efeito, este cenário de atrito e gestão claudicante possuem o condão - em virtude do expressivo valor dos gastos com sobreestadia - de afetar a lucratividade e a competitividade de empresas brasileiras, em especial quando das discussões avançam pelos tribunais brasileiros com o escopo de dirimir perdas.

PUBLICIDADE

modal marítimo, os consectários jurídicos deste instituto ainda geram controvérsias e insegurança jurídica, por não existir pacificação doutrinária e jurisprudencial acerca da natureza jurídica do instituto e a extensão da aplicação das normas em relação aos contêineres de transporte.

As alterações instigadas pelos estudiosos da área adentram para além-mar e fomentam indagações variadas, a exemplo: seria o contêiner pacote/caixa, parte do navio ou meio de transporte? Definida a linha conceitual, a *demurrage* seguiria regime jurídico autônomo e acessório ou autônomo e independente? Estar-se-ia diante de uma cláusula penal ou indenizatória?

Ao nosso intuir, conceituação mais apropriada seria considerar o contêiner como meio de transporte e, portanto, independente do navio ou da carga.

A operação de transporte seria distinta da operação de fornecimento de contêiner por envolver diferentes funções, metas, objetivos, assim como díspares são a geração de direitos, obrigações e responsabilidades, exigindo termos e enquadramentos jurídicos próprios.

Quanto ao regime jurídico, a despeito de restar demonstrado serem instrumentos distintos, não há dúvidas quanto a perfeita simbiose e interdependência dos contratos de fornecimento de contêiner e de transporte.

Soluções mais concretas, eis que os termos específicos para suprimento de contêiner poderão ser aplicáveis quando (i) estes não entram em conflito com os termos de transporte, (ii) as condições de transporte não preveem qualquer solução, ou (iii) quando o contrato de transporte é inaplicável ao caso concreto. Logo, as decisões tomadas em relação ao fornecimento de contêiner têm impacto mais dilatado sobre motes ligados ao transporte.

Ademais, é visível que quando as partes pactuam montante indenizatório em contrato, esta estipulação nada mais é que uma cláusula penal cujo escopo é o de tangenciar dificuldades da liquidação das perdas e danos prefixando, de logo, no instrumento acordado, hipóteses e limites quantitativos, possíveis agravantes, atenuantes e exceções de responsabilidade.

O cenário de ebulição conceitual e finalística, conexo a redação de contratos imperfeitos, que deixam de delimitar com precisão o que é lei entre as partes, desaguam nos mares revoltos dos Tribunais brasileiros.

No Maranhão, ante a timidez do setor no âmbito do Porto do Itaqui que, segundo dados da EMAP (2), movimentou no ano de 2018 singelos 12 TEUs e em 2017 nenhum, tais debates jurídicos são embrionários.

Ao realizar busca pela jurisprudência do TJMA, constatou-se que, muito embora estejamos diante de setor portuário tão imponente - para não dizer um dos mais importantes do país-, a temática não é trivial.

Contudo, verifica-se que mesmo com os escassos julgados já proferidos na seara marítima, estes seguem a toada dos entendimentos majoritários dos demais tribunais nacionais ao considerar a cobrança de *demurrage* legal, ressaltando as hipóteses de valores abusivos ou imputação do pagamento da sobreestadia ao despachante aduaneiro.

Questiona-se a razão pela qual o Itaqui, com sua destacada localização geográfica e sendo o maior porto público do Brasil em profundidade apto, portanto, a receber navios cargueiros, não está inserido na rota dos contêineres?

A resposta, talvez, resida na tese do equilíbrio entre carregamento e descarregamento da embarcação. Dever-se-ia, então, fomentar a exportação de produtos nacionais pelo Porto do Itaqui, evitando-se o "frete morto" (dead freight), tornando a operação de contêiner economicamente viável e, consequentemente, atrativa.

Em tempo, destaca-se que, historicamente, duas cadeias concentram o volume de cargas movimentadas pelo Brasil: produção de grãos - (exportação de soja e milho) - minérios de ferro, produtos petrolíferos (importação de diesel e gasolina).

### Em alta Política



Fux assume papel de 'revisor informal' de Moraes e deve disputar procedimentos da ação de Bolsonaro

	que a cabotagem fez no 8/1 além de pichar estátua, segundo investigação
	A situação política de Bolsonaro não se altera fundamentalmente com o julgamento

Neste contexto, o Porto do Itaqui é versado como 'porto especializado', vocacionado para movimentação de graneis sólidos e líquidos, destacando-se soja e milho (em virtude do investimento no Terminal de Grãos do Maranhão - TEGRAM) e celulose, assim como movimentação de fertilizantes e combustíveis.

#### PUBLICIDADE

Considerando a vocação maranhense na produção de soja e milho, quiçá fosse viável, como saída imediata para implementação de rota de contêineres, que o Itaqui operasse tal como fez o Porto do Rio Grande, usando o contêiner também como meio de transporte da soja voltado para pequenos importadores e exportadores, com custo reduzido de frete marítimo e mais agilidade no envio.

Agita-se a perspectiva para desenhar o panorama da exportação sob medida, que atende ao mercado, alcança novos elos da cadeia produtiva, contorna deficiências estruturais, agilizando o escoamento da produção.

E, por outra via, acende ambiente para o Porto Itaqui avançar na configuração de um porto multifuncional, apto a engrenar nas rotas de comércio dos que buscam economia de escala no

transportados.

Em tempo, há que se registrar rumores de que a realidade no Porto do Itaqui pode mudar. Perspectivas de retomar linhas regulares de contêineres - suspensas desde 2016 -, são ventiladas. Caso concretizadas serão, sem dúvidas, festejadas pelo mercado e por maritimistas(3).

Se o mundo pertence a quem se atreve, como dizia Charlie Chaplin...

PUBLICIDADE

**\*Anna Graziella Santana Neiva Costa é advogada, Pós Graduada em Direito Constitucional e em Ciência Jurídico-Políticas; MBA em Direito Tributário. Mestranda em Ciências Jurídico-Políticas. E-mail: annagraziellasnc@hotmail.com**

**\*Mariana Costa Heluy é advogada com especialização em Gestão do Transporte Marítimo e Portos. E-mail: mcheluy@gmail.com**

(1) COLLYER, Wesley O. Sobreestadia de navios: a regra "once on demurrage, always on demurrage". Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1166, 2006. p. 1-3. Acesso em: 28 de mai 2019.

(2)

[http://www.portodoitaqui.ma.gov.br/public/\\_files/arquivos/Hist%C3%B3rico%20de%20Movimenta%C3%A7%C3%A3o%20\(2001%20a%202018\).5cb4d6060d235.pdf](http://www.portodoitaqui.ma.gov.br/public/_files/arquivos/Hist%C3%B3rico%20de%20Movimenta%C3%A7%C3%A3o%20(2001%20a%202018).5cb4d6060d235.pdf)

FOLHA:	943
PROC.	1521/2005
RUBRICA	

do Itaquí apresenta estudo de mercado para contêiner na  
intermodal-south-america-2018

<http://www.portodoitaqui.ma.gov.br/imprensa/noticia/porto-do-itaqui-pronto-para-retomada-da-linha-regular-de-containers>

PUBLICIDADE

## REFERÊNCIAS

BORDAHANDY, Pierre-Jean. O contrato de fornecimento de contêiner por meio da sobreestadia: a possibilidade de uma ilha? In: CASTRO JÚNIOR, Osvaldo Agripino De. Contratos Marítimo e portuários: responsabilidade civil. São Paulo: aduaneiras, p. 171-215, 2015.

COLLYER, Marco A. Dicionário de Comércio Marítimo. 5. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2014.

COLLYER, Wesley O. Sobreestadia de navios: a regra "once on demurrage, always on demurrage". Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1166, 2006. p. 1-3. Disponível em: . Acesso em: 28 de mai. 2019.

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA. Porto do Itaquí apresenta estudo de mercado para contêiner na Intermodal South América 2018. 14 mar. 2018. Disponível em: . Acesso 22 mai. 2019.

PUBLICIDADE

\_\_\_\_\_. Porto do Itaqui pronto para retomada da linha regular de contêineres 09 out. 2018. Disponível em: . Acesso em 22 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. Relatório de Movimentação de Cargas - 2001 a 2018 (Anual). Disponível em: . Acesso em 24 mai. 2019.

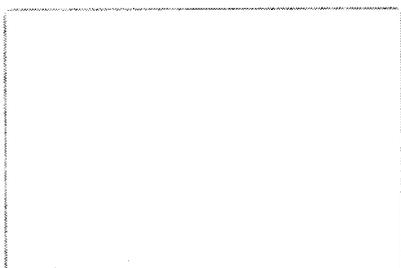
Compartilhar <

Siga nas redes

Encontrou algum erro?

Entre em contato

## Últimas: Política



**Carlos Andreazza fala sobre Fux, as penas do caso**

**Débora e os reflexos para Bolsonaro; veja vídeo**

27/03/2025 |

12h00 |

Redação

## Mais lidas

**1. Fux assume papel de 'revisor informal' de Moraes e deve disputar procedimentos da ação de Bolsonaro**

**A situação política de Bolsonaro não se altera fundamentalmente com o julgamento**

**3. Quem é Débora Santos e o que a cabeleireira fez no 8/1 além de pichar estátua, segundo investigação**



## MIGALHAS DE PESO

Home > De Peso > Devo, pago quando livre estiver

# Devo, pago quando livre estiver

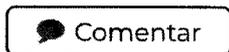
Anna Graziella Santana Neiva Costa e Mariana Costa Heluy

*Recorrer à prisão por dívida de tributos, transformando o Direito Penal em instrumento de política fiscal, é prática vedada pela Carta Magna e por diversos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.*

quarta-feira, 13 de março de 2019

Atualizado em 12 de março de 2019 16:08

Compartilhar



Siga-nos no **Google News**

**A-** **A+**

O artigo 5º, LXVII da Constituição Federal diz que "não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel". A assertiva constitucional está em xeque no tocante à prisão por dívida tributária.

Recentemente decidiu o STJ que deixar de recolher o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) devido por operações próprias é crime, mesmo que o imposto tenha sido corretamente escriturado e declarado ao fisco. Nos termos da decisão, o empresário que embute o valor do ICMS no preço do produto e deixa de fazer o repasse ao Estado, apropria-se indevidamente do tributo. Em outras palavras, a hipótese não seria de simples inadimplência tributária,

mas ato gravoso apto a justificar aplicação de pena de detenção de meses a 2 anos.

O assunto - que tem potencial de impactar vários setores da atividade econômica - preocupa advogados, assim como deixa alvoroçada a classe produtiva e geradora de empregos do nosso país.

Prova disso é a ansiedade que envolve o julgamento do recurso ordinário em Habeas Corpus 163.334, em trâmite perante o STF, no qual se discute a subsunção da conduta de não recolhimento de ICMS próprio - regularmente escriturado e declarado pelo contribuinte - ao tipo penal do art. 2º, II, da lei 8.137/90. O relator, ministro Luís Roberto Barroso, ao constatar a relevância temática e a sua controvérsia, bem como o impacto que o tema trará a dezenas de milhares de contribuintes em todo o país, reputou que sua apreciação seja feita pelo Plenário da Corte "em homenagem à segurança jurídica".

Oportuno enfatizar que o Ministro Barroso intui que é da Suprema Corte o mister do equilíbrio entre os três pilares do Estado democrático de Direito: governo da maioria, limitação do poder e respeito aos direitos fundamentais.

Por coincidência (ou não), o tema está em evidência no Estado do Maranhão face a entrada em vigor de mais um projeto de lei - 239/18 - de iniciativa do governador Flávio Dino (PCdoB) que majora, pela terceira vez, em menos de cinco anos, alíquotas do ICMS impactando, severamente, a população e os empresários.

Nesse momento, frases célebres voltam à tona a exemplo de uma atribuída ao estadista Winston Churchill: *"Uma nação que tenta prosperar à base de impostos é como um homem com os pés num balde tentando levantar-se puxando a alça"*. Noutra giro, o filósofo Karl Marx - que nunca foi um entusiasta das utopias tributárias -, durante a revolução alemã de 1848 escreveu *"A partir de hoje, impostos estão abolidos! É alta traição pagar impostos! Recusar pagar imposto é a primeira obrigação de um cidadão"*.

Antes mesmo da concepção do Estado Moderno, a garantia da arrecadação estatal sempre foi uma preocupação constante dos

governantes. Ao nosso ver, o sistema punitivo desenhado pelo legislador deve ser interpretado com bom senso e sabedoria sendo inconcebível, hodiernamente, contribuir para o aumento da população carcerária brasileira implementando a prisão de devedor inadimplente.

O consequencialismo jurídico é uma realidade do julgador contemporâneo e a distribuição de justiça com tenaz eficiência, no presente caso, aponta para medidas que repercutam na esfera patrimonial do responsável pela eventual dívida. Recorrer à prisão por dívida de tributos, transformando o Direito Penal em instrumento de política fiscal, é prática vedada pela Carta Magna e por diversos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

---

**\*Anna Graziella Santana Neiva Costa** é advogada e pós graduada em Direito Constitucional e em Ciência Jurídico-Políticas.

**\*Mariana Costa Heluy** é advogada com especialização em Gestão do Transporte Marítimo e Portos.

**Migalhas**

---

Siga-nos no **Google News**



---

#### EDITORIAS

Migalhas Quentes  
Migalhas de Peso  
Colunas  
Migalhas Amanhecidas  
Agenda  
Mercado de Trabalho  
Migalhas dos Leitores  
Pílulas  
TV Migalhas

#### SERVIÇOS

Academia  
Autores  
Migalheiro VIP  
Correspondentes  
e-Negociador  
Eventos Migalhas  
Livraria  
Precatórios  
Webinar

#### ESPECIAIS

#covid19  
dr. Pintassilgo  
Lula Fala  
Vazamentos Lava Jato

**MIGALHEIRO**

Central do Migalheiro

Fale Conosco

Apoiadores

Fomentadores

Perguntas Frequentes

Termos de Uso

Quem Somos

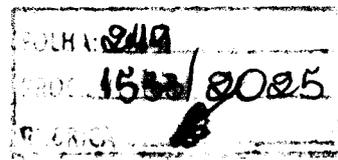
**MIGALHAS NAS REDES**



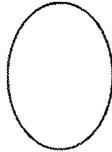
ISSN 1983-392X

---

Buscar...



Notícia ⓘ Estadão / Política / Blogs



**Blog do Fausto  
Macedo**

Notícias e  
artigos do  
mundo do  
Direito: a  
rotina da  
Polícia,  
Ministério  
Público e  
Tribunais

Seguir

# Devo, pago quando livre estiver

O artigo 5.º, LXVII da Constituição Federal, diz que 'não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel'. A assertiva constitucional está em xeque no tocante à prisão por dívida tributária.

Por Anna Graziella Santana Neiva Costa e Mariana Costa Heluy

07/03/2019 | 18h24 Atualização: 08/03/2019 | 08h30



Sobre a criação de mercadorias e serviços (ICMS), devido por operações próprias é crime, mesmo que o imposto tenha sido corretamente escriturado e declarado ao fisco.

Nos termos da decisão, o empresário que embute o valor do ICMS no preço do produto e deixa de fazer o repasse ao Estado, apropria-se indevidamente do tributo.

Em outras palavras, a hipótese não seria de simples inadimplência tributária, mas ato gravoso apto a justificar aplicação de pena de detenção de 6 meses a 2 anos.

O assunto - que tem potencial de impactar vários setores da atividade econômica - preocupa advogados, assim como deixa alvoroçada a classe produtiva e geradora de empregos do nosso país.

PUBLICIDADE

Prova disso é a ansiedade que envolve o julgamento do Recurso Ordinário em Habeas Corpus n.º 163.334, em trâmite perante o STF, no qual se discute a subsunção da conduta de não recolhimento de ICMS próprio - regularmente escriturado e declarado pelo contribuinte - ao tipo penal do art. 2º, II, da Lei n.º 8.137/1990.

O relator, ministro Luís Roberto Barroso, ao constatar a relevância temática e a sua controvérsia, bem como o impacto que o tema trará a dezenas de milhares de contribuintes em todo o país, reputou que sua apreciação seja feita pelo Plenário da Corte 'em homenagem à segurança jurídica'.

Oportuno enfatizar que o ministro Barroso intui que é da Suprema Corte o mister do equilíbrio entre os três pilares do Estado Democrático de Direito: governo da maioria, limitação do poder e respeito aos direitos fundamentais.

Por coincidência (ou não), o tema está em evidência no Estado do Maranhão face à entrada em vigor de mais um projeto de lei - o de nº 239/18 - de iniciativa do Governador Flávio Dino (PCdoB) que majora, pela terceira vez, em menos de cinco anos, alíquotas do ICMS impactando, severamente, a população e os empresários.

Nesse momento, frases célebres voltam à tona, a exemplo de uma atribuída ao estadista Winston Churchill: 'Uma nação que tenta prosperar à base de impostos é como um homem com os pés num balde tentando levantar-se puxando a alça'.

Noutro giro, o filósofo Karl Marx - que nunca foi um entusiasta das utopias tributárias - durante a revolução alemã de 1848 escreveu: 'A partir de hoje, impostos estão abolidos! É alta traição pagar impostos! Recusar pagar imposto é a primeira obrigação de um cidadão'.

Antes mesmo da concepção do Estado Moderno, a garantia da arrecadação estatal sempre foi uma preocupação constante dos governantes.

Ao nosso ver, o sistema punitivo desenhado pelo legislador deve ser interpretado com bom senso e sabedoria sendo inconcebível, hodiernamente, contribuir para o aumento da população carcerária brasileira implementando a prisão de devedor inadimplente.

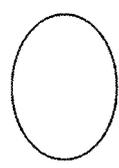
O consequencialismo jurídico é uma realidade do julgador contemporâneo e a distribuição de justiça com tenaz eficiência, no presente caso, aponta para medidas que repercutam na esfera patrimonial do responsável pela eventual dívida.

Recorrer à prisão por dívida de tributos, transformando o Direito Penal em instrumento de política fiscal, é prática vedada pela Carta Magna e por diversos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

**\*Anna Graziella Santana Neiva Costa é advogada, Pós Graduada em Direito Constitucional e em Ciência Jurídico-Políticas; MBA em Direito Tributário. Mestranda em Ciências Jurídico-Políticas. E-mail: annagraziellasnc@hotmail.com**

Buscar...

Notícia ⓘ Estádio / Política / Blogs



**Blog do Fausto Macedo**

Notícias e artigos do mundo do Direito: a rotina da Polícia, Ministério Público e Tribunais

Seguir

# Federações partidárias: a joint venture do mundo do direito eleitoral?

Por Anna Graziella Santana Neiva Costa

29/01/2022 | 22h44 Atualização: 29/01/2022 | 09h30





Anna Graziella Santana Neiva Costa. FOTO: ARQUIVO PESSOAL *Foto: Estadão*

Personagem inédito ocupa o cenário das discussões jurídico-políticas: as federações partidárias.

Inovando no cenário eleitoral de 2022, eleitores, partidos e seus respectivos filiados passam a contar, na arena eleitoral, com a possibilidade de candidaturas provenientes de arranjos partidários formatados por meio de federações partidárias.

A aglutinação de dois ou mais partidos, em federações, é uma novidade na legislação nacional, fruto da Lei 14.208/21. A citada norma possibilita a legendas partidárias disputarem a preferência do eleitorado em formato unificado e verticalizado, com reflexo nacional e vigência mínima de quatro anos.

O leitor deve estar se questionando se não seria o retorno disfarçado das coligações nas eleições majoritárias. Não! Os dois institutos são distintos.

As coligações reuniam os partidos políticos de forma puramente circunstancial, com finalidade definida: elevar as chances de êxito e eram desfeitas ao fim do processo eleitoral. Não havia qualquer compromisso de alinhamento programático provocando, no senso comum, a sensação de que a vontade do eleitor havia sido fraudada.

#### PUBLICIDADE

A proposta da federação partidária, de saída, pressupõe afinidade programática e proximidade de ideologias políticas, considerando a necessidade de constituição de estatuto comum que vinculará o funcionamento parlamentar posterior as eleições. Outro ponto a realçar é o seu caráter perene. A federação deverá continuar existindo pelo período mínimo de quatro anos.

Cientistas políticos, doutrinadores, estudiosos do Direito Eleitoral defendem que as federações partidárias podem proporcionar correção de disfuncionalidades partidárias e promover futura fusão ou incorporação de partidos políticos, em horizonte próximo. Observam, portanto, movimento incentivador para, em curto prazo, provocar a redução do quantitativo de greis no país, de modo a fortalecer a confiança da sociedade em instituições que guardam íntima relação com a concretização da democracia (governo do povo e para o povo).

agregações nacionais e fator preponderante para a extinção do nosso regime democrático, estimulando, por exemplo, o debate por lançamento de "candidaturas avulsas" e das propaladas "candidaturas coletivas" - até então inimagináveis -, reforçando a crescente busca pela criação de uma filosofia política que melhor se coadune com a diversidade da sociedade brasileira.

É o sistema político eleitoral, em convergência com outras engrenagens, *in casu*, com as legendas partidárias e os próprios políticos, que tornam o regime democrático concreto e ativo sendo, imperioso, lembrar que o Ato Institucional n. 02 extinguiu os partidos políticos.

Dizia o dispositivo: "Ficam extintos os atuais partidos políticos e cancelados os respectivos registros". O citado fato histórico demonstra, com clareza, não haver regime democrático sem políticos e sem partidos. Nesse contexto, citar a assertiva cunhada pelo Ministro Luís Roberto Barroso é uma exigência: "política é gênero de primeira necessidade".

PUBLICIDADE

O déficit de representatividade brasileira é irrefutável. A máxima a "classe política não me representa" é prova indubitável da grave sensação de descolamento entre a sociedade civil e os atores políticos, assinalando que a cena política precisa de inovações capazes de alcançar e suprir a necessidade de uma sociedade de feições díspares e que, na atualidade, ainda precisa vencer desafios ancorados em algoritmos que induzem - artificialmente - comportamentos e pensamentos.

modernização e a profissionalização do mandato partidário e suas medidas que se impõem.

Os debates sobre a Federação Partidária já estão no Supremo Tribunal Federal. A ADI 7021, com medida cautelar já proferida pelo relator, Ministro Luís Roberto Barroso, rechaçou de plano a existência de inconstitucionalidade formal da norma. Entretanto, exigirá do colegiado da Corte Constitucional Brasileira o enfrentamento da constitucionalidade de uma lei ordinária (a que criou a federação) ter alterado artigo da Carta Magna.

A regra constitucional alcançada está no artigo 17, §1º: "*É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos (...)*". Ou seja, a Constituição Brasileira declinou os arranjos estruturais disponíveis às agremiações, que podem ser criadas, fundidas, incorporadas ou extintas. Não há, assim, a previsão da "federação".

PUBLICIDADE

Outro ponto decidido pelo Ministro Barroso, na cautelar da citada ADI, diz respeito ao prazo sob o qual as Federações devem estar formadas. O artigo 11-A, § 3º, inciso III, da Lei 14.208/21, afirma categoricamente que "*a federação poderá ser constituída até a data final do período de realização das convenções*

Exatidão, o Ministro Barros, tem decidido que o citado prazo (disposto na lei) afrontaria a isonomia entre as federações e os partidos políticos já constituídos.

PUBLICIDADE

Eis as exposições consignadas na decisão: "*Existe, porém, um problema de quebra de isonomia no tratamento diferenciado dado à federação partidária no que diz respeito ao seu registro perante o TSE. Partidos políticos têm de fazê-lo até 6 meses antes das eleições (Lei no 9.504/97, art. 4o), sendo que, em relação à federação, a lei ora impugnada estende esse prazo até a data final do período de realização das convenções partidárias. Trata-se de uma desequiparação que não se justifica e que pode dar à federação indevida vantagem competitiva*".

Exatamente no ponto acima declinado, houve parcial deferimento da cautelar "*apenas quanto ao prazo para constituição e registro da federação partidária perante o TSE, e, como consequência: (i) suspender o inciso III do § 3o do art. 11-A da Lei no 9.096/95 e o parágrafo único do art. 6o-A da Lei n. 9.504/97, com a redação dada pela Lei no 14.208/21; bem como (ii) conferir interpretação conforme à CF ao caput do art. 11-A da Lei no 9.096/95, de modo a exigir que "para participar das eleições, as federações estejam constituídas como pessoa jurídica e obtenham o registro de seu estatuto perante o TSE no mesmo prazo aplicável aos partidos políticos*".

Delineado o cenário jurídico das federações até o presente momento, evidenciando-se, por óbvio, frenesi no mundo acadêmico, e aquecido o debate sobre o posicionamento do STF,

para ser descontinuado. 02/02/2022.

A especial coincidência numérica atrai supersticiosos e nos remete ao significado dos números cabalísticos. O número dois da Cabala representa o equilíbrio entre forças opostas. É o número da dualidade, da complementação, da polaridade. Representa a harmonia e o equilíbrio. Misticismos lateralizados, após o estudo do instituto e de suas nuances, é possível estabelecer paralelo entre as federações partidárias e uma figura jurídica própria do mundo empresarial moderno, as *joint ventures* contratuais.

### Em alta Política



Fux assume papel de 'revisor informal' de Moraes e deve disputar procedimentos da ação de Bolsonaro



Quem é Débora Santos e o que a cabeleireira fez no 8/1 além de pichar estátua, segundo investigação



A situação política de Bolsonaro não se altera fundamentalmente com o julgamento

O arquétipo da *joint venture* contratual é por demais parecido com as federações partidárias e, ainda que de modo superficial, traça-se as pontuais semelhanças.

A Lei Federal nº 14.206/2021, citada a duas federações partidárias, prevê que (i) dois ou mais partidos poderão reunir-se em federação e, a partir daí, devem assim permanecer por, no mínimo, quatro anos; (ii) para se associar em federações, as legendas deverão antes constituir uma associação averbada em cartório de registro civil de pessoas jurídicas, com personalidade distinta do partido; (iii) partidos federados devem estar alinhados em todas as unidades da federação; (iv) haverá coordenação política entre os partidos que atuarão, institucionalmente, em unidade, mas as siglas não perdem suas características próprias, nem sua autonomia, continuando a receber recursos do fundo partidário e do fundo especial de campanha, prestando contas e todas as demais obrigações que lhe são impostas enquanto partido político.

A joint venture contratual nada mais é que um acordo estabelecido entre duas ou mais empresas (i) com objetivo comum e específico; (ii) por tempo determinado; (iii) divisão de resultados e perdas; (iv) não haverá fusão ou absorção; (v) as pessoas jurídicas preservam sua autonomia e personalidade jurídica, mantendo incólume seus direitos e obrigações. Ultrapassado o prazo estipulado em contrato, havendo interesse e sinergia, será possível a fusão, aquisição, absorção.

Como se percebe, as federações partidárias aparentam possuir, de fato, o frescor da contemporaneidade, cuja ideia motriz foi, possivelmente, derivada das melhores práticas do campo empresarial. Cumpre-nos então, agora, sob o arquétipo do direito eleitoral, aguardar pela premente depuração a ser promovida pela Suprema Corte, de modo a descobrir qual o sentido prático será conferido a esse novel sistema partidário.

quinta-feira, 27 de março de 2025

Consultor Jurídico

[Capa](#)   [Especiais](#)   [Notícias](#)   [Colunas](#)   [Artigos](#)   [Estúdio ConJur](#)

➔ [Consultor Jurídico](#) > [Áreas](#) > [Administrativo](#) > Justiça do Maranhão rejeita denúncia contra Roseana Sarney

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS  
**Por falta de dolo, Justiça do Maranhão rejeita denúncia contra Roseana Sarney**

**Redação ConJur**

19 de dezembro de 2017, 19h50

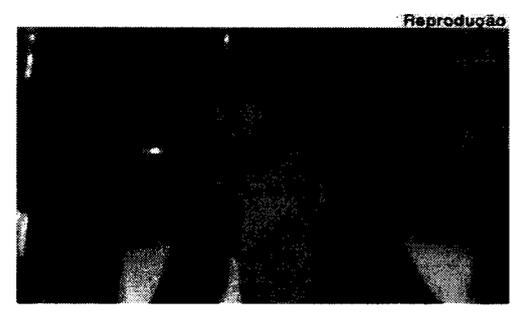
[Administrativo](#)   [Criminal](#)

Por falta de indícios de dolo, a denúncia movida contra a ex-governadora do Maranhão Roseana Sarney por suposta compensação fraudulenta de créditos tributários foi arquivada. A decisão é do juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim, da 3ª Vara da Fazenda Pública de São Luís.

“Conforme colhe-se dos documentos constantes dos autos, não há identificação mínima do elemento subjetivo do dolo que vincule a requerida Roseana Sarney Murad com a prática de suposta organização criminosa nem aos atos de improbidade administrativa narrados na petição inicial”, disse o magistrado.

Reprodução

No começo deste ano, o Ministério Público denunciou a ex-governadora e outros nove ex-gestores por participarem de um esquema fraudulento de concessão de isenções fiscais pela





## Desbloqueio de bens

A denúncia do MP fez com que os bens da ex-governadora fossem bloqueados em fevereiro, mas uma liminar de abril proferida pelo desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho suspendeu a medida e também decretou segredo de Justiça sobre o caso.

E, em maio deste ano, as Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão **confirmaram** a cautelar que determinou o desbloqueio. A defesa de Roseana Sarney foi feita pelos advogados **Luis Henrique Machado** e **Anna Graziella Neiva**.

Redação ConJur

VER COMENTÁRIOS

Tags:

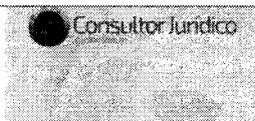


Receba nosso boletim de notícias

RECEBER

! Encontrou um erro? **Avise nossa equipe!**

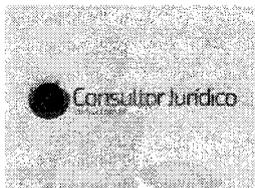
**Leia também**



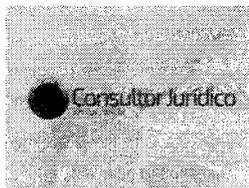
**Marcelo Souto**  
**nova condenação**  
**por violar direitos**  
**de presos**



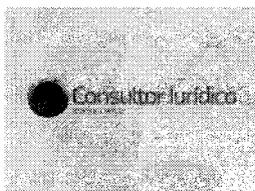
**Juiz absolve**  
**Roseana Sarney e**  
**critica "moda" de**  
**acusar**  
**governadores**



**PLENO ACESSO**  
**Juiz não pode**  
**impedir que**  
**advogado veja**  
**trecho de ação**  
**penal**



**ISENÇÕES FISCAIS**  
**TJ-MA confirma**  
**liminar que**  
**desbloqueou ben**  
**de Roseana**  
**Sarney**



**CASO SEFAZ**  
**Leia a decisão que**  
**trancou ação**  
**movida contra**  
**Roseana Sarney**

quinta-feira  
27 de março de 2025

Consultor Jurídico

Pesquisar



**CONJUR**

Quem Somos

Equipe

Fale Conosco

**PUBLICIDADE**

Anuncie na ConJur

Anuários Conjur

**ESPECIAIS**

Especial 20 anos

Especial 25 anos



NO AR: Migalhas nº 6.067

## MIGALHAS DE PESO

Home > De Peso > Lei geral de proteção de dados pessoais e a formação do microsistema de governança high

# Lei geral de proteção de dados pessoais e a formação do microsistema de governança high tech

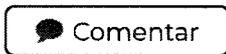
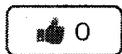
Anna Graziella Santana Neiva Costa e Mariana Costa Heluy

*Daqui a um ano e meio, a LGPD estará em plena vigência. Compreender que se trata de uma realidade que irá afetar profundamente os mais variados setores é o primeiro passo dessa dança.*

segunda-feira, 13 de maio de 2019

Atualizado em 10 de maio de 2019 17:20

Compartilhar



Siga-nos no **Google News**

**A-** **A+**

Está definido! Agosto de 2020 é o marco inaugural para a entrada em vigor da lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Certamente, você, leitor, deve estar indagando "e o que eu tenho com isso?" Absolutamente tudo. No nosso âmago pulula a inquietação dos que percebem estar defronte de um tecno-paradigma.

A LGPD, ao lado do Marco Civil da Internet, das discussões sobre legislação acerca dos crimes digitais e das *fake news* vem compor o que estamos chamando de "microsistema de governança *high tech*".

Os avanços da tecnologia da informação, estribados na digital, tornaram os dados pessoais um "ativo de mercado" tão supervalorizado quanto às ações do Magazine Luiza. Surgem, então, os *data brokers*, responsáveis pela coleta de informações dos consumidores de diversas fontes comerciais, governamentais e públicas (incluindo nesta última, mídias sociais, *blogs* e *internet*). O resultado é o desenvolvimento de modelos complexos que vão prever o comportamento de consumidores, sendo tal base de dados capaz de alavancar, sobremaneira, o mercado por meio do marketing inteligente. Perder tempo na busca do perfil do consumidor passou a ser uma dificuldade do passado. Os riscos foram mitigados fortalecendo a lição de Benjamin Franklin: "*Remember that time is money*".

Non obstante, é fato que o preço a se pagar está diretamente relacionado ao abalo de direitos fundamentais como a privacidade, o sigilo e a dignidade. Ciente desse cenário, questionamentos e problemas se impuseram na ordem da vida. Até que ponto as práticas de coleta, intercâmbio e a compra e venda de informações obedecem a estrita legalidade?

Diante do vácuo regulatório, a LGPD irrompe o sistema normativo estabelecendo regras para o mercado atingindo empresas, estruturas públicas e organizações atuantes no Brasil com objetivo de proteger direitos humanos fundamentais exemplificados anteriormente, nos termos do artigo 17 do citado diploma.

A lei aborda distinção entre dado pessoal e dado pessoal sensível, sendo este último os que versam sobre origem racial ou étnica; convicções religiosas; opiniões políticas; filiação a sindicatos ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político; dados referentes à saúde ou à vida sexual; e dados genéticos ou biométricos quando vinculados a uma pessoa natural (art. 5º, II). Relevante enfatizar que o propósito desta distinção advém do fenômeno da publicidade comportamental que possibilita conclusões a respeito dos indivíduos, interferindo diretamente em direitos e liberdades individuais.

Para ilustrar a gravidade dos fatos, cita-se o escândalo da quebra de privacidade do Facebook levando a empresa Cambridge Analytica a utilizar dados de milhões de usuários para promover campanha

política assertiva e customizada na eleição de Donald Trump em 2016<sup>1</sup>. A empresa ganhou fama por ser a pioneira em aplicar, cirurgicamente, psicologia comportamental advinda da análise detalhada e estratificada da citada base de dados na campanha política do hoje presidente dos Estados Unidos. Após a explosão do caso, o preço das ações do Facebook caiu vertiginosamente fazendo com que os acionistas ingressassem com medidas judiciais ao argumento de terem os executivos fracassado em impor salvaguardas efetivas de privacidade.

A lei detalha, ainda, em seu artigo 5º, os papéis de quatro diferentes agentes: o titular (pessoa física a quem se referem os dados), o controlador (empresa ou pessoa física responsável pela coleta dos dados e a finalidade do tratamento), o operador (aquele que realiza o processamento dos dados, sob as ordens do controlador) e o encarregado (atua como canal de comunicação entre as partes).

Isto posto, passa-se a exigir que os detentores de dados sejam compelidos a trabalhar sua base de informações implementando segurança necessária para precaver vazamentos e, ainda, criando processos de controle e protocolos dando concretude aos princípios da transparência, honestidade e bom senso no contexto da operação.

Cumprido apontar que a legislação em comento prevê penalidade rigorosa à empresa que não tomar as necessárias medidas a resguardar as informações de que é detentora, incidindo em sanções que variam desde simples advertência até multa equivalente a 2% do faturamento, limitada ao montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por infração (art. 52). Por outro lado, é possível vislumbrar um acréscimo no número de ações individuais de indenização e até ações civis públicas, a depender da gravidade do fato.

Os impactos econômicos de relevo estão claramente previstos na norma não apenas para os que cometem excessos e abusos com as informações pessoais que possuem, mas também para os que não adotarem as medidas protetivas para fins de coibir que sua base de dados seja alvo de ataques de *hackers*, vazamentos ou utilizado para aplicação de golpes.

O sinal de alerta está ligado, ampuheta virada. Daqui a meio, a LGPD estará em plena vigência. Compreender que se trata de uma realidade que irá afetar profundamente os mais variados setores é o primeiro passo dessa dança. Ligue o som, ouça Geraldo Vandré "quem sabe faz a hora, não espera acontecer" e tome providências. Prevenir é melhor e, no caso, mais econômico, que remediar.

Já dizia Bill Gates: "o modo como você reúne, administra e usa a informação determina se vencerá ou perderá".

---

1 Disponível [aqui](#).

---

**\*Anna Graziella Santana Neiva Costa** é advogada e pós graduada em Direito Constitucional e em Ciência Jurídico-Políticas.

**\*Mariana Costa Heluy** é advogada com especialização em Gestão do Transporte Marítimo e Portos.



---

Siga-nos no **Google News**



---

**EDITORIAS**

- Migalhas Quentes
- Migalhas de Peso
- Colunas
- Migalhas Amanhecidas
- Agenda
- Mercado de Trabalho

**SERVIÇOS**

- Academia
- Autores
- Migalheiro VIP
- Correspondentes
- e-Negociador
- Eventos Migalhas

**ESPECIAIS**

- #covid19
- dr. Pintassilgo
- Lula Fala
- Vazamentos Lava Jato

Migalhas dos Leitores  
Pílulas  
TV Migalhas  
Migalhas Literárias  
Dicionário de Péssimas Expressões

Livraria  
Precatórios  
Webinar

**MIGALHEIRO**

Central do Migalheiro  
Fale Conosco  
Apoiadores  
Fomentadores  
Perguntas Frequentes  
Termos de Uso  
Quem Somos

**MIGALHAS NAS REDES**



ISSN 1983-392X

---

Buscar...

Notícia ❶ Estadão / Política / Blogs



**Blog do Fausto  
Macedo**

Notícias e  
artigos do  
mundo do  
Direito: a  
rotina da  
Polícia,  
Ministério  
Público e  
Tribunais

Seguir

# Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a formação do microsistema de governança high tech

Está definido! Agosto de 2020 é o marco inaugural para a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Certamente, você, leitor, deve estar indagando "e o que eu tenho com isso?" Absolutamente tudo. No nosso âmago pulula a inquietação dos que percebem estar defronte de um tecno-paradigma.

Por Anna Graziella Santana Neiva Costa e Mariana Costa Heluy

03/05/2019 | 20h03 Atualização: 06/05/2019 | 05h30

A LGPD, ao lado do Marco Civil da Internet, das discussões sobre legislação acerca dos crimes digitais e das fake news vem compor o que estamos chamando de "microssistema de governança high tech".

Os avanços da tecnologia da informação, estribados na economia digital, tornaram os dados pessoais um "ativo de mercado" tão supervalorizado quanto às ações do Magazine Luiza. Surgem, então, os data brokers, responsáveis pela coleta de informações dos consumidores de diversas fontes comerciais, governamentais e públicas (incluindo nesta última, mídias sociais, blogs e internet). O resultado é o desenvolvimento de modelos complexos que vão prever o comportamento de consumidores, sendo tal base de dados capaz de alavancar, sobremaneira, o mercado por meio do marketing inteligente. Perder tempo na busca do perfil do consumidor passou a ser uma dificuldade do passado. Os riscos foram mitigados fortalecendo a lição de Benjamin Franklin: "Remember that time is money".

Não obstante, é fato que o preço a se pagar está diretamente relacionado ao abalo de direitos fundamentais como a privacidade, o sigilo e a dignidade. Ciente desse cenário, questionamentos e problemas se impuseram na ordem da vida. Até que ponto as práticas de coleta, intercâmbio e a compra e venda de informações obedecem a estrita legalidade?

Diante do vácuo regulatório, a LGPD irrompe o sistema normativo estabelecendo regras para o mercado atingindo empresas, estruturas públicas e organizações atuantes no Brasil com objetivo de proteger direitos humanos fundamentais exemplificados anteriormente, nos termos do artigo 17 do citado diploma.

A lei aborda distinção entre dado pessoal e dado pessoal sensível, sendo este último os que versam sobre origem racial ou étnica; convicções religiosas; opiniões políticas; filiação a sindicatos ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político; dados referentes à saúde ou à vida sexual; e dados genéticos ou biométricos quando vinculados a uma pessoa natural (art. 5º, II). Relevante enfatizar que o propósito desta distinção advém do fenômeno da publicidade comportamental que possibilita conclusões a respeito dos indivíduos, interferindo diretamente em direitos e liberdades individuais.

#### PUBLICIDADE

Para ilustrar a gravidade dos fatos, cita-se o escândalo da quebra de privacidade do Facebook levando a empresa Cambridge Analytica a utilizar dados de milhões de usuários para promover campanha política assertiva e customizada na eleição de Donald Trump em 2016. A empresa ganhou fama por ser a pioneira em aplicar, cirurgicamente, psicologia comportamental advinda da análise detalhada e estratificada da citada base de dados na campanha política do hoje Presidente dos Estados Unidos. Após a explosão do caso, o preço das ações do Facebook caiu

com medidas judiciais do argumento de terem os executivos  
fracassado em impor salvaguardas efetivas de privacidade.

A lei detalha, ainda, em seu artigo 5º, os papéis de quatro diferentes agentes: o titular (pessoa física a quem se referem os dados), o controlador (empresa ou pessoa física responsável pela coleta dos dados e a finalidade do tratamento), o operador (aquele que realiza o processamento dos dados, sob as ordens do controlador) e o encarregado (atua como canal de comunicação entre as partes). Isto posto, passa-se a exigir que os detentores de dados sejam compelidos a trabalhar sua base de informações implementando segurança necessária para precaver vazamentos e, ainda, criando processos de controle e protocolos dando concretude aos princípios da transparência, honestidade e bom senso no contexto da operação.

Cumprindo apontar que a legislação em comento prevê penalidade rigorosa à empresa que não tomar as necessárias medidas a resguardar as informações de que é detentora, incidindo em sanções que variam desde simples advertência até multa equivalente a 2% do faturamento, limitada ao montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por infração (art. 52). Por outro lado, é possível vislumbrar um acréscimo no número de ações individuais de indenização e até ações civis públicas, a depender da gravidade do fato.

Os impactos econômicos de relevo estão claramente previstos na norma não apenas para os que cometem excessos e abusos com as informações pessoais que possuem, mas também para os que não adotarem as medidas protetivas para fins de coibir que sua base de dados seja alvo de ataques de hackers, vazamentos ou utilizado para aplicação de golpes.

meio, a Lei D estará em plena vigência. Compreender que se trata de uma realidade que irá afetar profundamente os mais variados setores é o primeiro passo dessa dança. Ligue o som, ouça Geraldo Vandré 'quem sabe faz a hora, não espera acontecer' e tome providências.

PUBLICIDADE

Prevenir é melhor e, no caso, mais econômico, que remediar.

Já dizia Bill Gates: 'o modo como você reúne, administra e usa a informação determina se vencerá ou perderá'.

**\*Anna Graziella Santana Neiva Costa é advogada, Pós Graduada em Direito Constitucional e em Ciência Jurídico-Políticas; MBA em Direito Tributário. Mestranda em Ciências Jurídico-Políticas. E-mail: annagraziellasnc@hotmail.com**

**\*Mariana Costa Heluy é advogada com especialização em Gestão do Transporte Marítimo e Portos. E-mail: mcheluy@gmail.com**

Compartilhar <

Siga nas redes

Encontrou algum erro?

[Entre em contato](#)

Últimas: Política

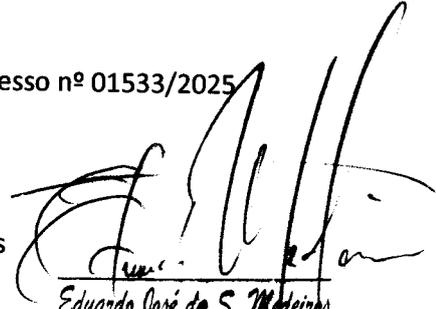
Mais lidas

1. Fux assume papel de 'revisor informal' de

FOLHA:	274
PROC.	1533/2025
RUBRICA	6

Processo nº 01533/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias



Eduardo José da S. Medeiros  
Chefe de Protocolo Geral  
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 04/04/2025

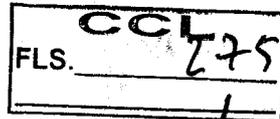
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO,600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025



Page 1

## COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 16 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Unidade: 44 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dotação: 03.062.0032.2004.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 700.000,00

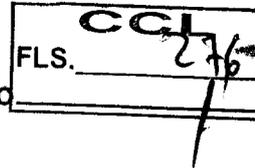
Joaci Neves dos Santos  
Contador  
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 04/04/2025



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 01533/2025

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, ADITAMENTO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Ao  
Ilmo. Sr.  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar Aditamento de Prazo de Vigência do presente contrato.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, inciso II do Decreto Federal nº 5450/2000, **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do processo em epígrafe.**

**DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**SOLICITO** ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

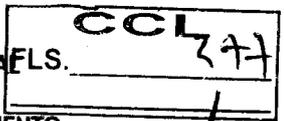
Caxias, 14/04/2025

**OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças,  
Planejamento e Gestão Fazendária



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA



Processo n. 01533//2025

A  
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 14/04/2025



**OTHON LUIZ MARANHÃO MARANHÃO**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças,  
Planejamento e Gestão Fazendária

São Luís (MA), 26 de abril de 2025.

À Prefeitura Municipal de Caxias - MA

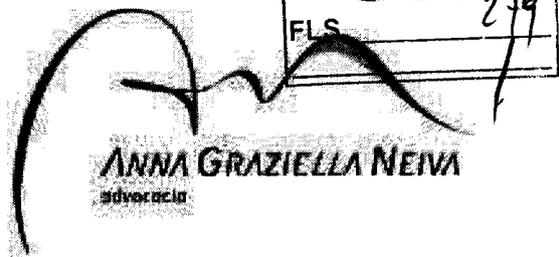
### **PROPOSTA DE PREÇO**

Prezados Senhores,

**ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.687.122/0001-91, registrada na OAB/MA sob o n.º 612, com sede na Rua Miquerinos, Quadra 32, Loteamento Boa Vista, Edifício Golden Tower, sala 1007, Renascença II, CEP 65075-045, São Luís/MA, neste ato representada por Anna Graziella Santana Neiva Costa, CPF N.º 649.680.143-68 e OAB/MA 6.870, abaixo assinada, vem através desta apresentar proposta para prestação de serviços técnico-especializados de assessoria e consultoria jurídica no patrocínio de defesas e recursos em causas judiciais que tramitem no 2º grau de jurisdição e instâncias superiores para o Município de Caxias - MA, conforme tabela apresentada abaixo.

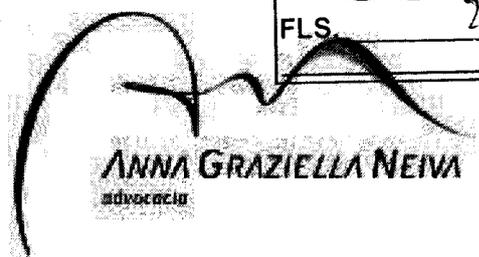
O escritório de Advocacia Anna Graziella Neiva Advocacia possui trajetória consolidada no mercado jurídico. É reconhecido pela excelência na prestação de serviços jurídicos especializados, atuando em demandas de destacada complexidade, pautando sua atuação em soluções jurídicas inovadoras e eficazes. Atua no mercado com destacada dedicação pautando-se na ética, na implementação de boas práticas, na prestação de serviços advocatícios com diferenciação quanto à formação, qualificação e atuação de seus profissionais.

O escritório possui um corpo técnico especializado contando com estrutura operacional de suporte técnico composta por advogados e técnicos, com experiência nas mais diversas áreas do direito, especialmente na área do Direito



Público e no contencioso, investindo sempre em ferramentas tecnológicas capazes de manter atendimento personalizado, profícuo para atender com excelência demandas e clientes.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
01	<p>Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica visando a execução de atividades técnicas especializadas de natureza intelectual, voltadas ao patrocínio de defesas e recursos em causas judiciais em que o Município de Caxias/MA figure como parte, em trâmite no 2º grau de jurisdição, bem como em instâncias superiores, junto à Justiça Comum e Federal, com enfoque nas áreas de direito civil e trabalhista.</p> <p>Defesa em ações judiciais em trâmite no segundo grau contra a Fazenda Pública, bem como prestação de consultoria jurídica em demandas extraordinárias não abrangidas pelas ações rotineiramente conduzidas pela Procuradoria Municipal;</p> <p>Prestação de assessoria jurídica na defesa e interposição de recursos, em segundo grau, de demandas judiciais em trâmite na Justiça do Trabalho da 16ª Região e no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nas quais o Município de Caxias/MA figure como parte;</p> <p>Prestar suporte à Procuradoria Municipal na elaboração de pareceres técnicos jurídicos relacionados aos processos judiciais;</p> <p>Assegurar suporte técnico-jurídico à Procuradoria-Geral do Município para o ajuizamento judicial de medidas de caráter urgente, visando à obtenção de tutelas de urgência em ações de interesse do Município;</p> <p>Prestação de assessoria e consultoria</p>	Mês	08		



<p>jurídica em matérias de maior complexidade relacionadas à gestão de pessoal, que não se enquadrem como serviços rotineiros, por meio da emissão de pareceres jurídicos sobre aspectos judiciais ou temas atuais referentes ao Regime Jurídico dos Servidores, contratos temporários, direitos e vantagens dos servidores públicos, regime de previdência, processos disciplinares, entre outros assuntos de interesse do Município relacionados aos servidores públicos municipais;</p> <p>Prestação de suporte jurídico assessorando e elaborando pareceres em matérias de maior complexidade nos ramos do Direito Administrativo, Constitucional e Tributário.</p> <p>Prestação de assessoria jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedidos de informações formulados por cidadãos, pelo Ministério Público Estadual ou por quaisquer outros órgãos da administração pública;</p> <p>Atuação judicial na defesa e interposição de recursos em execuções fiscais oriundas da Receita Federal contra a Fazenda Pública;</p> <p>Acompanhamento de atos processuais e incidentais pertinentes a processos relacionados com às relações trabalhistas tanto perante a Justiça e Órgãos do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, bem como perante a Justiça Comum (relativos às relações de trabalho, bem como Dissídio Coletivo), que se façam necessários.</p>				
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

**I) VALOR DA PROPOSTA E PRAZO DE EXECUÇÃO:**



**ANNA GRAZIELLA NEIVA**  
advocacia

Valor mensal da proposta: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). Valor global da proposta para 08 (oito) meses: R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais).

## II) DO PRAZO:

O prazo de execução dos serviços será de 08 (oito) meses.

## III) CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.  
Condições de pagamento: 30 (trinta) dias.

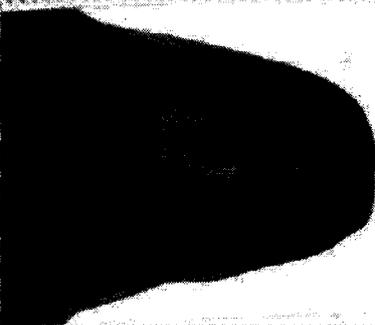
Dados Bancários: Banco Itaú, Agência 9084; Conta corrente 07882-4, Chave PIX (CNPJ) 26.687.122/0001-91, da titularidade de ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução dos serviços.

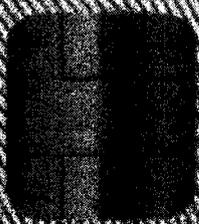
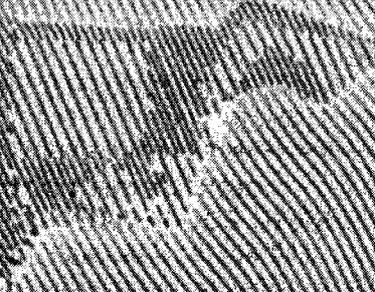
Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA  
Data: 26/04/2025 13:33:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Anna Graziella Santana Neiva Costa**  
Sócia- Administradora

**USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**



ASSINATURA DO PORTADOR



**TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04795752**

**INSCRIÇÃO**  
**6870**

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

**NOME**  
ANNA BRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA

**FILIAÇÃO**  
ANTONIO JOSE BARRODO COSTA  
ANA MARIA SANTANA NEIVA COSTA

**NATURALIDADE**  
SAO LUIS - MA

**RG**  
06712921 - SSP MA

**DATA DE NASCIMENTO**  
12/02/1981

**CPF**  
049.050.141-55

**EXPEDIDO EM**  
10/02/2010

*[Handwritten Signature]*

)

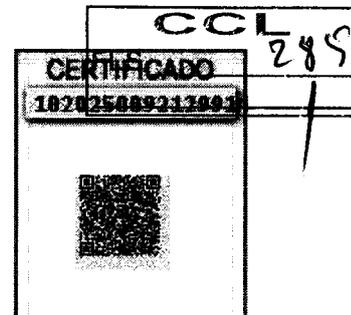
)

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.687.122/0001-91</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>17/11/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>			
LOGRADOURO <b>R MIQUERINOS</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO <b>MARCELINO CHAMPAGNATQUADRA32 LOTE BOA VISTA SALA 1007</b>	
CEP <b>65.075-038</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM RENASCENCA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MONICA@INTERFIDES.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(98) 3235-1724</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/11/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/01/2025** às **14:19:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00010658452025

Validade: 30/04/2025

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

<b>CNPJ:</b> 26.687.122/0001-91	<b>Inscrição Municipal:</b> 98225380
<b>Razão Social:</b> ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
<b>Logradouro:</b> RUA MIQUERINOS	
<b>Número:</b> SN	<b>Complemento:</b> MARCELINO CHAMPAGNATQUADRA32 LOTE BOA VISTA SALA 1007
<b>Bairro:</b> JARDIM RENASCENCA	
<b>Município:</b> SAO LUIS - MA	<b>CEP:</b> 65075038

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **31 de março de 2025 às 13:58**, sob o código de autenticidade nº **FD10610E45076E7244543FE6509E0296**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Data emissão:** 24/03/2025

**Nº da certidão:** 12501117220

**Data de validade:** 24/05/2025

**Código de Validação:** 068fdc742b

**NOME:** Anna Graziella Neiva Sociedade Individual de Advocacia

**CNPJ:** 26.687.122/0001-91

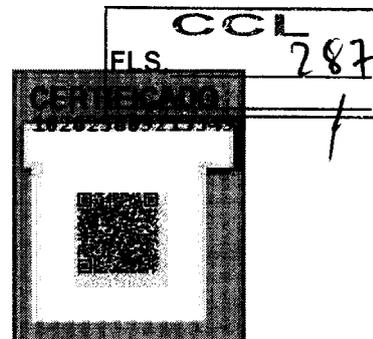
Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

**Observações:**

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00010734122025

Validade: 07/08/2025

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
<b>CNPJ:</b> 26.687.122/0001-91	<b>Inscrição Municipal:</b> 98225380
<b>Razão Social:</b> ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
<b>Logradouro:</b> RUA MIQUERINOS	
<b>Número:</b> SN	<b>Complemento:</b> MARCELINO CHAMPAGNATQUADRA32 LOTE BOA VISTA SALA 1007
<b>Bairro:</b> JARDIM RENASCENCA	
<b>Município:</b> SAO LUIS - MA	<b>CEP:</b> 65075038

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **09 de abril de 2025 às 09:34**, sob o código de autenticidade nº **96CA31C2538C154E7152628E3AECD4BF**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 26.687.122/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:58:27 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **B60E.FEEE.985D.EB0F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 083402/25

**Data da Certidão:** 24/04/2025 10:16:08

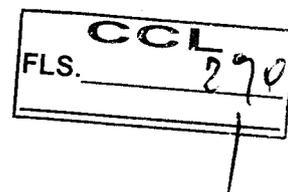
**CPF/CNPJ 26687122000191 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Sécetaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/07/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 005464/25

**Data da Certidão:** 21/01/2025 18:40:17

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 26687122000191

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 21/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 31/03/2025 14:17:24

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 26.687.122/0001-91  
**Razão Social:** ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** RUA MIQUERINOS SN B VISTA QD32 SL1007 / JARDIM RENASCENCA /  
SAO LUIS / MA / 65075-038

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/04/2025 a 04/05/2025

**Certificação Número:** 2025040501215288448642

Informação obtida em 08/04/2025 15:24:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.687.122/0001-91

Certidão nº: 17616840/2025

Expedição: 27/03/2025, às 20:40:42

Validade: 23/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.687.122/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



*ANNA GRAZIELLA NEIVA*  
advocacia

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**"ANNA GRAZIELLA NEIVA"**

**ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA**, brasileira, solteira, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n°. 6.870 e no CPF sob o n° 649.680.143-68 residente e domiciliado na Rua Rua Miquerinos, Quadra 32, Loteamento Boa Vista, Edifício Golden Tower, sala 1007, Renascença II, CEP 65075-045, Estado do Maranhão, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei n° 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento n° 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL**

A Sociedade utilizará a razão social "**ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**".

**CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE**

A Sociedade tem sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, em Rua Miquerinos, Quadra 32, Loteamento Boa Vista, Edifício Golden Tower, sala 1007, Renascença II, CEP 65075-045.

**Parágrafo Único** - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.



**ANNA GRAZIELLA NEIVA**  
advocacia

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 10 de novembro de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL**

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 05 (cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil) cada.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

**Parágrafo 1º** - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

**Parágrafo 2º** - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo constar o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO**

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

**Parágrafo Único** - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

**CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados cabendo, ao titular, os lucros ou perdas apurados.

ANNA GRAZIELLA NEIVA  
advogada**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

Para todas as questões oriundas deste contrato fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

São Luís, 10 de novembro de 2016.

  
ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA



*Anna Graziella Neiva*  
ANNA GRAZIELLA NEIVA  
advocacia

**Testemunhas:**

*Horana Cristina Ferrnandes*  
Nome: *Horana Cristina Ferrnandes*  
Identidade: *55144496-7 SEDI/MA*  
CPF: *622 284.203-87*

*Tamila Oliviera Londeiro*  
Nome: *Tamila Oliviera Londeiro*  
Identidade: *021309842002-9*  
CPF: *056.476.123-00*



**Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão**  
Rua Dr. Pedro Emmanuel de Oliveira, n° 93 - Cethos  
Fone: (98) 2107-3423 - Fone: (98) 2107-3429  
CEP: 65.074-000 São Luís - MA  
Site: www.oabma.org.br e-mail: sociedade.oabma@gmail.com

## CERTIDÃO

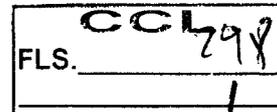
**CERTIFICO** que o Contrato de Constituição da Sociedade Individual de Advocacia denominado "ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", foi registrado no Livro C-2, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 42, recebendo o n° 612, (seiscentos e doze), desde 17(dezessete) de novembro de 2016(dois mil e dezesseis). Eu Cloris Livramento Lima, funcionaria lotada na Comissão de Sociedade desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão, que vai visada pelo Vice-Presidente desta seccional.

  
Cloris Livramento Lima  
Comissão de Sociedade OAB/MA

Visto  
Em: 21/11/2016

  
Pedro Augusto Souza de Alencar  
Vice-Presidente da OAB/MA





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 19502025  
Código de validação: 52CD6E7E5F  
( relativo ao Processo 223942025 )

Número da guia: 25057301002080154.

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quinze (2015) até o dia vinte e seis (26) do mês de março (03) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ nº. 26.687.122/0001-91**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Vanessa Cristina Ferreira Sales Coelho**, Assistente de informação, mat. 186890, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**  
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final  
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís  
Matrícula 100073

**1 OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

**Fórum Desembargador "Sarney Costa"**  
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737  
email: [distribuicao\\_slz@tjma.jus.br](mailto:distribuicao_slz@tjma.jus.br)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 19502025 / Código: 52CD6E7E5F  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente



CCL  
FLS. 249

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**  
**Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís**

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 27/03/2025 15:53 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 19502025 / Código: 52CD6E7E5F  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente



**FORTE**  
E AO SEU LADO

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que **ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA** é inscrita no Conselho Seccional da OAB/MA, no Quadro Principal Originária, sob o nº **6.870**, desde **20 de maio de 2004**, conforme consta no **Livro A-30, fl. 130**. Certifico, ainda, que a referida advogada **não sofreu qualquer punição disciplinar** por parte deste Conselho Seccional que desabone sua conduta profissional e que **não está inscrita no Registro Nacional de Violação de Prerrogativas**, conforme o **Provimento nº 179, de 26 de junho de 2018, do CFOAB**. Certifico, também, que a advogada exerceu as seguintes funções: **Membro da Comissão do Jovem advogado no triênio 2007/2009; Conselheira Titular e Membro da Comissão de Defesa da Mulher no triênio 2010/2012; Membro Consultora da Comissão Especial de Direito Eleitoral do Conselho Federal no triênio 2019/2021; Membro Procuradoria Estadual de Assistência e Defesa das Prerrogativas no triênio 2019/2021; Membro da Comissão de Direito da Energia no triênio 2019/2021 e Membro Consultora da Comissão Especial de Direito Eleitoral do CFOAB, conforme Portaria n.º 1215/2022, para a gestão 2022/2025**. Certifico, além disso, que a referida advogada foi licenciada em **10 de dezembro de 2007**, por exercer cargo de **Assessoria Junto à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão**, até **1º de abril de 2008**, data em que o licenciamento de sua inscrição foi cancelado, em **24 de agosto de 2012**, por exercer o cargo em comissão de **Presidente, Símbolo Isolado, da Fundação de Memória Republicana Brasileira**, até **9 de abril de 2015**, data do cancelamento da licença. Certifico, por fim, que na presente data não consta nenhum impedimento em sua inscrição e que a advogada encontra-se adimplente com suas obrigações financeiras até o ano de 2025. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, com validade de **60 (sessenta) dias**, a qual segue assinada por **Daniel Blume, Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**. Dada e passada aos **26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2025**.

**Daniel Blume**  
**Secretário-Geral da OAB/MA**

Visto por:

**Leidiane Bezerra Lima**  
**Divisão de Cadastro da OAB**

### **DIVISÃO DE CADASTRO**

E-mail: [cadastro@oabma.org.br](mailto:cadastro@oabma.org.br)

WhatsApp: 98 99140-2621

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil  
Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5406 / 2107-5415

Proc. 10.0000.2025.004529-0 - ID#10712231 - Página 1 de 1.





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

CCL  
FLS. 301

ID#10712231

Certidão de inteiro teor - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **LEIDIANE BEZERRA LIMA**, em 26/03/2025, às 16:36. **DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA**, em 26/03/2025, às 16:39. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1071-2231-40**.

## DECLARAÇÃO CONJUNTA

O escritório de Advocacia **ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.687.122/0001-91, registrada na OAB/MA sob o n.º 612, com sede na Rua Miquerinos, Quadra 32, Loteamento Boa Vista, Edifício Golden Tower, salas 1005 e 1007, Renascença II, CEP 65075-045, São Luís/MA, email [annagraziellasnc@hotmail.com](mailto:annagraziellasnc@hotmail.com) e [annagraziella@agneivaadvocacia.com.br](mailto:annagraziella@agneivaadvocacia.com.br) neste ato representada por **Anna Graziella Santana Neiva Costa**, CPF N.º 649.680.143-68 e OAB/MA 6.870, no uso das suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR** para os fins previstos no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, que não possui impedimentos para disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente.

**DECLARAR** que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

**DECLARAR** sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que não se encontra em processo de falência, autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

**DECLARAR** por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

**DECLARAR** para os fins, que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme exigência do art. 63, § 1º da Federal nº 14.133/2021.

**DECLARAR** não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**DECLARAR** para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme exigência do art. 63, IV da Federal nº 14.133/2021.

**DECLARAR**, sob as penas da lei, e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que os documentos enviados nos anexos deste processo são autênticos e íntegros, condizendo integralmente com o documento original.

São Luís (MA), 26 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA  
Data: 25/04/2025 14:04:44-0300  
verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Anna Graziella Santana Neiva Costa**  
OAB/MA sob o n.º 6.870

## CERTIDÃO

**Certifico, que o Balanço Patrimonial referente no exercício de 2022 da sociedade denominada “ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA” CNPJ 26.687.122/0001-91 inscrita no Conselho Seccional sob número da OABMA 612 desde 17 de novembro de 2016, foi registrado e arquivado nesta Seccional, conforme Protocolo nº 10.0000.2025.005552-0, ID#10887380, na forma do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral e Provimento nº 112/2006. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **DANIEL BLUME, Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.****

### **COMISSÃO DE SOCIEDADES**

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB



CCL  
FLS. 309

Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10887551

Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 08/04/2025, às 09:40. **DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA**, em 08/04/2025, às 15:01. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1088-7551-EE**.

## CERTIDÃO

**Certifico**, que o Balanço Patrimonial referente no exercício de **2023** da sociedade denominada **“ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”** CNPJ **26.687.122/0001-91** inscrita no Conselho Seccional sob número da **OABMA 612** desde **17 de novembro de 2016**, foi registrado e arquivado nesta Seccional, conforme **Protocolo nº 10.0000.2025.005551-2, ID#10887694**, na forma do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral e Provimento nº 112/2006. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **DANIEL BLUME, Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

### **COMISSÃO DE SOCIEDADES**

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB



CCL  
FLS. 309

Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10887747

Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 08/04/2025, às 09:49. **DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA**, em 08/04/2025, às 15:01. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1088-7747-40**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU**  
**AÇÕES PENAIS**

**Data emissão:** 27/03/2025

**Data de validade:** 27/05/2025

**Nº da certidão:** 12518275517

**Código de Validação:** 9cfa0be636

**NOME:** anna graziella santana neiv costa

**CPF:** 649.680.143-68

**DATA DE NASCIMENTO:** 12/03/1981

**FILIAÇÃO:** ana maria santana neiva costa / antonio jose garrido costa

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

**Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES PENAIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.**

A Certidão de Ações Penais contempla todas ações e execuções penais, inclusive da Auditoria Militar.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2o, da Lei no 7.210/84 (LEP) e dos artigos 76, §6 e 89, da Lei no 9.099/95 e Resolução do CNJ no 121/2010.

**Observações:**

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 083402/25

**Data da Certidão:** 24/04/2025 10:16:08

**CPF/CNPJ 26687122000191 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUÍNTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/07/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.687.122/0001-91</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/11/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não Informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>R MIQUERINOS</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>MARCELINO CHAMPAGNATQUADRA32            LOTE BOA VISTA SALA 1007</b>
CEP <b>65.075-038</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM RENASCENCA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MONICA@INTERFIDES.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(98) 3235-1724</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/11/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/03/2025 às 11:28:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Empresa: ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
C.N.P.J.: 26.687.122/0001-91

Folha: 0001  
Número livro: 0001

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023**

Descrição	Saldo	Total
<b>RECEITA BRUTA</b>		
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	155.100,00	155.100,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>		
TRIBUTOS INCIDENTES S/ RECEITA (-)	(6.456,03)	(6.456,03)
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>		148.643,97
<b>LUCRO OPERACIONAL BRUTO</b>		148.643,97
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(7.408,00)	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(1.250,27)	(8.658,27)
<b>RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS</b>		139.985,70
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>		
DESPESAS FINANCEIRAS	(1.457,25)	(1.457,25)
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>		
RECEITA FINANCEIRA	7.140,94	7.140,94
<b>LUCRO ANTES DA PROVISÃO PARA IR E CSLL</b>		145.677,39
<b>LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA</b>		145.677,39
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		145.677,39

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA:64968014368  
368  
Assinado de forma digital por ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA:64968014368  
Data: 2025.04.07 16:04:27 -03'00'

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA  
ADMINISTRADOR  
CPF: 649.680.143-68

SERGIO ALEXANDRE BEZERRA DE MELO:50822853353

SERGIO ALEXANDRE BEZERRA DE MELO  
Reg. no CRC - MA sob o No. MA-007141/O-1  
CPF: 508.228.533-53

Assinado de forma digital por SERGIO ALEXANDRE BEZERRA DE MELO:50822853353  
Data: 2025.11.14 14:22:39 -03'00'

Certifico que o Balanço Patrimonial referente ao ano de 2023 foi registrado na OABMA sob o nº 612, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde 17 de novembro de 2016.



Empresa: **ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
 C.N.P.J.: 26.687.122/0001-91  
 Período: 01/01/2023 a 31/12/2023  
 Balanço encerrado em: 31/12/2023

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo Atual
<b>ATIVO</b>	127.338,19D
<b>CIRCULANTE</b>	127.338,19D
DISPONÍVEL	127.338,19D
BANCOS C/ MOVIMENTOS	10,00D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	127.328,19D
<b>PASSIVO</b>	127.338,19C
<b>CIRCULANTE</b>	1.600,01C
EXIGÍVEL	1.600,01C
FORNECEDORES	1.150,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	450,01C
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	125.738,18C
CAPITAL SOCIAL	5.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	5.000,00C
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	120.738,18C
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	120.738,18C

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA:649680143  
Assinado de forma digital por ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA:64968014366  
 Dados: 2023.04.07 16:10:50 -03'00'

ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA  
 ADMINISTRADOR  
 CPF: 649.680.143-68

SERGIO ALEXANDRE BEZERRA DE MELO:50822853353  
Assinado de forma digital por SERGIO ALEXANDRE BEZERRA DE MELO:50822853353  
 Dados: 2024.11.14 14:21:58 -03'00'

SERGIO ALEXANDRE BEZERRA DE MELO  
 Reg. no CRC - MA sob o No. MA-007141/O-1  
 CPF: 508.228.533-53

Certifico que o Balanço Patrimonial referente ao ano de 2023 foi registrado na OABMA sob o nº 612, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde 17 de novembro de 2016.





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: SERGIO ALEXANDRE BEZERRA DE MELO
REGISTRO.....	: MA-007141/O-1
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.228.533-**

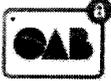
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 02/04/2025 as 10:03:00.

Válido até: 01/07/2025.

Código de Controle: 132589.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



CC 314  
FLS. \_\_\_\_\_

Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10887694

Balanco patrimonial averbado/certificado - pags. 1-6



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 08/04/2025, às 09:46. **DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA**, em 08/04/2025, às 15:01. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1088-7694-B0**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped	Versão: 10.1.3
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------

### RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE	CNPJ 26.687.122/0001-91
NOME EMPRESARIAL ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 7
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 7D.60.F3.92.AF.35.C9.1A.C6.89.6C.D4.63.D6.9F.94.80.60.C8.7E	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	N. SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	26687122000191	ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVY:26687122000191	554675253911248166 5	29/09/2021 a 29/09/2024	Sim
Contador	50822853353	SERGIO ALEXANDRE BEZERRA DE MELO:50822853353	838421664847164749 3	14/03/2023 a 14/03/2024	Não

**NÚMERO DO RECIBO:**

7D.60.F3.92.AF.35.C9.1A.C6.89.6C.D4.  
63.D6.9F.94.80.60.C8.7E-8

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 18/04/2023 às 14:58:41 5C.C7.C0.3A.C4.AF.7F.D B 64.22.E4.02.A2.71.FD.C3
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

Certifico que o Balanço Patrimonial referente ao ano de 2022 foi registrado na OABMA sob o nº 612, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde 17 de novembro de 2016.



## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 26.687.122/0001-91  
 Número de Ordem do Livro: 7  
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

Descrição	Note	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>		R\$ 100.628,75	R\$ 79.405,78
<b>CIRCULANTE</b>		R\$ 100.628,75	R\$ 79.405,78
<b>DISPONÍVEL</b>		R\$ 100.628,75	R\$ 79.405,78
<b>BANCOS C/ MOVIMENTOS</b>		R\$ 10,00	R\$ 10,00
Banco Itaú S/A		R\$ 10,00	R\$ 10,00
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b>		R\$ 100.618,75	R\$ 79.395,78
Banco Itaú S/A		R\$ 100.618,75	R\$ 79.395,78
<b>PASSIVO</b>		R\$ 100.628,75	R\$ 79.405,78
<b>CIRCULANTE</b>		R\$ 1.435,12	R\$ 925,01
<b>EXIGÍVEL</b>		R\$ 1.435,12	R\$ 925,01
<b>FORNECEDORES</b>		R\$ 700,00	R\$ 700,00
Interfides Consultoria Ltda		R\$ 700,00	R\$ 700,00
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>		R\$ 735,12	R\$ 225,01
Simplex Nacional a Pagar		R\$ 735,12	R\$ 225,01
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		R\$ 99.193,63	R\$ 78.480,77
<b>CAPITAL SOCIAL</b>		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Anna Graziella Santana Neiva Costa		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>		R\$ 94.193,63	R\$ 73.480,77
<b>LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>		R\$ 94.193,63	R\$ 73.480,77
Lucros Acumulados		R\$ 466.558,63	R\$ 73.480,77
(-) Distribuição Antecipada de Lucros - Anna Graziella		R\$ (372.365,00)	R\$ (0,00)

Certifico que o Balanço Patrimonial referente ao ano de 2022 foi registrado na OABMA sob o nº 612, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde 17 de novembro de 2016.

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7D.60.F3.92.AF.35.C9.1A.C6.89.6C.D4.63.D6.9F.94.80.60.C8.7E-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.3 do Visualizador

Página 1 de 1



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 26.687.122/0001-91  
 Número de Ordem do Livro: 7  
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
<b>RECEITA BRUTA</b>		R\$ 446.953,00	R\$ 112.712,00
Honorários Advocatícios Contratuais		R\$ 395.453,00	R\$ 107.712,00
Outras Receitas		R\$ 51.500,00	R\$ 5.000,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>		R\$ (21.428,70)	R\$ (6.108,10)
(-) Simples Nacional		R\$ (21.428,70)	R\$ (6.108,10)
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>		R\$ 425.524,30	R\$ 106.603,90
<b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>		R\$ 425.524,30	R\$ 106.603,90
<b>(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		R\$ (8.400,00)	R\$ (8.400,00)
(-) Honorários Contábeis		R\$ (8.400,00)	R\$ (8.400,00)
<b>(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS</b>		R\$ (292,44)	R\$ (324,56)
IOF - Imposto s/ Operações Financeiras		R\$ (0,03)	R\$ 0,00
(-) IRRF s/ Aplicação Financeira		R\$ (292,41)	R\$ (324,56)
<b>RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS</b>		R\$ 416.831,86	R\$ 97.879,34
<b>(-) DESPESAS FINANCEIRAS</b>		R\$ (1.256,79)	R\$ (1.332,75)
(-) Juros & Taxas Bancárias		R\$ (1.256,79)	R\$ (1.332,75)
<b>RECEITA FINANCEIRA</b>		R\$ 1.417,79	R\$ 1.603,34
Juros de Aplicações Financeiras		R\$ 1.417,79	R\$ 1.603,34
<b>LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>		R\$ 416.992,86	R\$ 98.149,93
<b>CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO</b>		R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA</b>		R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>		R\$ 416.992,86	R\$ 98.149,93

Certifico que o Balanço Patrimonial referente ao ano de 2022 foi registrado na OABMA sob o nº 612, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde 17 de novembro de 2016.

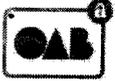
ANNA GRAZIELLA  
 SANTANA NEIVA  
 COSTAS#988914  
Assinatura de forma digital  
 em 16/12/2022 às 14:11:12  
 CPF: 028.184.182-2  
 OAB/SP: 107.047  
 368

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7D.60.F3.92.AF.35.C9.1A.C6.89.6C.D4.63.D6.9F.94.80.60.C8.7E-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.3 do Visualizador





CCL  
FLS. 318

Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10887380

Balanco patrimonial averbado/certificado - pags. 1-6



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 08/04/2025, às 09:33. **DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA**, em 08/04/2025, às 15:01. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1088-7380-D3**.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA  
MUNICIPAL  
ADJUNTA DE  
FINANÇAS

CCL  
FLS. 321

CONTRATO Nº 001/2025.  
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01533/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO  
MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E  
GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, E A EMPRESA  
ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 - Centro, Caxias - MA

**REPRESENTANTE:** Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias - MA, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59

**CONTRATADA:** ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Miquerinos, quadra 32, Loteamento Boa Vista, Edifício Golden Tower, Sala 1007, Renascença II, CEP: 65075-045, São Luís -MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.26.687.122/0001-91, FONE: (98) 3302-0401.

**REPRESENTANTE:** Sra. Anna Graziella Santana Neiva Costa, brasileiro(a), advogada, portador da OAB nº 6.870-MA e CPF/MF nº 649.680.143-68

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº 21/2025, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, visando a execução de atividades técnicas especializadas de natureza intelectual, voltadas ao patrocínio de defesas e recursos em causas judiciais em que o Município de Caxias/MA figure como parte, em trâmite no 2º grau de jurisdição, bem como em instâncias superiores, junto à justiça comum e federal, com enfoque nas áreas de direito civil e trabalhista, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. A Proposta do contratado;
  - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA  
MUNICIPAL  
ADJUNTA DE  
FINANÇAS

CC 322  
FLS. 7

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais).

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA  
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

FLS.	CCL 319
PROCURADORIA GERAL	

**Ofício n.º 421/2025 - PGM**

**CAXIAS, 28 DE ABRIL DE 2025.**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO, EM CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO.**

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato por seu procurador geral abaixo subscrito, conforme competência fixada no art. 18 e seguintes da Lei Municipal n.º 2733/2025, vem perante Vossa Senhoria, em atenção ao relatório de análise do Processo Administrativo n.º 01533/2025, referente à contratação direta, mediante inexigibilidade de procedimento licitatório, do escritório ANNA GRAZIELA NEIVA ADVOCACIA, vem perante Vossa Senhoria, DIZER o que segue.

**OBS. 1 - NO DFD, A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESTÁ IDENTIFICADA COMO CONCORRÊNCIA E NÃO INEXIGIBILIDADE.** Trata-se de erro meramente formal de preenchimento do DFD, tendo em vista a proximidade dos itens. No entanto, não havendo qualquer dúvida quanto à natureza jurídica da contratação direta, não se vislumbra necessidade de qualquer correção que resulte em novos atrasos no processamento da contratação requerida e já autorizada.

**OBS. 2 - A DOTAÇÃO INFORMADA NO ETP NÃO EXISTE NO PROCESSO. NO ETP INFORMA QUE PARA COMPROVAR O VALOR MÉDIO ESTIMADO, ESTÃO ANEXADOS NO PROCESSO OS CONTRATOS DAS CONTRATAÇÕES EM QUESTÃO, NÃO FORAM ANEXADOS TAIS CONTRATOS.** Na oportunidade da abertura do procedimento licitatório, é indicada a fonte de recursos que custeará a contratação, sendo indicado na oportunidade dotação de RECURSOS PRÓPRIOS, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária. No entanto, na oportunidade da emissão da Declaração de Adequação Orçamentária, foi realizada a opção de vincular à contratação à dotação orçamentária vinculada à Procuradoria Geral do Município, não havendo qualquer irregularidade em tal mudança. Já com relação ao valor médio estimado para a contratação, conforme art.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 320
PROCURADORIA GERAL

23, da Lei n.º 14.133/2021, foi realizada pesquisa em contratações semelhantes existentes em bandos de dados públicos, no caso, o Portal Nacional de Contratações Públicas, com cada contrato especificamente informado através do link disponível na mencionada plataforma.

**OBS.3 - DOTAÇÃO INFORMADA NO TR NÃO EXISTE NO PROCESSO. COLHER ASSINATURA DO COORDENADOR.** Idem justificativa do item anterior. Com relação à ausência de assinatura do Coordenador de Planejamento, Sr. Adonato Teles da Silva Filho, o mesmo é vinculado à esta CCL.

**OBS.4 - DOTAÇÃO SEM ASSINATURA.** Com relação à ausência de assinatura do Coordenador de Contabilidade, tal servidor é vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária.

**OBS.5 - FALTA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA.** Em anexo.

Nestes termos, com protestos de estima e consideração.

---

**JAMES LOBO de Oliveira Lima**  
Procurador Geral do Município de Caxias  
Advogado - OAB/MA n.º 6679

**ILMO. SR.**

**IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS**  
**COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**

**NESTA**



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CC	323
FLS.	
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS	

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;
- 9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA  
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA  
MUNICIPAL  
ADJUNTA DE  
FINANÇAS

CCL  
FLS. 324

9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.26. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA  
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA  
MUNICIPAL  
ADJUNTA DE  
FINANÇAS

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA  
MUNICIPAL  
ADJUNTA DE  
FINANÇAS

CCL 326  
FLS. \_\_\_\_\_

- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA  
MUNICIPAL  
ADJUNTA DE  
FINANÇAS

CCL  
FLS. 327

tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 16

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA  
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA  
MUNICIPAL  
ADJUNTA DE  
FINANÇAS

CCL  
FLS. 328

II. Fonte de Recursos: 44

III. Programa de Trabalho: 03.062.0032.2004.0000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA  
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL 329  
FLS. \_\_\_\_\_

SECRETARIA  
MUNICIPAL  
ADJUNTA DE  
FINANÇAS

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**

18.3. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO  
Data: 30/04/2025 17:40:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A), CAXIAS-MA 30 de ABRIL de 2025

Sr. Othon Luiz Machado Maranhão  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE  
CAXIAS - MA  
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ANNA GRAZIELA SANTANA NEIVA COSTA  
Data: 30/04/2025 15:18:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANNA GRAZIELA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Sra. Anna Graziella Santana Neiva Costa  
CONTRATADA



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**

Viver aqui é bom demais!

**EXTRATO DE CONTRATO**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL	
FLS.	330
SECRETARIA	
MUNICIPAL	
ADJUNTA DE	
FINANÇAS	

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01533/2025.**

**PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDARIA CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.687.122/0001-91**

**FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 14.133/21.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, VISANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS DE NATUREZA INTELCTUAL, VOLTADAS AO PATROCÍNIO DE DEFESAS RECURSOS EM CAUSAS JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA FIGURE COMO PARTE, EM TRÂMITE NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO, BEM COMO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES, JUNTO À JUSTIÇA COMUM E FEDERAL, COM ENFOQUE NAS ÁREAS DE DIREITO CIVIL E TRABALHISTA**

**VIGÊNCIA: INÍCIO: 30/04/2025 – TÉRMINO: 30/12/2025**

**VALOR: R\$ 304.000,00 (TREZENTOS E QUATRO MIL REAIS)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- **16.44.03.062.0032.2004.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDARIA: SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO; PELA CONTRATADA: SRA. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA, REPRESENTANTE DA EMPRESA ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CAXIAS-MA, 30 DE ABRIL DE 2025.**



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL
FLS. 321
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CONTRATO Nº 001/2025.  
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01533/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO  
MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E  
GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, E A EMPRESA  
ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 - Centro, Caxias - MA

**REPRESENTANTE:** Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias - MA, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59

**CONTRATADA:** ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Miquerinos, quadra 32, Loteamento Boa Vista, Edifício Golden Tower, Sala 1007, Renascença II, CEP: 65075-045, São Luís -MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.26.687.122/0001-91, FONE: (98) 3302-0401.

**REPRESENTANTE:** Sra. Anna Graziella Santana Neiva Costa, brasileiro(a), advogada, portador da OAB nº 6.870-MA e CPF/MF nº 649.680.143-68

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº 21/2025, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, visando a execução de atividades técnicas especializadas de natureza intelectual, voltadas ao patrocínio de defesas e recursos em causas judiciais em que o Município de Caxias/MA figure como parte, em trâmite no 2º grau de jurisdição, bem como em instâncias superiores, junto à justiça comum e federal, com enfoque nas áreas de direito civil e trabalhista, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. A Proposta do contratado;
  - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL
FLS. 322
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA  
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CC	323
FLS.	
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS	

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;
- 9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA  
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA  
MUNICIPAL  
ADJUNTA DE  
FINANÇAS

CCL  
FLS. 324

- 9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.26. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA  
MUNICIPAL  
ADJUNTA DE  
FINANÇAS

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA  
MUNICIPAL  
ADJUNTA DE  
FINANÇAS

CC 326  
FLS. \_\_\_\_\_

- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 12.2.1. advertência;
  - 12.2.2. multa;
  - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
  - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA  
MUNICIPAL  
ADJUNTA DE  
FINANÇAS

CCL  
FLS. 327

tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 16

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA  
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA  
MUNICIPAL  
ADJUNTA DE  
FINANÇAS

CCL  
FLS. 328

- II. Fonte de Recursos: 44  
III. Programa de Trabalho: 03.062.0032.2004.0000  
IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CC 329  
FLS. \_\_\_\_\_

SECRETARIA  
MUNICIPAL  
ADJUNTA DE  
FINANÇAS

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**

18.3. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO  
Data: 30/04/2025 17:40:49-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

A), CAXIAS-MA 30 de ABRIL de 2025

Sr. Othon Luiz Machado Maranhão  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE  
CAXIAS - MA  
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA  
Data: 30/04/2025 15:18:02-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Sra. Anna Graziella Santana Neiva Costa  
CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA  
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: [fazenda@caxias.ma.gov.br](mailto:fazenda@caxias.ma.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**

Viver aqui é bom demais!

**EXTRATO DE CONTRATO**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL	
FLS.	330
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS	

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01533/2025.**

**PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDARIA CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.687.122/0001-91**

**FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 14.133/21.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, VISANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS DE NATUREZA INTELLECTUAL, VOLTADAS AO PATROCÍNIO DE DEFESAS RECURSOS EM CAUSAS JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA FIGURE COMO PARTE, EM TRÂMITE NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO, BEM COMO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES, JUNTO À JUSTIÇA COMUM E FEDERAL, COM ENFOQUE NAS ÁREAS DE DIREITO CIVIL E TRABALHISTA**

**VIGÊNCIA: INÍCIO: 30/04/2025 – TÉRMINO: 30/12/2025**

**VALOR: R\$ 304.000,00 (TREZENTOS E QUATRO MIL REAIS)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- **16.44.03.062.0032.2004.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDARIA: SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO; PELA CONTRATADA: SRA. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA, REPRESENTANTE DA EMPRESA ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CAXIAS-MA, 30 DE ABRIL DE 2025.**